

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

AMANDA COSTAMILAN

**POLÍTICA CRIMINAL NEOLIBERAL: MILITARIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA
SEGURANÇA PÚBLICA NOS GOVERNOS TEMER E BOLSONARO A PARTIR
DA ECONOMIA POLÍTICA DA PUNIÇÃO**

CRICIÚMA
2023

AMANDA COSTAMILAN

**POLÍTICA CRIMINAL NEOLIBERAL: MILITARIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA
SEGURANÇA PÚBLICA NOS GOVERNOS TEMER E BOLSONARO A PARTIR
DA ECONOMIA POLÍTICA DA PUNIÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jackson da Silva Leal.

CRICIÚMA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

C838p Costamilan, Amanda.

Política criminal neoliberal : militarização e mercantilização da segurança pública nos governos Temer e Bolsonaro a partir da economia política da punição/ Amanda Costamilan. - 2023.

163 p.; il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2023.

Orientação: Jackson da Silva Leal.

1. Criminologia crítica. 2. Economia política da pena. 3. Direito penal - Aspectos sociais. 4. Neoliberalismo. 5. Processo penal. - I. Título.

CDD 23. ed. 341.59

AMANDA COSTAMILAN

**“POLÍTICA CRIMINAL NEOLIBERAL: MILITARIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO
DA SEGURANÇA PÚBLICA NOS GOVERNOS TEMER E BOLSONARO A
PARTIR DA ECONOMIA POLÍTICA DA PUNIÇÃO”**

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 13 de abril de 2023.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Jackson da Silva Leal
(Presidente e Orientador (a) – UNESC)

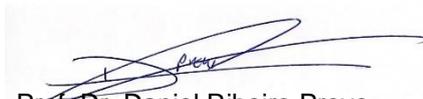


Prof.ª. Dra. Carolina Costa Ferreira
(Membro Externo – FDP e UNICEUB)



Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
(Membro – PPGD/UNESC)

Amanda Costamilan
Mestrando (a)



Prof. Dr. Daniel Ribeiro Preve
(Membro Suplente – PPGD/UNESC)

Criciúma, 13 de abril de 2023.



Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
Coordenador adjunto do PPGD

A todas as famílias que deveriam receber segurança do Estado, mas que estão de luto em razão de sua atuação truculenta e assassina.

A todas as pessoas que sofrem diariamente as violências, estigmatizações e exclusões perpetradas pelo controle social e penal.

Também a todos militantes, professoras e professores, advogadas e defensores que estão juntos na trincheira de resistência à barbárie e que acreditam que outro futuro é possível.

AGRADECIMENTOS

Tendo chegado ao fim dessa desafiadora etapa, impossível não lembrar de todas as pessoas que cruzaram meu caminho ou que o percorreram comigo, mas que de alguma forma me ajudaram a construí-lo com propósito e segui-lo com resiliência.

Assim, começo do início, agradecendo à professora Vera Regina Pereira de Andrade, por ter dedicado sua vida a produzir uma obra que influenciou e influencia inúmeros pesquisadores que, assim como eu, foram contagiados pela força e determinação dessa mulher na luta contra o poder punitivo. Logo no início da minha graduação em Direito, em 2015, tive a sorte de me deparar com seu trabalho, foi o que despertou meu interesse pela crítica criminológica e me alçou nessa jornada acadêmica que me trouxe até aqui.

Ao meu orientador Jackson da Silva Leal, que acolheu minha curiosidade e interesse no Grupo de Criminologia Crítica Latino-americana da UNESC (hoje batizado de Grupo Andradiano de Criminologia Crítica, em homenagem à nossa querida profa) e me incentivou a vivenciar a pesquisa acadêmica, me orientando desde a iniciação científica até o mestrado. Também a todos os amigos que fiz neste espaço ao longo dos anos e que dividem comigo a trincheira da resistência à barbárie da qual nos fala Vera Malaguti Batista, especialmente ao Fritz, Fernando, Jéssica, Alex, Sara e Janine.

Aos colegas de mestrado e amigos Felipe Chersoni, Eduarda Viscardi e Felipe Goulart. Juntos nós escrevemos artigos e apresentamos trabalhos, lemos Angela Davis, Zaffaroni, Hulsman, Pavarini, Vera Andrade e tantos outros. Juntos nós compartilhamos angústias, revoltas, cumplicidade e muitas risadas, nos apoiamos nos momentos difíceis e celebramos nos momentos felizes, fomos orientados e orientadores. Obrigada pela contribuição de vocês nesse trabalho e por fazerem do mestrado em direito um momento ainda mais especial!

Ao demais professores, colegas e servidores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESC, com quem tanto aprendi ao longo dos últimos dois anos. Um agradecimento especial aos professores Antonio Carlos Wolkmer, Lucas Machado Fagundes, Fernanda Lima e Reginaldo Vieira por todo apoio, incentivo e ensinamentos que ultrapassaram a sala de aula.

À Carolina Costa Ferreira, pelas contribuições que deu para este trabalho na banca de qualificação, mas também pelo exemplo de docente e pesquisadora

comprometida com a construção de uma política criminal que respeite direitos e não opere para manutenção de desigualdades e violências.

À Rafael Strano, por ter compartilhado comigo sua pesquisa de doutorado antes da publicação, mas principalmente pelas trocas, indicações e debates sobre política criminal que auxiliaram na construção deste trabalho e que resultaram em uma feliz amizade.

À Guilherme P. Hoffmeister, pela leitura do trabalho e contribuições, mas sobretudo pelo incentivo e pelo apoio nos momentos difíceis de encerramento desta pesquisa.

Aos meus primos Ramon e Natane, por todo apoio e compreensão ao longo do mestrado.

À minha mãe Fabianne e meu irmão Ângelo, por me proporcionarem a estrutura material e emocional necessária para realização deste mestrado, por sempre apoiarem minhas escolhas, por celebrarem minhas conquistas e estarem juntos comigo nos momentos mais difíceis, com afeto, cuidado e encorajamento.

À minha avó Icléia e minha madrinha Juliani, por nunca pouparem esforços a meu favor e por estarem tão presentes me fornecendo apoio para enfrentar as arbitrariedades ao longo do caminho.

Ao meu pai, que mesmo não estando mais aqui fisicamente, esteve tão presente ao longo deste percurso. Sempre que precisei, seus conselhos e seus ensinamentos estavam ali para me guiar.

Por fim, agradeço a todos os amigos e amigas que me apoiaram, incentivaram e souberam compreender os momentos de ausência em virtude da realização desta pesquisa.

Muito obrigada a todos que de alguma forma me ajudaram a chegar até aqui!

*“E dizem que somos perigosos
Eles que mataram, escravizaram, torturaram na cela
E confinaram na favela (milhões nossos)
Depois querem recontar a história
E me negar os fatos
Eu prefiro recontar os corpos
Pra gente medir o estrago”
Canção de Don L*

*“Em nossa opinião, a Criminologia não é uma ciência, mas o
saber – proveniente de múltiplos ramos – necessário para
instrumentalizar a decisão política de salvar vidas humanas e
diminuir a violência política em nossa região marginal com
vistas a se alcançar, um dia, a supressão dos sistemas penais
e sua substituição por formas efetivas de solução de conflitos,
se estes necessitarem ser resolvidos, já que, por um lado, nem
todos os conflitos necessitam resolver-se e, por outro, não
existe sociedade com capacidade de resolver todos eles.”
Eugenio Raúl Zaffaroni*

*“We want a society that centers freedom and justice instead of
profit and punishment”.
Ruth Gilmore*

*“Não somos cúmplices de tudo aquilo que nos produz
indiferença?”
Joaquín Herrera Flores*

RESUMO

Este trabalho busca identificar quais são os fatores determinantes que levam o Brasil a fazer escolhas no planejamento político-criminal previsto para a segurança pública seguindo a lógica de guerra contra a população e qual a sua relação com as transformações da organização social no capitalismo financeiro neoliberal. Para isso, faz-se uso da pesquisa teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico, principalmente a partir do acúmulo teórico da criminologia crítica e da economia política da punição, buscando atualizar esta matriz teórica para um contexto de capitalismo neoliberal e dependente. Assim, metodologicamente se apresenta como um esforço de sistematização acerca da realidade político-criminal no período recente, buscando examinar a política de segurança pública adotada nos governos de Michel Temer e de Jair Bolsonaro e identificar quais são os objetos e áreas de atuação prioritárias de cada governo. A título de conclusão deste trabalho, pode-se afirmar que houve no governo Temer um esforço normativo para estruturar uma política pública de segurança, com viés democrático e cidadão. No entanto, no plano material se verificou o início de um ciclo mais autoritário e militarizado para a área, que foi intensificado no governo de Jair Bolsonaro, onde as políticas de segurança pública aplicadas são construídas em um formato de guerra militarizante, que produz e perpetua uma dinâmica de violência que aflige principalmente a população negra e periférica, marcada pela vulnerabilidade e negações a uma vida digna. É possível concluir, em síntese, que a consequência que o neoliberalismo traz para o campo da política criminal brasileira não é somente o encarceramento em massa, mas também a guerra militarizada contra a população, na qual o extremo recrudescimento penal que chega a uma política de extermínio é mais uma forma de aterrorizar e controlar um determinado grupo social, de ampliar as bases de exploração da classe trabalhadora, de garantir a desigualdade através da manutenção do racismo e também de obter lucro a partir da mercantilização da segurança pública e da expansão de seu aparato.

Palavras-chave: Criminologia crítica. Economia política da pena. Neoliberalismo. Política criminal. Segurança pública.

ABSTRACT

This work seeks to identify what are the determining factors that lead Brazil to make choices in the political-criminal planning for public security following the logic of war against the population and what is its relationship with the transformations of social organization in neoliberal financial capitalism. For this, we make use of theoretical and qualitative research, using bibliographic material, mainly based on the theoretical accumulation of critical criminology and the political economy of punishment, seeking to update this theoretical matrix for a context of neoliberal and dependent capitalism. Thus, methodologically it presents itself as an effort to systematize the political-criminal reality in the recent period, seeking to examine the public security policy adopted by the governments of Michel Temer and Jair Bolsonaro and identify what are the objects and priority areas of action of each government. By way of conclusion of this work, it can be said that there was a normative effort in the Temer government to structure a public security policy, with a democratic and citizen-centered bias. However, at the material level there was the beginning of a more authoritarian and militarized cycle for the area, which was intensified in the government of Jair Bolsonaro, where the public security policies applied are built in a militarizing war format, which produces and perpetuates a dynamic of violence that afflicts mainly the black and peripheral population, marked by vulnerability and denials to a dignified life. It is possible to conclude, in summary, that the consequence that neoliberalism brings to the field of Brazilian criminal policy is not only mass incarceration, but also the militarized war against the population, in which the extreme criminal resurgence that reaches a policy of extermination is yet another way of terrorizing and controlling a particular social group, of expanding the bases of exploitation of the working class, of guaranteeing inequality through the maintenance of racism and also of profiting from the commodification of public security and the expansion of its apparatus.

Keywords: Critical criminology; political economy of punishment; neoliberalism; criminal policy; public security.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A FUNÇÃO ECONOMICA DO CONTROLE PENAL.....	19
2.1 ECONOMIA POLÍTICA DA PENA CLÁSSICA: A PRISÃO ENQUANTO ELEMENTO FUNDAMENTAL DA ESTRUTURA CAPITALISTA	20
2.2 A PRISÃO NO SÉCULO XX: CONTROLE SOCIAL E DISCIPLINAMENTO NO ESTADO DE BEM-ESTAR.....	33
3 CONROLE PENAL NO CAPITALISMO NEOLIBERAL E PERIFÉRICO.....	44
3.1 O DESENVOLVIMENTO DO NEOLIBERALISMO ENQUANTO PROJETO SOCIOPOLÍTICO	45
3.2 ATUALIZAÇÕES NA ECONOMIA POLÍTICA DA PENA: AS NOVAS E COMPLEXAS FUNÇÕES DO SISTEMA PENAL NO CAPITALISMO NEOLIBERAL	58
3.3 FINANCEIRIZAÇÃO E AS CONTRADIÇÕES DO NEOLIBERALISMO NO MODELO ECONÔMICO DE CAPITALISMO DEPENDENTE	69
3.4 ESPECIFICIDADES MARGINAIS: PUNIÇÃO E ESTRUTURA SOCIAL BRASILEIRA	76
4 O PARADIGMA NEOLIBERAL DE POLÍTICA CRIMINAL	88
4.1 POLÍTICA CRIMINAL COMO POLÍTICA PÚBLICA	89
4.2 A MERCANTILIZAÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	98
4.3 POLÍTICA CRIMINAL COM DERRAMAMENTO DE SANGUE: A NECESSIDADE DA GUERRA	105
5 ANÁLISE DOCUMENTAL: MILITARIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NOS GOVERNOS TEMER E BOLSONARO	115
5.1 A SEGURANÇA PÚBLICA NO GOVERNO DE MICHEL TEMER (2016-2018)	116
5.2 A SEGURANÇA PÚBLICA NO GOVERNO JAIR BOLSONARO (2019-2022)..	128
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	144
REFERÊNCIAS.....	150

1 INTRODUÇÃO

A violência marca a história social e política do Brasil, que possui altos índices de mortes violentas¹ e de insegurança social. Neste cenário, ainda intensificado pelos meios de comunicação de massa, o anseio popular por segurança faz com que os governos busquem respostas rápidas para conter a violência, adotando políticas criminais orientadas pelo populismo punitivo que resultam em uma ampliação das dinâmicas de controle do crime e um aumento dos gastos em Segurança Pública. As despesas em Segurança Pública configuram o quinto maior gasto nas contas públicas do Brasil desde 2019² e, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020 e 2021 o país despendeu R\$ 106.675.810.008,42 e R\$ 105.778.530.310,33 respectivamente com esta área, montante que corresponde a quase 1,4% do PIB nacional (FBSP, 2022a).

O agigantamento da estrutura punitiva e o aumento do aparato de segurança pública resultaram na inflação carcerária que hoje caracteriza o sistema prisional brasileiro e, desde que essa pesquisa se iniciou em 2021, o cenário da política criminal brasileira se intensificou ainda mais. Segundo o Infopen (2019), na última atualização em 2019 o Brasil registrava cerca de 748.009 pessoas presas em unidades prisionais em todo território nacional. No entanto, a pandemia da Covid-19 que deveria ter ensejado práticas de desencarceramento, em realidade fez o contexto prisional se tornar ainda mais assustador: em junho de 2022 o Jornal O Globo divulgou os dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que apontam que o encarceramento no Brasil atingiu o trágico número de 919.651 pessoas presas (ABBUD, 2022).

No campo da segurança pública, que no Brasil é historicamente atravessado por massacres e chacinas³ contra a população, o cenário também ficou

¹ De acordo com o último Anuário publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Brasil registrou, em 2021, 22,3 mortes violentas intencionais (MVI) para cada grupo de 100 mil habitantes, número que já decaiu desde 2017, quando o país registrou 30,9 MVI para cada 100 mil habitantes, mas que ainda caracteriza um cenário de extrema violência e coloca o Brasil como o país com o maior número absoluto de homicídios do planeta, conforme o sistema de dados do escritório das Nações Unidas para Crimes e Drogas (FBSP, 2022a, p. 29-30).

² Conforme pesquisa realizada pela Rede de Pesquisa Solidária em Políticas Públicas e Sociedade, a Segurança Pública é uma das funções orçamentárias com maiores gastos, ficando atrás somente da Previdência Social, Educação, Saúde e Gastos Especiais (PERES; SANTOS, 2022).

³ Destaca-se aqui o massacre do Carandiru, que ocorreu em outubro de 1992 e até hoje é considerado um dos maiores episódios de violação aos direitos humanos no Brasil. Registra-se oficialmente a morte de 111 pessoas por policiais militares que adentraram no presídio para conter uma suposta

ainda mais alarmante. Em maio de 2021, ocorreu na comunidade do Jacarezinho a operação policial mais letal da história do Rio de Janeiro, com a morte de 27 civis. Também em 2021, após uma operação da Polícia Militar realizada na comunidade do Complexo do Salgueiro, moradores retiraram pelo menos 9 corpos de pessoas que foram mortas e deixadas na região da mata. Em 2022, a favela Vila Cruzeiro, localizada no bairro da Penha, foi cenário da segunda maior chacina do Rio de Janeiro, com 23 pessoas mortas em operação da Polícia Militar com a Polícia Rodoviária Federal. Pouco depois, outra operação deixou 9 mortos no mesmo local. Também no Complexo do Alemão, uma operação realizada em julho deixou pelo menos 16 pessoas mortas (BALAS..., 2023).

Os dados fornecidos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública evidenciam quão alarmante é a situação: somente no ano 2021, registra-se a morte de pelo menos⁴ 6.145 pessoas assassinadas pelas forças policiais, sendo 84,1% dessas vítimas pessoas negras (FBSP, 2022a, p. 79). A partir desses dados, observa-se aquilo que o professor Nilo Batista (2022) chamou de “política criminal com derramamento de sangue”, que significa a implementação de um modelo bélico de política criminal, com a adoção de princípios de guerra no funcionamento do sistema penal.

As estatísticas de letalidade policial e encarceramento em massa mostram que, nessa guerra, o inimigo é constituído principalmente por pessoas negras e pobres, pessoas criminalizadas pela lei de drogas e marginalizadas pelos processos de exclusão cada vez mais intensos do capitalismo neoliberal. É a esses indivíduos, vistos como inimigos perigosos, que recai um controle truculento e sanguinário pelo

briga de facções iniciada por uma partida de futebol. Esse número é contestado por pesquisadores e pelos próprios presos, que afirmam terem ocorrido muito mais mortes do que os dados da instituição apontam. Também a chacina do Vigário Geral em agosto de 1993, onde 21 moradores foram assassinados por um grupo de extermínio que tinham como integrantes policiais e ex-policiais militares e foi motivada como represália à morte de 4 policiais na semana anterior. A chacina do Castelinho, em 2002; a Chacina em Várzea Paulista, em 2012; a chacina em Osasco, em 2015, que deixou 23 mortos e outros feridos por policiais militares e guardas civis e outras que são descritas pelo Observatório de Segurança Pública (DYNA; SALES, 2021).

⁴ Utiliza-se a expressão “pelo menos”, pois, quando se fala em estatísticas criminais, Lola Aniyar de Castro (1983) chama a atenção para a existência da criminalidade legal (aquela registrada nas estatísticas oficiais), a criminalidade aparente (que chega ao conhecimento dos órgãos de controle penal) e a criminalidade real (a quantidade de delitos que realmente ocorreram em determinado tempo e local), sendo necessário se atentar para a cifra oculta, que é justamente a disparidade entre a criminalidade real e a aparente. Nesse sentido, levando em consideração a cifra oculta e também o fato de que estas estatísticas trazidas pelo FBSP não contam com dados de mortes decorrentes de intervenções de Polícias Federais e Rodoviárias Federais, estima-se ser esse número ainda maior.

aparato de política criminal e segurança pública. Nesse sentido, a segurança pública tem sido basicamente a segurança das classes médias e altas contra uma pequena parcela de delitos que compõem os chamados “crimes tradicionais” (geralmente crimes contra o patrimônio, agressões físicas e tráfico de drogas).

Em um país que investe mais em Segurança Pública do que muitos países desenvolvidos (CERQUEIRA, 2017) e continua sendo marcado por altos índices de violência, seletividade e ineficiência deste modelo de política criminal, mostra-se essencial superar as tradicionais concepções de Política Criminal, concebida como sinônimo da estratégia adotada pelos poderes públicos para instrumentalizar a “luta contra a criminalidade” (o mal), em defesa da sociedade (o bem). Assim, este trabalho parte de uma concepção mais alargada de Política Criminal, compreendida como uma política pública “a fim de entender como são formadas e implementadas as políticas de gestão do conflito social, bem como para avaliar os seus respectivos resultados” (STRANO, 2021b, p.119).

Esta virada de chave permite retirar as amarras epistemológicas que mantiveram a Política Criminal presa dentro do modelo integrado de ciências penais⁵ desde o século XIX (STRANO, 2021b) e submeter as políticas criminais de segurança pública a um maior aprofundamento teórico que abarque todas as complexidades que envolvem o programa de ação governamental⁶ relacionado à questão criminal no contexto brasileiro de capitalismo dependente, na medida em que a luta pela destinação de recursos públicos para atender as demandas de segurança está inserida em uma complexa dinâmica de interesses políticos e econômicos, sendo fundamental compreender quais são estes interesses que alavancaram a ampliação das dinâmicas de controle e do aparato de segurança pública.

Para aprofundar essa compreensão no sentido de entender quais são os fatores que levam o Brasil a fazer escolhas no planejamento político-criminal previsto para a segurança pública seguindo esta lógica de encarceramento em massa e guerra

⁵ Elaborada por Franz von Liszt no final do século XIX, a construção teórica conhecida como ciência conjunta do direito penal (*gesamte strafrechtswissenschaft*) ou modelo integrado de ciências penais, foi desenvolvida separando o saber criminal em três disciplinas: dogmática penal, criminologia e política criminal, onde a política criminal serviria de ponte entre a criminologia e a dogmática (STRANO, 2021b).

⁶ “O programa de ação governamental corresponde ao conteúdo da política pública e sintetiza os objetivos concretos da política, seus elementos operacionais, de avaliação, instrumentais e procedimentais, bem como os arranjos políticos-financeiros, além dos meios financeiros” (STRANO, 2021b, p. 36).

contra a população, é necessário olhar além das funções declaradas e objetivas do sistema penal, atentando para suas funções subjetivas e as intenções dos atores que as põem em prática. Dessa forma, é preciso resgatar a crítica criminológica de que o sistema penal possui funções declaradas e funções latentes, ou seja, possui funções oficiais (que não cumpre) de resolver os problemas do crime e da criminalidade, mas também possui funções que são ocultas (que cumpre sem declarar) e foram desmascaradas pela criminologia crítica (BARATTA, 2004; ANDRADE, 2012).

A criminologia crítica se apresenta como uma linha de pensamentos que procura inverter a lógica tradicional voltada para o estudo das determinações do crime e do criminoso, questionando as estruturas sociais e fornecendo uma nova perspectiva de compreensão das políticas criminais, uma vez que desnuda as desigualdades inerentes a distribuição dos meios de produção no sistema capitalista e que são cotidianamente naturalizadas pela retórica da dogmática penal, inserindo uma dimensão econômica e estrutural para evidenciar a natureza política da punição e fazer um debate mais amplo sobre política criminal.

O discurso penal e os saberes jurídicos oficiais operam de maneira desconexa da realidade material, utilizando de recursos argumentativos que permitem “dissociar os dados reais dos dados normativos” (ZAFFARONI, 2021, p. 21). Esses saberes, ao criarem um mundo normativo penal afastado da realidade concreta, legitimam o exercício do poder punitivo formal, mas ignoram que este atua de maneira seletiva ao definir as condutas criminalizadas (criminalização primária) e ao perseguir determinadas condutas em detrimento de outras (criminalização secundária), ignoram a eficácia invertida do sistema penal, que nunca cumpriu suas funções oficiais e também ignoram o poder punitivo informal.

Nesse sentido, analisar a segurança pública no âmbito das funções declaradas e das funções latentes do sistema penal, explica as grosserias do programa oficial de política criminal realizado no Brasil, que assume as posições de lei e ordem, na promessa de conter a criminalidade e estabelecer uma sociedade pacífica e segura, mas, em realidade, produz, reproduz e perpetua as violências da realidade social, em uma dinâmica draconiana de manutenção das condições favoráveis do capitalismo neoliberal.

Para isso, o primeiro capítulo se ocupa das bases teóricas desenvolvidas pela Economia Política da Pena (EPP), que foi um marco na criminologia crítica ao desmistificar a funcionalidade jurídica oficial, explicando como a pena de prisão é um

fenômeno que tem vinculação explícita e historicamente comprovada com o regime capitalista. Lançando as luzes do materialismo histórico nas análises do sistema penal, essa matriz teórica evidenciou como o surgimento das prisões estava diretamente relacionado com o período de desenvolvimento do capitalismo e que as mudanças atuais só podem ser compreendidas a partir de sua funcionalidade para regulação do atual sistema.

É principalmente essa criminologia de base materialista que vai demonstrar como a atuação do sistema penal é estruturada de maneira a favorecer um determinado grupo, contribuindo para a regulação e desenvolvimento do sistema capitalista vigente, não sendo sua função a de defesa social e a construção de uma sociedade mais justa e pacífica. A partir desta compreensão sobre o caráter político da punição e da evidência de uma relação estrutural entre a evolução do capitalismo e as transformações no campo da punição e do controle social, percebe-se que a atuação operada pelo sistema penal se relaciona muito mais com aspectos políticos, econômicos e sociais da estrutura capitalista, do que propriamente a variações nos índices de criminalidade.

Analisar o sistema de justiça criminal desde a Crítica da Economia Política da Pena e sob a lente de análise do materialismo histórico, é essencial para contribuir com a compreensão da prisão e das estruturas de controle sociopenal em um dado contexto e momento histórico, no entanto, estes estudos não dão conta de explicar as novas funções que a prisão agregou ao longo do tempo, a partir das transformações da organização social no capitalismo neoliberal. Ademais, estas análises são baseadas em categorias teóricas desenvolvidas em países centrais, e mostram-se insuficientes para compreender a punição e o controle penal em países como o Brasil, que estão na periferia do capitalismo e possuem condições específicas de formação sociopolítica e manifestação da questão criminal (LEAL, 2016; DAL SANTO, 2022).

Visando superar tal problemática e sem abandonar o marco teórico da Economia Política da Pena, o segundo capítulo se constitui enquanto resgate e atualizações desta matriz teórica para um contexto de capitalismo neoliberal, principalmente a partir da potente contribuição teórica e abolicionista de pesquisadoras negras norte-americanas como Angela Davis (2018), Michelle Alexander (2017) e Ruth Gilmore (2007), mas também inserindo a análise no contexto brasileiro, que possui condições específicas de formação sociopolítica e manifestação da questão criminal desde sua genealogia marcada pela colonialidade, pela

escravidão e pelo autoritarismo. Resgata-se assim, um campo próprio de análise da questão criminal enquanto locus de produção de conhecimento da criminologia crítica latino-americana como criminologia da libertação, com uma perspectiva crítica do complexo processo civilizador moderno (LEAL, 2016).

Dessa forma, já avançando na busca por compreender as recentes tendências de punição que estruturam a política criminal de segurança pública atualmente adotada no Brasil neoliberal, realiza-se um resgate das principais contribuições teóricas sobre o desenvolvimento do neoliberalismo enquanto projeto sócio-político do capitalismo financeiro, compreendido aqui não somente como um conjunto de políticas estatais, como uma fase do capitalismo ou como uma ideologia de mercado, mas também como uma racionalidade produtora de subjetividades, utilizando ferramentas de cognição de outras matrizes teóricas que são potentes para explicar e traduzir a complexidade da realidade deste novo modelo de sociedade e de mercado (DARDOT; LAVAL, 2016; BROWN, 2019; LAZZARATO, 2019). Essa compreensão auxilia a superar a tradicional ênfase no lado estrutural da penalidade, observando o papel crucial desempenhado pela racionalidade eficientista, pela retórica dos discursos punitivistas que fomentam cada vez mais uma guerra contra os chamados crimes de rua e uma guerra contra parcela da população.

Até porque nem só de pressupostos marxistas se constitui a criminologia crítica, como bem lembrou o professor Marco Alexandre de Souza Serra (2009) em sua obra sobre economia política da pena. Além de representar a antítese das criminologias legitimadoras do poder punitivo estatal, a criminologia crítica corresponde à construção de um vasto e heterogêneo campo de conhecimentos desenvolvidos a partir do paradigma da reação ou controle social, cujo denominador comum encontra-se em inserir o processo de definição do crime e da criminalidade em uma perspectiva macrossociológica, que desnuda os antagonismos de classe e as desigualdades no poder desta definição.

Assim, o novo contexto social e econômico do neoliberalismo se relaciona com a política criminal adotada no Brasil, operando uma complexificação do sistema penal, com uma ampliação das dinâmicas de controle do crime e um aumento do aparato de segurança pública, resultando não só na inflação carcerária que hoje caracteriza o sistema prisional, mas na truculenta política criminal com derramamento de sangue (BATISTA, 2022). Ocorre que estas transformações econômicas e sociais que impulsionaram a ampliação das dinâmicas punitivas de maneira jamais vista,

também criaram ótimas oportunidades de mercado para uma diversidade de atores privados ávidos para lucrar com as novas oportunidades que o sistema penal e carcerário poderia gerar.

Dessa forma, o terceiro capítulo busca identificar e descrever uma concepção de política criminal compreendida enquanto política pública, bem como apontar como se manifesta a política criminal brasileira inserida dentro desta lógica do novo momento do modo de acumulação capitalista neoliberal, que tem a financeirização do capital como uma de suas principais características. Trabalha-se com a hipótese fundamental da transformação do direito à segurança em mercadoria, e a estrutura de segurança pública revertida em negócio. Tal hipótese se apresenta em um contexto em que o aumento de capital, trabalho e tecnologias investidos nessa política criminal (inseridos em uma lógica de racionalidade neoliberal) articulada à globalização e à financeirização do capitalismo, proporcionam fértil contexto de agigantamento de empresas privadas e corporações transnacionais envolvidas com o planejamento de segurança pública.

E ainda, como este fenômeno se relaciona com o desinteresse em políticas de desencarceramento e de diminuição do pânico social, na medida em que agigantamento da estrutura punitiva e toda a violência que esta acarreta se apresenta enquanto possibilidade de extração de lucros e dividendos para o setor econômico, em uma interminável guerra contra a população. Assim, além de compreender o fenômeno da mercantilização da segurança, este capítulo busca refletir sobre a centralidade da guerra nesta dinâmica, utilizando principalmente das contribuições que Éric Alliez e Maurizio Lazzarato (2021) expõem em sua recente obra “Guerras e Capital”.

Após realizada a revisão bibliográfica sobre o tema, o quarto capítulo busca examinar a política criminal de segurança pública adotada nos governos de Michel Temer e de Jair Bolsonaro, investigando a relação entre a intensificação do neoliberalismo no Brasil a partir do golpe de 2016, com viés mais autoritário, e as novas formas e funções do sistema punitivo com seus reflexos na política de segurança pública. O método de abordagem é o dedutivo, utilizando das técnicas bibliográfica e documental, com levantamento dos documentos oficiais destes governos para identificação e análise do modelo de política criminal que está sendo desenvolvido no campo da segurança pública pela união neste período, bem como quais são os objetos e áreas de atuação prioritárias de cada governo.

Foram analisados os Planos Nacionais de Segurança Pública e Defesa Social, a legislação referente a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e da nova Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), os atos normativos (Decretos, Decretos não numerados, Medidas Provisórias, Projetos de Lei e Projetos de Emenda à Constituição - PEC) que versam sobre questões atinentes a segurança pública, utilizando buscadores específicos no site do Planalto através do mecanismo de buscador de palavras “ctrl + F” no teclado, além de outros materiais, como planos de governo, reportagens e outras pesquisas sobre a temática.

Desse modo, a importância social do presente estudo resulta da constatação de que, apesar das altas despesas e investimentos neste campo, a política criminal de segurança no Brasil é construída em um formato de guerra militarizante, que perpetua um modelo de segurança pública comprovadamente falho e que produz uma dinâmica de violência que aflige principalmente os estratos mais baixos da sociedade, marcados pela vulnerabilidade e negações a uma vida digna. E ainda, mostrar como esse modelo de político-criminal cumpre funções que são essenciais para o capitalismo neoliberal, na medida em que o extremo recrudescimento penal é mais uma forma de aterrorizar e controlar um determinado grupo social, de ampliar as bases de exploração dos grupos marginalizados e empobrecidos pelos processos de exclusão cada vez mais intensos do capitalismo neoliberal, de garantir a desigualdade através da manutenção do racismo e também de obter lucro a partir da mercantilização desta dinâmica de guerra.

Assim, tendo presentes os ensinamentos de Zaffaroni (1991, p. 171-172), quando este define a criminologia crítica como um conjunto de saberes necessário “para instrumentalizar a decisão política de salvar vidas humanas e diminuir a violência política em nossa região marginal com vistas a se alcançar, um dia, a supressão dos sistemas penais e sua substituição por formas efetivas de solução de conflitos”, esta pesquisa busca iluminar importantes elementos da teoria crítica criminológica, em especial da economia política da pena, pensando desde a realidade brasileira e latino-americana em um horizonte abolicionista de transformação desta dinâmica genocida, seletiva e estigmatizante operada pela política criminal de segurança pública, que representa a cruel realidade de milhares de pessoas em nossa região marginal.

O trabalho também é impulsionado pela esperança de que o conhecimento fomente a compreensão de que um outro paradigma de segurança pública é possível,

na medida em que se garante segurança ao garantir direitos e enfrentando as desigualdades que violentam o país. Lembrando as palavras de Vera Malaguti Batista (2011, p. 106): “a segurança pública somente existe quando ela decorre de um conjunto de projetos públicos e coletivos que foram capazes de gerar serviços, ações e atividades no sentido de romper com a geografia das desigualdades no território usado”.

Destaca-se que esta dissertação dá continuidade à pesquisa iniciada na graduação, que resultou no artigo “Crítica da economia política e política criminal: neoliberalismo político-criminal em Santa Catarina” (COSTAMILAN; LEAL, 2022) e está inserido dentro da agenda de pesquisa do Grupo Andradiano de Criminologia Crítica (ligado ao Grupo Pensamento Jurídico Crítico Latino-americano da UNESCO), onde desde 2015 foram-se consolidando os estudos que perpassam a criminologia crítica latino-americana, economia política da pena, neoliberalismo, gênero, racismo e outros estudos que formaram o aporte teórico para esta e tantas outras pesquisas realizadas pelos membros do grupo. Disso, ressalta-se principalmente a centralidade da mais recente obra de Jackson da Silva Leal (2021): “Criminologia da dependência: prisão e estrutura social brasileira”, na medida em que esta sintetiza parte do acúmulo teórico construído no bojo do grupo de pesquisa e dialoga diretamente com os pressupostos deste trabalho.

Ademais, o estudo desenvolvido neste trabalho está também inserido na área de concentração em Direitos Humanos e Sociedade do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – programa de Mestrado (PPGD/UNESC), haja vista tratar sobre as violências perpetradas pelo controle social e a adesão por um referencial crítico e transformador da realidade neoliberal e também possui pertinência temática com a linha de pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos (e conseqüentemente, com o Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania - NUPEC), na qual o professor Jackson da Silva Leal, orientador deste trabalho, está inserido.

2 A FUNÇÃO ECONOMICA DO CONTROLE PENAL

“A emergência da pena de prisão e do moderno sistema penal somente pode ser compreendida no marco das transformações sociais, econômicas e políticas concretas que presidem à consolidação da sociedade capitalista, pois expressa suas exigências de dominação classista, antes que a exigência de humanização da pena”.
(Vera Regina Pereira de Andrade)

Inicialmente, insta situar o marco teórico utilizado nesta pesquisa dentro do campo teórico e reflexivo proporcionado pela criminologia crítica. Lançando as luzes do materialismo histórico⁷ no sistema penal, a corrente teórica denominada Economia Política da Pena compreende a punição a partir da concretude das relações sociais em determinado contexto histórico, sendo sua principal hipótese a de que a emergência, persistência ou declínio histórico de práticas penais específicas estão ligadas às relações de produção numa dada sociedade.

Este conhecimento acumulado dentro da criminologia crítica e da história da punição ensinaram a fazer uma leitura estrutural do aprisionamento, a entender o aparato punitivo enquanto expressão da estrutura social e elemento fundamental para reprodução desta mesma estrutura. A evidência de que o aprisionamento se relaciona muito mais com aspectos políticos e sociais da estrutura capitalista, do que propriamente às variações nos índices de criminalidade, possibilitou uma mudança de paradigma nos estudos criminológicos, onde se mudou o objeto de análise da criminalidade concebida como fenômeno natural para a estrutura social e as relações de poder.

Dessa forma, primeiramente se fará neste capítulo um resgate da economia política da pena clássica, para então atualizar esta matriz teórica e buscar compreender as transformações históricas e contemporâneas do campo penal relacionando às estruturas de poder que moldam o campo da produção capitalista. Nesse sentido, busca-se evidenciar como a prisão e todo aparato de controle do

⁷ “A abordagem materialista histórica leva em conta não apenas o fato de que as relações de dominação política têm bases e condições materiais, fundadas nas estruturas da produção social. Isso é o que deveria fazer qualquer teoria social e do Estado. O seu ponto decisivo é mais o fato de que elas não são diretamente observáveis pelos homens - na terminologia de Marx, elas são ‘fetichizadas’. Trata-se, portanto, de entender as instituições e os processos políticos como expressão de relações de domínio e de exploração, bem como os conflitos e as lutas delas resultantes, e que lhe são opacas” (HIRSCH, 2010, p. 20).

sistema penal funciona como um modo de regulação para cada uma das conformações do estado capitalista e seus modos de acumulação, ou seja, a cada etapa do desenvolvimento do capital, uma etapa do desenvolvimento e da finalidade atribuída à prisão (LEAL, 2021).

2.1 ECONOMIA POLÍTICA DA PENA CLÁSSICA: A PRISÃO ENQUANTO ELEMENTO FUNDAMENTAL DA ESTRUTURA CAPITALISTA

Embora análises materialistas do crime e da punição inspiradas nos escritos de Marx e Engels já tivessem surgido desde o início do século XX⁸, a fundação da Economia Política da Pena é comumente atribuída à segunda edição da clássica obra de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004), “Punição e estrutura social”, publicada originalmente em 1939, mas que ganhou notoriedade somente anos mais tarde, quando a *Columbia University Press* publica sua segunda edição em 1967 (NEDER, 2004).

Considerada hoje um referencial bibliográfico indispensável para a compreender os processos punitivos dentro do regime de acumulação capitalista, a obra de Rusche e Kirchheimer (2004) contradiz a dogmática penal oficial que justifica a pena enquanto uma simples consequência do crime, ligada à necessidade de retribuição e prevenção⁹. Mais do que um ente abstrato do mundo jurídico, os autores argumentam que a punição só pode ser compreendida quando relacionada com a

⁸ Em sua obra “Teoria Geral do Direito e Marxismo”, publicada pela primeira vez em 1924, Evgeny Pachukanis (1988) já havia estabelecido uma relação entre o advento do modo de produção capitalista das sociedades mercantis e o surgimento da pena de prisão como medida de reparação equivalente economicamente de um dano sofrido. Segundo Pachukanis (1988, p. 119): “A vingança não passa a ser disciplinada pelo costume e a transformação numa reparação estabelecida de acordo com a regra do talião, ‘olho por olho, dente por dente’, a não ser quando começa justamente com a vingança, a consolidar-se o sistema das multas ou das reparações em dinheiro. A ideia de equivalente, esta primeira ideia puramente jurídica, encontra novamente a sua fonte na forma mercantil. O delito pode ser considerado como uma modalidade particular de circulação na qual a relação de troca, ou seja, a relação contratual, é estabelecida imediatamente ou, melhor dizendo, através da ação arbitrária de uma das partes. A proporção entre o delito e a reparação reduz-se igualmente a uma proporção de troca. [...] A sanção surge, então, como um equivalente que compensa os prejuízos sofridos pela vítima”. Também Georg Rusche (1978) já havia antecipado um dos principais argumentos de Punição e estrutura social em 1933, em um artigo intitulado “Mercado de trabalho e sistema penal”.

⁹ “A pena não é nem uma simples consequência do delito, nem o reverso dele, nem tampouco um mero meio determinado pelo fim a ser atingido. A pena precisa ser entendida como um fenômeno independente, seja de sua concepção jurídica, seja de seus fins sociais” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 19).

concretude das relações sociais e dos modos de produção vigentes em determinado contexto histórico.

“Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20). Esta é a famosa tese firmada pelos autores que possibilitou uma mudança de paradigma nos estudos criminológicos, onde se mudou o objeto de análise da criminalidade concebida como fenômeno natural para a estrutura social e as relações de poder¹⁰.

Incluindo uma dimensão econômica, histórica e estrutural para analisar a pena em suas manifestações específicas, desvinculando-a de seu viés ideológico, os autores evidenciam o caráter político da punição, ou seja, mostram como as tendências punitivas do Estado correspondem à necessidade de regulação do mercado de trabalho, fazendo parte de uma série de violentos processos que foram necessários para garantir o desenvolvimento das relações a partir da compra e venda da força de trabalho e das bases capitalistas (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Em poucos anos, surgiram importantes estudos sobre o aprisionamento na modernidade, como a obra “Vigiar e Punir”, de Foucault (2013), originalmente publicada em 1975; o livro “Cárcere e Fábrica”, escrito por Dário Melossi e Máximo Pavarini (2006), com a primeira publicação em 1977; e “*A just measure of pain*”, de Michael Ignatieff (1978). Não obstante as diferenças presentes nestas obras, todas elas consideram que a pena de prisão é um fenômeno historicamente demarcado e tem vinculação explícita e historicamente comprovada com o regime capitalista.

Em sua obra “Teoria materialista do Estado”, Joachim Hirsch (2010) elucida como o modo de produção capitalista somente consegue se desenvolver plenamente e ganhar estabilidade se a força de coerção física permanece afastada das classes sociais, mesmo das classes economicamente dominantes: “concorrência e liberdade formal dos assalariados para vender a sua força de trabalho só podem ser garantidas caso a classe economicamente dominante deva renunciar à aplicação direta dos meios de força” (HIRSCH, 2010, p. 28-29). Isso porque o advento do capitalismo implica a livre troca de mercadorias no mercado, ou seja, que as dinâmicas

¹⁰ Importante ressaltar que o surgimento deste novo campo criminológico não implica a superação dos pressupostos postos pelas criminologias clássica e positivista, até porque a história não é dotada de uma linearidade que substitui uma teoria por outra nova. Assim, o positivismo e o classicismo criminológico perduram no tempo, reinventando-se potencialmente a partir dos processos de globalização do capitalismo neoliberal.

concorrenciais sejam travadas sem coerção bélica e que a força de trabalho seja recrutada livremente.

Relações capitalistas apenas podem se formar inteiramente quando a força de coerção física se separa de todas as classes sociais, inclusive das classes economicamente dominantes: isso ocorre precisamente sob a forma do Estado. Aqui fica claro por que Max Weber podia falar do "monopólio da força física legitimada" como a característica decisiva do Estado capitalista. Isso não quer dizer que não exista qualquer aplicação da violência física fora do Estado, e sim que o Estado normalmente se afirma como instância última de força, estando em condições, para dar um exemplo, de punir legitimamente crimes. Com isso, a violência não desaparece da sociedade. Ela continua a operar sobretudo "silenciosamente", na medida em que obriga os indivíduos a venderem a sua força de trabalho. Mas a força de coerção física se concentra no aparelho de Estado e, com isso, passa a ter ainda mais eficácia do que antes na história. A função central do aparelho de força estatal consiste na garantia da propriedade privada sobre os meios de produção como precondição da exploração mercantil da força de trabalho (HIRSCH, 2010, p. 29).

Assim, o autor aponta que o capitalismo surge e se desenvolve em um complexo processo histórico atrelado ao surgimento do Estado moderno como instância última de força, "na medida em que o desenvolvimento das correspondentes relações econômicas e políticas deu-se em uma correlação muito complexa [...] em que a violência desempenhou um papel central" (HIRSCH, 2010, p.61). Sobre as condições políticas, econômicas e sociais que tornaram este processo possível na Europa ocidental, é indispensável trazer a análise de Marx.

No primeiro volume de "O Capital", Marx dedica um capítulo à acumulação primitiva para discorrer sobre os elementos de constituição e reprodução do capitalismo. Conforme o autor, o ponto de partida da acumulação capitalista se dá com o processo de "separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições de realização do trabalho" (MARX, 2017, p. 786). Isso porque uma das condições fundamentais para o desenvolvimento deste modo de produção é a existência de dois diferentes possuidores de mercadorias: 1) "possuidores de dinheiro, meios de produção e de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra de força de trabalho alheia" (MARX, 2017, p. 786) e 2) trabalhadores livres, que não possuem meios de produção e precisam vender a única mercadoria que possuem, sua própria força de trabalho.

Assim, Marx (2017) denomina de acumulação primitiva ou originária o processo histórico de reestruturação social e constituição destas condições - e disparidades - necessárias para o desenvolvimento do capitalismo, que se deu

principalmente com a expropriação da terra e dos meios de subsistência dos trabalhadores. Essas pessoas, em sua maioria camponeses, foram despojadas e separadas da propriedade de condições de realizar seu trabalho, em um processo violento de conquista e subjugação que transformou em capital os meios sociais de subsistência e de produção e os indivíduos em trabalhadores assalariados.

O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (MARX, 2017, p.786).

O modo de produção feudal, que “se caracteriza pela partilha do solo entre o maior número possível de vassalos”¹¹ (MARX, 2017, p. 789) foi sendo transformado gradativamente a partir de fins do século XV, primeiramente em um movimento dos próprios senhores feudais que usurparam as terras comunais e expulsaram brutalmente os camponeses que ali viviam para utilizá-las como pastagens e, posteriormente, a partir do século XVIII, a própria legislação se torna instrumento para o roubo sistemático da propriedade comunal (MARX, 2017).

Com as leis para o cercamento das terras comunais, onde proprietários presenteavam a si mesmos com a propriedade das terras do povo por meio de decretos (MARX, 2017, p. 796) e com os demais métodos¹² da acumulação primitiva que conquistaram o campo para a agricultura capitalista, os camponeses despojados e sem-terra que criavam uns poucos animais e sobreviviam graças ao direito ao livre uso coletivo destas terras, foram transformados em proletariado, “livres” para serem incorporados à nascente indústria urbana.

Esse processo de separação de homens e mulheres dos meios de produção que se deu na transição¹³ do feudalismo para o capitalismo, assim como a

¹¹ “O poder de um senhor feudal, como o de todo soberano, não se baseava na extensão de seu registro de rendas, mas no número de seus súditos, e este dependia da quantidade de camponeses economicamente autônomos” (MARX, 2017, p. 78).

¹² “O roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva” (MARX, 2017, p. 804).

¹³ Sílvia Federici (2017, p. 116) afirma que falar em transição do feudalismo para o capitalismo é uma ficção, já que o termo sugere um desenvolvimento histórico gradual e linear para esse longo período

própria crise do modo de produção feudal, fez surgir nos centros urbanos uma concentração de pessoas em condições miseráveis e sem qualquer tipo de assistência¹⁴. Conforme Marx (2017, p. 805), “esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo”, se transformando em mendigos e vagabundos, tratados como delinquentes voluntários pela sanguinária legislação da Europa ocidental do século XVI.

Retomando Rusche e Kirchheimer (2004), os autores apontam como a necessidade cada vez maior mão-de-obra necessária para consolidar as bases da acumulação capitalista fez ocorrer uma gradual mudança nos métodos de punição, uma vez que se vislumbrou a possibilidade de explorar a mão de obra de desses camponeses expulsos das terras comuns através de trabalhos forçados, servidão nas galés e deportação para colônias.

Os métodos de punição começaram a sofrer uma mudança gradual e profunda em fins do século XVI. A possibilidade de explorar o trabalho de prisioneiros passou a receber crescentemente mais atenção, com a adoção da escravidão nas galés, deportação e servidão penal através de trabalhos forçados; as duas primeiras por um certo tempo, a terceira como precursora hesitante de uma instituição que tem permanecido até o presente (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.43).

A instituição a qual os autores se referem, que tem como precursora a punição com trabalhos forçados, é a instituição carcerária moderna. O encarceramento de pessoas como forma de punição se inicia com o surgimento das casas de correção, criadas com o objetivo de “transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 69). Trabalhadores que fossem encontrados na ociosidade ou mendigando quando considerados aptos para o trabalho, ladrões, dependentes e até crianças rebeldes eram internados nessas casas de correção.

Um dos principais argumentos dos autores é de que o aprisionamento foi sistematicamente sendo utilizado como forma de regular a força de trabalho,

de mudanças onde a acumulação capitalista ainda coexistia com diferentes formações políticas e que foi, conforme a autora, um dos mais sangrentos e descontínuos da história mundial. Esse termo, portanto, é utilizado somente em um sentido temporal para se referir a determinado período histórico.

¹⁴ “Os campos, mas sobretudo as cidades, que já representavam, com o desenvolvimento da atividade econômica e, em particular, do comércio, um pólo de atração notável, começaram a povoar-se com milhares de trabalhadores expropriados, convertidos em mendigos, vagabundos, às vezes bandidos, porém, em geral, numa multidão de desempregados” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 34).

transformando essas pessoas em mão de obra barata através de trabalhos forçados, que se mostrava como uma opção mais vantajosa para a burguesia em ascensão do que o trabalho livre, que possuía um alto custo dos salários numa época de pequeno dinamismo do mercado de trabalho. Ou seja, os autores identificam que havia um interesse econômico na administração da pena nessas instituições que foi determinante para o desenvolvimento da prisão moderna: “De todas as motivações da nova ênfase no encarceramento como método de punição, a mais importante era o lucro” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.103).

Eles também apontam como a política institucional aplicada nas casas de correção não se fundamenta em um senso humanitário de preocupação com os mais desafortunados, no sentido de que estes tivessem um trabalho justo e honesto ao final de sua passagem. Era, principalmente, um processo necessário para o desenvolvimento do programa mercantilista daquela sociedade que necessitava de mão de obra barata e capacitada. “A primeira forma de prisão estava, então, estreitamente ligada às casas de correção manufatureiras. Uma vez que o objetivo principal não era a recuperação dos reclusos, mas a exploração racional da força de trabalho” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 99).

Também é a explicação que se extrai da obra “Cárcere e Fábrica”, outro clássico referencial da Economia Política da Pena, de Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006). No entanto, os autores acrescentam outra dimensão à tese de Rusche e Kirchheimer (2004), evidenciando que além do papel instrumental das casas de correção na reprodução material da força de trabalho capitalista, as tecnologias penais cumprem a função de educar e disciplinar essa força de trabalho para transformar o camponês em um operário industrial.

Estas pessoas, acostumadas a um modo de vida e trabalho onde o sol regulava seus horários, as estações do ano regulavam suas atividades e suas necessidades regulavam a quantia de trabalho, precisavam ser treinadas a se submeter a dura disciplina da fábrica, a obedecer a ordens e a estarem confinadas com horários fixos de trabalho. É nesse contexto, onde há uma necessidade de confrontar todas as características da sociedade medieval, que surgem as instituições penais, cumprindo, num primeiro momento, a função de obter mão-de-obra para o desenvolvimento da acumulação capitalista e de introjetar na massa de marginalizados despossuídos a obrigatoriedade do trabalho e a aceitação das condições de exploração do modo de acumulação capitalista.

Esse alargamento da compreensão acerca da genealogia da prisão, se deu principalmente devido à contribuição do filósofo e historiador francês Michel Foucault, que já em 1960 em “A história da loucura na idade clássica” abordou questões acerca do aprisionamento, sobretudo acerca da “grande internação” que ocorrera na Europa no século XVII e recaía sobre os desafortunados e indesejáveis, que eram colocados em casas de correção, prisões e hospitais psiquiátricos (LEMOS, 2019, p. 33).

Em sua célebre obra “Vigiar e Punir¹⁵”, Foucault (2013) aborda minuciosamente o estudo da disciplina e do que ele chama depois de sociedade disciplinar, conceito que foi importantíssimo para a construção da obra Cárcere e Fábrica de Melossi e Pavarini (2006). Essa disciplina consiste em uma complexa técnica de dominação, onde são aplicados métodos de controle do corpo, com a sujeição de suas forças e a imposição de uma docilidade, aqui compreendida como a capacidade de submissão e utilização do corpo (FOUCAULT, 2013, p. 132-133).

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência) (FOUCAULT, 2013, p.133-134).

Dessa forma, a análise das prisões realizada por Melossi e Pavarini (2006) leva em conta tanto sua dimensão material de reprodução da força de trabalho, quanto sua dimensão ideológica. A primeira lhes permite esclarecer a função econômica do cárcere, ou seja, a criação de uma força de trabalho disciplinada e pronta para ser explorada. A segunda, auxilia a compreender as razões da persistência desta instituição além de sua capacidade de lucro direto: a prisão reproduz um modelo ideal de sociedade capitalista.

Os autores (2006) revelam o papel da prisão na reprodução ideológica das relações de produção capitalistas, e ilustram como este processo se dá através de

¹⁵ Aí se configura outro marco teórico importante para a crítica ao sistema prisional e às dinâmicas de controle social, que vem da corrente pós-estruturalista proposta por Foucault. Esta matriz teórica traz a ideia de que a prisão e as instituições de controle total são uma forma de produzir e gerir poder e as relações de poder.

uma desconstrução e reconstrução dos indivíduos¹⁶. De fato, a prisão transforma os pobres em criminosos, o criminoso em prisioneiro e, finalmente, o prisioneiro em proletário.

Isso significa, em outras palavras, que o não-proprietário preso deve existir apenas como proletário, como quem aceitou o estado de subordinação, como quem se reconhece apenas na disciplina do salário. As práticas deste caos disciplinado que o cárcere são, portanto, teleologicamente orientadas: educação para o trabalho expropriado, educação para o trabalho assalariado como único meio para satisfazer as próprias necessidades, educação-aceitação do próprio não-ser proprietário (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 232).

Com esta perspectiva, Melossi e Pavarini (2006, p. 38) realizam um resgate histórico descrevendo como os espetáculos dos suplícios, com execuções e punições corporais públicas, que caracterizam o controle social da Inglaterra elisabetana, foram perdendo sua eficácia conforme avançava o processo de proletarização e, por outro lado, o desenvolvimento econômico necessitava de cada vez mais força de trabalho, o que fazia com que fosse necessário um truculento controle para treinar e submeter esse proletariado, ainda acostumado ao modo de vida rural, à dura disciplina do trabalho e também tornava ilógico a aplicação de penas corporais que retiram ou diminuem a capacidade para o trabalho¹⁷ (FOUCAULT, 2013).

O açoite, o desterro e a execução capital foram os principais instrumentos da política social inglesa até a metade do século, quando os tempos se mostraram maduros, evidentemente, para uma experiência que se revelaria exemplar. Por solicitação de alguns expoentes do clero inglês, alarmados com as proporções alcançadas pela mendicância em Londres, o rei autorizou o uso do castelo de *Bridewell* para acolher os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delitos de menor importância. O objetivo da instituição, que era dirigida com mão de ferro, era reformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina. Além disso, ela deveria desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e

¹⁶ "[...] uma vez reduzido o interno a sujeito abstrato, uma vez 'anulada' a sua diversidade (até ao desaparecimento que acompanha a solidão do sujeito que não se relaciona com o social), uma vez colocado de frente às necessidades materiais que não pode mais satisfazer autonomamente, tornado, assim, completamente dependente da soberania administrativa, a este produto, enfim, da máquina disciplinar, é imposta a única possível alternativa à própria destruição, à própria loucura: a forma moral da sujeição, isto é, a forma moral do status de proletário. Em outras palavras, a forma moral de proletário é aqui imposta como única condição existencial, no sentido de única condição para a sobrevivência do não-proprietário" (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 232).

¹⁷ Importante colocar que as casas de correção não substituíram completamente as penas corporais e outras punições características do período medieval. Conforme Melossi e Pavarini (2006, p. 42-43), a casa de correção "se situava numa posição intermediária entre a multa simples ou uma leve punição corporal e a deportação, o desterro e a pena de morte. O que importa é que a casa de trabalho estava destinada ao 'tipo criminológico' característico deste período, que nasce ao mesmo tempo que o capitalismo, e que tende a se desenvolver simultaneamente a ele".

assegurar o próprio auto-sustento através do trabalho, a sua principal meta. O trabalho que ali se fazia era, em grande parte, no ramo têxtil, como o exigia à época. A experiência deve ter sido coroada de sucesso, pois, em pouco tempo, *houses of correction*, chamadas indistintamente de *bridewells*, surgiram em diversas partes da Inglaterra (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 36).

Foi na Inglaterra de 1555 que foi criada a primeira casa de correção. Localizado em Londres, *Brideweel* foi “a primeira instituição criada com o objetivo de limpar as cidades de vagabundos e mendigos” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 67), cujo modelo foi exportado para todo o país como forma de utilizar essa mão de obra ociosa através dos trabalhos forçados, ao mesmo tempo em que se introjetava a obrigatoriedade do trabalho para essas pessoas sob a ameaça de prisão.

Mas é na Holanda que esse tipo de instituição atinge sua forma mais desenvolvida. Conforme Melossi e Pavarini (2006, p. 43), as casas de trabalho holandesas eram conhecidas pelo termo *Rasp-huis*, pois o trabalho ali realizado consistia em raspar o duríssimo pau-brasil que vinha da América do Sul até transformá-la em pó para obter pigmento. Este processo era realizado com uma grande serra de duas extremidades que era manuseada por dois trabalhadores internos, constituindo um método produtivo muito mais rude e cansativo do que o utilizado por quem empregava trabalho livre, que utilizava uma pedra de moinho para transformar em pó a madeira e obtinha um produto de melhor qualidade.

Contudo, a utilização deste processo produtivo considerado atrasado e pouco inteligente, cumpria a função de reduzir a capacidade de resistência e de insubordinação do recente proletariado¹⁸. Era a exaustiva e monótona prática de raspagem que melhor cumpria os objetivos da casa de correção, conferindo ao trabalhador docilidade e disciplina para se submeter a autoridade e possuir um comportamento regado, conforme exigia o mundo da manufatura capitalista (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 46-47).

A privação de liberdade começou a ser considerada como uma alternativa viável para o controle das classes marginais: sua utilidade ia além das categorias particulares às quais podia ser aplicada (pobres, mendigos, prostitutas ou criminosos),

¹⁸ “Em todo caso, portanto, quer se tratasse de força de trabalho proveniente do campo, quer de origem urbano-artesã, a monótona e pesadíssima prática do *rasping* respondia melhor do que qualquer outra ao que já então aparece como a função fundamental da instituição correccional, ou seja, o aprendizado da disciplina capitalista de produção” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 45-46).

e consistia no fato de que agora o corpo do desviante podia ser tornado produtivo através da disciplina, tornando-se o sistema hegemônico de punição.

Estas formas e instituições que precedem a prisão foram se desenvolvendo conforme também se desenvolvia a sociedade industrial, e a necessidade cada vez maior de mão-de-obra fez com que elas fossem cada vez mais utilizadas como punição para pessoas condenadas “por delitos mais graves e a penas mais longas; assim, progressivamente os outros tipos de punição foram sendo substituídos, em grande parte, pelo cárcere” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 58).

Mas é somente com o desenvolvimento de uma sociedade industrial no século XVIII que a prisão se coloca como principal forma de punição da sociedade moderna burguesa: “o cárcere tornou-se a principal forma de punição no mundo ocidental no exato momento em que o fundamento econômico da casa de correção foi destruído pelas mudanças industriais” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 146).

Neste estágio de desenvolvimento capitalista, o controle social operado já fez com que o indivíduo proletário internalizasse a obrigatoriedade do trabalho e, não sendo mais o trabalho carcerário uma necessidade para o mercado, que neste período conta com uma grande oferta de mão de obra, o sistema penal cumpre agora o papel de disciplinar este trabalhador, para transformar o camponês em um operário industrial a partir de sua inserção na disciplina na fábrica e da indústria¹⁹ (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Nessa época de capitalismo selvagem e competitivo, a emergência do liberalismo como representação política da sociedade moderna está diretamente relacionada com a consolidação da pena privativa de liberdade como pena principal e fundamental deste modelo de sociedade. Pautado numa liberdade econômica formal e abstrata, onde todos seriam livres e iguais perante a lei, a doutrina liberal coloca os trabalhadores “livres” para competir, sem mais a proteção de um senhor feudal, sem assistência e sem possibilidade de associação, tudo isso justificado na necessidade de não interferir na livre oferta e demanda, ao mesmo tempo em que mascara as disparidades construídas pelo violento processo de consolidação do modo de

¹⁹ Nesta senda, é importante trazer a ressalva feita por Zaffaroni (1988) em seu livro “*Criminología: aproximación desde un margen*”, onde o autor alerta que o processo de acumulação capitalista e as funções desempenhadas pelo sistema penal não se deram da mesma forma em toda a Europa, e ainda que este contexto é composto por maior complexidade, envolvendo uma série de conflitos, inclusive com a nobreza que lutava para manter a hegemonia de seu poder.

produção capitalista, justificando a garantia da propriedade privada garantida pelo direito natural.

A ideia básica desta teoria econômica que prevalece no século XVIII, é de que os interesses privados do mercado atuando sem interferências estatais, acabam coincidindo com o interesse nacional e os interesses sociais. No entanto, o processo de acumulação que foi do século XVIII até o século XIX, necessitou que o Estado operasse um severo controle social para conter a pauperização, o empobrecimento e a desorganização urbana deste período: “é o Estado que intervém para conter os explorados, como forma de restringir o consumo e permitir a acumulação de capital, que o converte em uma potência” (ZAFFARONI, 1988).

Se as teorias iluministas vão explicar o surgimento das prisões a partir da necessidade de substituir as penas corporais e o espetáculo dos suplícios pela pena privativa de liberdade, sendo o argumento fundamentador do Direito Penal e do Processo Penal moderno a humanização da aplicação da pena criminal, a partir da contribuição dada pela Economia Política da Pena, é possível perceber como o processo de acumulação capitalista que vai do século XVIII até o século XIX precisou de um severo controle social para conter a massa de homens e mulheres marginalizados pelo processo de acumulação (ZAFFARONI, 1988).

Este período onde se insere o fenômeno da Revolução Industrial²⁰ é caracterizado por um repentino crescimento populacional, uma aceleração no desenvolvimento econômico com a introdução de máquinas e outras inovações tecnológicas que possibilitaram o início da produção industrial, substituindo a produção artesanal e manufatureira pelas inovações do período (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 64).

Período em que o mercado de trabalho já contava com uma grande oferta de mão de obra, Serra (2009, p. 83) aponta como “ao lado da explosão demográfica, a introdução de máquinas a vapor produziu efeitos catastróficos, ao despejar nas ruas um grande contingente de trabalhadores que foram por elas substituídos”.

²⁰ Importante esclarecer que, muito mais do que fruto do desenvolvimento natural do capitalismo, justificativa contada desde a perspectiva de matriz epistemológica liberal e eurocêntrica, a revolução industrial somente foi possível pois teve como precedente a revolução mercantil no século XV, com o mercantilismo enquanto sistema econômico que justifica a extorsão de bens e minérios e todo o processo de colonização-espoliação da América e África, processos que garantiram matéria-prima e meios de pagamento para a passagem da produção servil para a industrial e a consequente ascensão da burguesia industrial (ZAFFARONI *et al.*, 2011, p. 516-517).

Conforme a teoria marxista, o avanço tecnológico faz cair o valor das mercadorias, e, portanto, também o da mercadoria força de trabalho. Na medida em que a concorrência entre os capitalistas os faz procurar reduzir cada vez mais o tempo de trabalho incorporado a cada mercadoria, se vai produzindo também uma superpopulação relativa, ou exército industrial de reserva de mão de obra, que é o que garante ao capital a possibilidade de manter os salários dos empregados em um nível suficientemente baixo para que os processos cíclicos de variação na taxa de lucro não atrapalhem o processo de acumulação (MARX, 2017; MATTOS, 2019).

A partir desta compreensão, Rusche e Kirchheimer (2004) mostram como nesse período, junto com uma redução dos salários, houve também uma queda nas condições de vida nas prisões. Se antes o Estado despendia algum recurso para a reprodução da força de trabalho carcerária, mesmo que somente um mínimo indispensável para garantir a satisfação das necessidades essenciais do trabalhador, com a redução dos salários no mercado de trabalho livre em um patamar favorável à acumulação capitalista, essa necessidade já não existe (ALEMANY, 2019).

Se a escassez da força de trabalho tivesse perdurado, o trabalhador certamente poderia se beneficiar dessa nova liberdade, pois ele poderia elevar o preço de sua mão de obra. Entretanto, uma vez que o mercado de trabalho estava saturado, os trabalhadores foram mais oprimidos que nunca e os salários baixaram (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.127).

Em artigo publicado originalmente em 1933, onde Rusche (1978) antecipa alguns elementos teóricos de *Punição e Estrutura Social*, o autor já evidencia como as condições miseráveis da classe trabalhadora também reduzem as condições dentro do cárcere: “[...] quando os trabalhadores voluntariamente ofereciam seu trabalho por uma existência mínima, não valia mais a pena arcar com o custo do confinamento e da supervisão”²¹ (RUSCHE, 1978, p. 261, tradução nossa).

É que Rusche (1978) parte da hipótese de que a prisão cumpre a função de dissuadir as pessoas da classe trabalhadora de cometerem crimes e, que a maneira como se dá essa dissuasão, muda conforme o contexto econômico e do mercado de trabalho:

A experiência nos ensina agora que a maioria dos crimes é cometida por membros daqueles estratos que são sobrecarregados por fortes pressões

²¹ Texto original: “[...] *when workers voluntarily offered their labor for a minimum existence, it was no longer worth it to come up with the cost for confinement and supervision*” (RUSCHE, 1978, p. 261).

sociais e que são relativamente desfavorecidos em satisfazer suas necessidades quando comparados a outras classes. Portanto, uma sanção penal, para não ser contraproducente, deve ser constituída de tal forma que as classes mais inclinadas criminalmente preferem se abster dos atos proibidos do que se tornarem vítimas de punição criminal²² (RUSCHE, 1978, p. 254, tradução nossa).

Assim, o autor aponta que as reformas do sistema penal são conformadas pelo princípio da menor elegibilidade (*less eligibility*), segundo o qual, para serem eficazes, as práticas e instituições penais devem impor àqueles que violam a ordem social condições de vida piores do que aquelas experimentadas pelas pessoas que cumprem a lei, para que o medo de ir para a prisão fizesse com que o indivíduo se adequasse às regras da ordem estabelecida, dissuadindo as ideias de subversão (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.153).

Mas a função do mecanismo de menor elegibilidade não é somente dissuadir as classes mais desfavorecidas de recorrer ao crime para sobreviver, mas principalmente, faze-las aceitar qualquer condição de exploração disponível no mercado de trabalho capitalista em detrimento das sanções penais (DE GIORGI, 2018, p.14). Em uma economia capitalista, isto significa que as condições de vida da classe proletária marginal afetarão as políticas penais e, portanto, também as condições daqueles que são punidos. Nas palavras de Rusche (1978, p. 255-256, tradução nossa): “todos os esforços para reformar a punição dos criminosos são inevitavelmente limitados pela situação da classe proletária de menor significado social que a sociedade quer dissuadir de atos criminosos”²³.

Daí que se insere a outra grande tese da obra *Punição e Estrutura Social*²⁴, de que quanto maiores os índices de desemprego e de precariedade da classe

²² Texto original: “*Experience teaches us now that most crimes are committed by members of those strata who are burdened by strong social pressures and who are relatively disadvantaged in satisfying their needs when compared to other classes. Therefore, a penal sanction, if it is not to be counterproductive, must be constituted in such a way that the classes which are most criminally inclined prefer to abstain from the forbidden acts than become victims of criminal punishment*” (RUSCHE, 1978, p. 254).

²³ Texto original: “*all efforts to reform the punishment of criminals are inevitably limited by the situation of the lowest socially significant proletarian class which society wants to deter from criminal acts*” (RUSCHE, 1978, p. 255-256).

²⁴ A relação entre o aprisionamento e o mercado de trabalho já havia sido trabalhada por George Rusche em seus artigos anteriores a obra *Punição e Estrutura Social*, sendo ele o responsável pela tese de que o aprisionamento funcionaria como forma de regular o mercado de trabalho, já que a contribuição de Otto Kirchheimer para a obra destoa desta perspectiva, voltando-se principalmente para a investigação dos arranjos políticos e institucionais da questão penal nos estados totalitários da década de 1930 (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

trabalhadora²⁵, mais duro e expansivo seria o encarceramento, com mais pessoas sob tutela do aparato punitivo do Estado, já que este funcionaria como forma de regular o mercado de trabalho através do controle do exército industrial de reserva e do valor do salário (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004). Assim, sempre que a oferta de mão de obra exceder a produção capitalista, criando um excedente que opera como um exército de reserva industrial dentro dos limites inferiores da estrutura de classe, as práticas penais tenderão a se tornar mais severas e as punições draconianas provavelmente ressurgirão das sombras da história penal contra as frações mais pobres e potencialmente rebeldes do proletariado.

Com este resgate, resta evidente que o aprisionamento como forma de punição nas sociedades modernas não se origina de um progresso linear do humanitarismo, da civilização e da reforma. Em vez disso, qualquer processo civilizacional de punição encontrará um limite estrutural representado pelo princípio de menor elegibilidade, ao qual o sistema penal deve se conformar, onde em momentos de abundância de emprego, estabilidade e melhores condições de vida para a população, se teria uma menor exigência de encarceramento e, em momentos de crise e diminuição de postos de trabalho, a prisão se torna um depósito da mão de obra descartada e que não tem espaço no mercado.

2.2 A PRISÃO NO SÉCULO XX: CONTROLE SOCIAL E DISCIPLINAMENTO NO ESTADO DE BEM-ESTAR

A partir da compreensão do aparato punitivo enquanto expressão da estrutura social e elemento fundamental para reprodução desta mesma estrutura, resgata-se a obra “Teoria materialista do Estado” de Joachim Hirsch (2010), na qual o autor aponta que o modo de acumulação capitalista necessita de instituições e normas que regulam e deem sustentação para sua reprodução.

²⁵ Alessandro De Giorgi (2006, p. 34) faz a importante ressalva de que o princípio da menor elegibilidade não pode ser reduzido a uma correspondência imediata entre índices penais e econômicos, muito menos a uma simples comparação entre taxas de prisão e desemprego, como fizeram algumas análises quantitativas que tentaram testar a validade das hipóteses de Rusche e Kirchheimer (2004) reduzindo o conceito de estrutura social à índices de desemprego. O princípio elaborado por Rusche (1978) (*less eligibility*) coloca a situação da classe proletária marginal como o limite para qualquer reforma penal, ou seja, um complexo de fatores sociais e não meramente econômicos que se relacionam com as políticas penais.

O processo de acumulação apresenta uma relativa estabilidade e continuidade quando ele está inserido em uma rede de instituições e normas sociais que se encarregam de fazer com que as pessoas se comportam em concordância com as respectivas condições de acumulação, ou seja, que pratiquem os correspondentes modos de trabalho, de vida e de consumo, bem como as formas determinadas de assecuramento de seus interesses (HIRSCH, 2010, p. 105-106).

Conforme Hirsch (2010), cada conformação histórica do capitalismo somente adquire estabilidade quando amparada em uma compatibilidade entre modo de produção e modo de regulação²⁶, sendo este último formado por “uma complexa rede de organizações e nexos sociais e culturais, onde configuram-se as ideias sociais determinantes sobre o ordenamento e o desenvolvimento sociais” (HIRSCH, 2010, p. 107-108).

Esse conjunto de organizações e normas sociais que conformam o modo de regulação é formado pelos setores público e privado, com empresas e suas federações, meios de comunicação, sistema educacional e as entidades científicas, a própria família e a igreja, constituindo-se de uma ampla rede de controle social formal e informal, como bem lembrou Jackson Leal (2021, p. 95) ao resgatar Lola Aniyar de Castro (1983) e sua “Criminologia da Reação Social” para evidenciar o papel fundamental que o sistema penal cumpre no projeto de acumulação capitalista (HIRSCH, 2010, p. 107).

É nesse sentido, e principalmente a partir das contribuições de Leal (2021), que se compreende a prisão e todo aparato punitivo estatal como um modo de regulação para cada modo de acumulação do Estado capitalista. Se num primeiro momento as prisões cumpriram a função de produzir mão-de-obra e a disciplina necessária para transformar o camponês expropriado em um operário diligente, é

²⁶ Importante trazer os esclarecimentos feitos pelo autor para não interpretar equivocadamente e de maneira simplista a relação entre modos de acumulação e modos de regulação. Nesse sentido, Hirsch (2010, p. 108) afirma que: “o regime de acumulação e o modo de regulação não se encontram em uma relação de causalidade simples. Eles não são ‘deriváveis’ um do outro. Um regime de acumulação não necessariamente dá origem a um modo de regulação, nem o contrário. Mas um regime de acumulação estável só pode formar-se quando se impõe simultaneamente um contexto de regulação correspondente. Ambos devem ser vistos como o resultado de confrontações e lutas sociais em diferentes planos da sociedade, cujo desenlace não pode ser pré-determinado objetivamente, mas depende da força, das estratégias e das conquistas dos atores em jogo. Dessa forma, é possível uma configuração de diferentes regimes de acumulação e de modos de regulação. Regimes de acumulação e modos de regulação não se encontram em uma relação causal ou funcional, mas em uma ‘relação de articulação’. Eles devem ser considerados como o nexo entre complexos contextos de ação e práticas relativamente independentes”.

necessário prosseguir com o resgate histórico do aprisionamento para compreender suas mudanças ao longo do século XX.

Conforme a teoria materialista, “a sociedade capitalista, marcada por contradições e antagonismos sociais, é fundamentalmente instável e portadora de crises” (HIRSCH, 2010, p. 99), sendo por meio de suas crises inevitáveis e inerentes que capitalismo se mantém e se desenvolve²⁷. E é a crise que marca o início do século XX, onde o capitalismo concorrencial apresenta sintomas de esgotamento, com repetidas crises econômicas, fenômenos especulativos e desordens sociais, sendo a Grande Depressão o auge deste contexto, em que se evidencia incapacidade do mercado em assegurar as bases de sua reprodução²⁸ (DARDOT; LAVAL, 2016, p.57).

No entanto, os momentos de crise são também aqueles em que a luta de classes se intensifica e, como bem pontua Serra (2009, p. 91), as crises econômicas por si só não dão conta de explicar as modificações políticas do período, até porque o Estado “deve ser entendido, até certo ponto, como resultado de lutas de classes que operam sobre os agentes, ou seja, da luta pelo sobreproduto” (HIRSCH, 2010, p. 24), sendo fundamental contextualizar os acontecimentos políticos que marcaram o início do século XX.

Domenico Losurdo (2018) resgata o contexto político e social da eclosão da Primeira Guerra Mundial e da vitória da Revolução de Outubro em 1917, onde há uma guinada na história do ocidente, com a difusão das ideias marxistas a nível planetário e uma progressiva aderência ao movimento comunista. Na esteira da luta contra a guerra e contra o sistema acusado de tê-la provocado, o autor aponta que: “o cansaço, o desgosto, a indignação pela interminável carnificina, tudo isso promove a rápida difusão do movimento comunista” (LOSURDO, 2018, p. 18).

É nesse período entre as duas grandes guerras mundiais, caracterizado por uma grande tensão e politização da luta de classes, amplo desemprego e profundas crises econômicas, no qual a estabilidade do Estado moderno se vê

²⁷ “O processo de acumulação do capital só pode manter-se por meio de crises econômicas e políticas intermitentes. A sua dinâmica faz com que o modo de trabalho e de consumo, a tecnologia, as estruturas sociais e as relações de classe, em suma, a forma histórica concreta disso que se chama ‘capitalismo’ sejam continuamente transformadas. Como o Estado não é outra coisa senão a condensação institucional de relações sociais de força, isso deve levar sempre a novas crises institucionais e a processos de reorganização do sistema político” (HIRSCH, 2010, p. 47).

²⁸ Conforme Dardot e Laval (2016), é neste contexto histórico em que surgem as primeiras reuniões e discussões sobre a necessidade de reformular a doutrina liberal do *laissez-faire* que se funda o que se conhece hoje como neoliberalismo, que será tratado no próximo capítulo.

ameaçada pelos movimentos revolucionários, que corriam risco de irromper em outros países a partir da tomada de consciência da classe trabalhadora, que surgem as bases para uma readaptação do Estado, onde as elites das potências ocidentais precisavam tomar medidas para evitar a queda num socialismo de inspiração soviética e de retorno às condições do período anterior (GARCIA-PELAYO, 2009).

Baseado na teoria econômica de Keynes²⁹, este Estado Social cumpre agora as funções de promover crescimento do consumo e do bem-estar social, garantir pleno emprego e o crescimento constante da produção. Para isso, opera uma ação estruturante através de programas e serviços sociais, como salário mínimo, política de financiamento de moradia, oferecimento de condições existenciais e de certa participação nos bens e valores econômicos e culturais. Dessa forma a atuação do Estado Social buscava neutralizar as disfunções de um desenvolvimento econômico e social não controlado e aos poucos fez reduzir os conflitos de classes, que não chegam a ter força de se projetar em esfera nacional (GARCIA-PELAYO, 2009, p. 30).

Neste modelo, o Estado que passa a ser a figura central de regulamentação econômica, promotor de estabilidade e bem-estar, também se torna o centro da gestão penal e defesa social³⁰, ou seja, se torna o principal responsável por proteger a sociedade contra o delito, mantendo sob controle e docilizando a parcela da

²⁹ Keynes não entendia as crises como inevitáveis e constitutivas do capitalismo, mas as entendia como um descompasso gerado pelo setor privado, que poderia ser atenuado pela atuação do Estado. De acordo com a teoria econômica formulada por Keynes, Garcia-Pelayo (2009, p. 8) aponta que “era possível e necessário alcançar a abolição do desemprego por meio de métodos democráticos e sem alterar a estrutura da economia capitalista. Isso ocorreria mediante o aumento da capacidade aquisitiva das massas, que atuaria, por sua vez, como causa do crescimento da produção e, por conseguinte, da oferta de emprego. Esses fins seriam alcançados através da orientação e controle do processo econômico por parte do Estado, mantendo-se a propriedade privada dos meios de produção”.

³⁰ Amparados pelo discurso de criminologias legitimadoras, clássicas e positivistas, se fomentou a retórica de que o sistema penal pode conter todos os crimes praticados, constituindo aquilo que Alessandro Baratta (2011, p. 41) denominou de ideologia da defesa social: “A ideologia da defesa social nasceu contemporaneamente à revolução burguesa, e, enquanto a ciência e a codificação penal se impunham como elemento essencial do sistema jurídico burguês, aquela assumia o predomínio ideológico dentro do específico setor penal. As escolas positivas herdaram-na da escola clássica, transformando-a em algumas de suas premissas, em conformidade às suas exigências políticas que assinalam, no interior da evolução da sociedade burguesa, a passagem do estado liberal clássico ao estado social. O conteúdo dessa ideologia, assim como passou a fazer parte – embora filtrado através do debate entre as duas escolas – da filosofia dominante na ciência jurídica e das opiniões comuns, não só dos representantes do aparato penal penitenciário, mas também do homem de rua (ou seja, das *every day theories*) [...]”.

população que as novas teorias da criminalidade estavam definindo como inferiores, desestruturados e perigosos, ou seja, como “criminosos”³¹.

Jackson Leal (2021, p. 101) aponta que é neste percurso ao longo do século XX que a prisão se remodela e assume novas funções, sobretudo a função de produzir garantias para as classes dominantes, com discursos repressivos mais utilitaristas e adequados para as necessidades da nova ordem hegemônica e sua representação ideológica.

Ao mesmo tempo em que, por meio do discurso da igualdade e do pretense tratamento (ao menos hipotético e virtual) igualitário, permitia a construção da legitimidade da centralização estatal e do monopólio da violência concentrado na força pública, também se produzia a diferenciação mediante um discurso diferenciador e essencializador de pessoas, de condutas, de comportamentos e moralidades (LEAL, 2021, p. 102).

Vanessa Maria Feletti (2014, p. 50) também trabalha a economia da punição e aponta como a passagem do capitalismo concorrencial do século XIX para o de tipo monopolista regulado por este Estado Social no século XX modifica o cenário que se mostrava favorável para a exploração econômica da pena, fazendo surgir uma nova racionalidade penal, onde a pena de prisão perde um pouco sua importância em detrimento de políticas públicas mais complexas.

Melossi e Pavarini (2006, p. 200) abordam este período em que se visava a exploração econômica da pena com trabalho carcerário nos Estados Unidos no século XIX. Os autores apontam como o rápido processo de industrialização no mercado de trabalho livre (fora do cárcere) foi reduzindo progressivamente os custos de produção e, conseqüentemente, os preços das mercadorias, fazendo reduzir também as margens de lucro da administração prisional com o trabalho carcerário.

Assim, na realidade específica da penitenciária, a esse processo econômico correspondeu uma deterioração da situação geral. De fato, diante da escalção progressiva dos déficits, a administração penitenciária opôs uma progressiva e correspondente redução dos custos de gestão, reduzindo, deste modo, o standard de vida da população carcerária até o nível mínimo de subsistência. O preço da contradição econômica passou para a pele dos presos. A "reforma penitenciária" automaticamente se atrasou: a pena voltou

³¹ A categoria criminosos encontra-se entre aspas pois remonta à denominação etiológica do positivismo criminológico, que atribui uma condição ontológica e naturalista (biologicamente) ao sujeito que é acusado de ter cometido um delito; categoria e entendimento que há muito já fora desmontado pela criminologia crítica, mas que em grande medida permanece no ideário social padrão – de um supostamente também ontológico homem médio – e que em grande medida se apresenta como o mediador da compreensão social em relação às pessoas qualificadas como autoras de fatos criminosos.

a ser uma "forma de destruição" da força de trabalho" (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 200).

Operava-se até então, um modelo de emprego da força de trabalho penitenciária onde a própria instituição prisional funcionava como uma empresa, adquirindo matéria-prima, organizando o processo produtivo e comercializando o produto no mercado. Nesse modelo, os ganhos obtidos eram pertencentes ao Estado, que também controla o modelo disciplinar através da administração prisional (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 196).

Esse modelo foi progressivamente sendo substituído por outro, no qual empresários privados contratam a mão de obra carcerária, pagando ao Estado um valor pela jornada de trabalho de cada pessoa aprisionada e também dirigem e supervisionam este trabalho, exercendo o controle disciplinar junto com a administração prisional. "Enquanto a administração se lamentava pelo caráter anti-econômico do trabalho penitenciário, os empresários, por seu turno, se ofereciam como alternativa para resolver definitivamente o problema" (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 197-201).

A necessidade capitalista de explorar também o trabalho internado levou o setor privado para dentro da penitenciária através de contratos com o Estado para tomada de mão de obra. Os autores apontam que essa entrada do capitalista privado dentro do cárcere "virou de cabeça para baixo a situação de estagnação que afetava a reforma penitenciária" (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 201). Foi esta nova dinâmica a responsável por industrializar as oficinas e transformar o cárcere em fábrica, impondo a disciplina do trabalho através de uma pedagogia penitenciária baseada no silêncio e na exploração intensiva e privada da força de trabalho.

Este modelo de tomada da força de trabalho se difundiu e, por volta de 1850, já era utilizado em quase todos os Estados Unidos. Mas surgiram severas críticas que partiam principalmente de setores econômicos que consideravam a produção penitenciária como prejudicial aos seus interesses, já que a exploração do trabalho carcerário por empresários permitia a estes vender seus produtos por valores muito abaixo do preço dos produtos fabricados pelo trabalho livre e ainda obter altos lucros com o trabalho penitenciário (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 201-206).

Melossi e Pavarini (2006, p. 206) apontam que essa dinâmica de disputa no setor econômico, com protestos e agitações contra a produção penitenciária, perdurou até meados da década de 1930. Isso porque, desde fins do século XIX, já

havia um movimento de queda nas estatísticas sobre a exploração privada do trabalho prisional, que foi decaindo até ficar obsoleta ainda no início do século XX, sendo substituída por outras formas de exploração da população encarcerada que não fizessem concorrência ao trabalho livre. “Assim, o controle do crime deixa de ser uma atividade privada e passa a ser monopolizada pelo Estado e exercido em nome dos cidadãos e da sociedade” (FELETTI, 2014, p. 52).

É que no século XX, as políticas intervencionistas do *New Deal* representaram uma enorme transformação na forma como o Estado se relaciona com o indivíduo (ABRAMOVAI, 2010, p. 17) e as estruturas de justiça criminal, consolidadas em sua forma liberal clássica, adquirem uma orientação de cunho correcionalista a partir do arcabouço intelectual definido pelas novas teorias da criminalidade, constituindo esse momento no que a criminologia chamou de previdenciarismo penal. Garland (2008, p. 44) designou como previdenciarismo penal o conjunto de “valores e práticas institucionais que caracterizaram a área entre as décadas de 1890 e 1970, e que ditaram os lugares comuns de gerações de políticos, acadêmicos e operadores do sistema” no âmbito penal e aponta que durante boa parte do século XX as punições severas e que tinham caráter explicitamente retributistas foram duramente criticadas.

Trata-se de uma concepção sobre a responsabilidade do indivíduo e do estado na sociedade que dialoga perfeitamente com as teorias que têm uma compreensão sobre o fenômeno da criminalidade que proponham políticas públicas mais complexas do que a mera utilização da pena (ABRAMOVAI, 2010, p. 17).

Permeada pela ideologia correcional do positivismo criminológico, a ordem normativa-penal do Estado Social foi construída com a união institucional da assistência pública com o encarceramento como ferramentas para gestão do desemprego e da marginalidade social. Período em que as instituições de controle social compartilharam com as do Estado Social um programa de inclusão social para aqueles segmentos da classe trabalhadora que permaneceram fora do mercado de trabalho, promovendo a inserção de uma disciplina voltada para o trabalho e para reprodução da hegemonia da classe dominante e das estruturas capitalistas.

Resgatando a obra de Hirsch (2014), Leal (2021, p. 95-102) afirma que é neste contexto que o sistema penal se constitui modernamente como um pilar fundamental do projeto de acumulação capitalista, a partir da racionalidade

hegemônica erigida com a ideologia de defesa social e o ideário da reabilitação³² como componentes essenciais para regulação deste Estado Social.

É que a regulação da qual fala Hirsch (2010) não se dá somente através dos meios de coerção estatal; a estabilidade obtida através da articulação entre modo de acumulação e modo regulação também está ligada com a hegemonia política e ideológica. Nesse sentido, o Estado enquanto instância autônoma, formalmente separada da sociedade, é um fundamento decisivo dessa legitimação política: "por esse meio, o Estado é percebido como um administrador neutro do bem-estar comum" (HIRSCH, 2010, p. 111).

No entanto, o autor aponta que esse contexto de legitimação política e ideológica faz com que as crises no modo de regulação, provavelmente levem consigo a crise do Estado, do sistema político e da hegemonia (HIRSCH, 2010, p. 111). Corroborando com Hirsch (2010) e Leal (2021), a crise de legitimidade do sistema penal e do ideário reabilitador se deu no mesmo momento em que irrompia a crise do Estado Social e a inauguração de um novo momento das relações capitalistas.

Massimo Pavarini (2009) recorda como nos anos 1970 via-se o abolicionismo penal como uma possibilidade politicamente realista, e não uma mera utopia. Isso porque todo o acúmulo teórico e empírico obtido pela criminologia evidenciaram a incapacidade do sistema penal em cumprir suas funções declaradas de conter os problemas sociais, ressocializar pessoas e promover segurança jurídica, acarretando em uma crise estrutural de legitimidade (ANDRADE, 2012, p. 279).

Ademais, a tradicional justificativa proporcionada pela economia política da pena, de que o aprisionamento se constituía em instrumento de gestão do mercado de trabalho capitalista, apontava para uma superação histórica da necessidade da pena de prisão e do ideário reabilitador, já que as políticas econômicas do Estado de bem-estar keynesiano garantiam um ritmo de crescimento econômico e pleno emprego.

O Estado de Bem-Estar abrandava a relação punitiva entre o capital e a força de trabalho, o que impetrou uma profunda alteração na racionalidade penal, a qual passa a ter as mesmas características previdenciárias apresentadas

³² Em sua obra "*Juicio a la prision*", Mathiesen (2003) desenvolve os principais elementos que formam a ideologia da reabilitação, sendo eles: o trabalho diligente, a boa escolaridade, influência de uma moral respeitável e a forte disciplina. Ou seja, o autor evidencia como o ideário reabilitador é formado e nutrido por referências burguesas, o que auxilia a compreender a importância desta ideologia penal para a produção e conservação da ordem político-econômica capitalista.

pelo Estado, pautando-se pelo correccionalismo e tendo como fundamento oficial da pena a ressocialização. Os anos de ouro do capital permitem que o controle da força de trabalho se dê mais no âmbito de concessões de direitos sociais do que nos processos de criminalização, o que tanto impede a exploração econômica da força produtiva do preso, quanto a torna desnecessária, tendo em vista a abundância dessa mercadoria no mercado de trabalho alinhada, principalmente, com sua alta absorção pelo processo produtivo da fábrica (FELETTI, 2014, p. 16-17).

No interior da cultura progressista do Estado Social, a prisão era lida enquanto uma necessidade da modernidade para fins de inclusão social pela ressocialização e da reeducação (prevenção especial positiva). Com a crise de legitimidade do sistema penal e o movimento do desencarceramento, o objetivo de reintegração do condenado não necessitava mais de práticas de correção e disciplina dentro do cárcere, sua reintegração se daria dentro da própria comunidade, com uma rede de amparo oferecida e organizada pelo Estado: “Essa disciplina já existia na esfera social e, portanto, não precisava mais ser concentrada coercivamente nos espaços da prisão era uma forte ideia para o pensamento progressista no Estado social de direito”³³ (PAVARINI, 2009, p. 26, tradução nossa).

Mas, como bem ilustrou Vera Andrade (2012), a crise de legitimidade do sistema penal é um elemento importante para se compreender a ampliação das dinâmicas punitivas e a inflação carcerária que hoje caracteriza a política criminal, na medida em que a crise condiciona a expansão do sistema penal e o discurso eficientista de defesa social, que afirma que se o sistema não funciona de maneira eficiente é porque não é repressivo o suficiente, sendo necessário maximizar os níveis de eficiência com o aumento de todo o aparato punitivo e de segurança.

Dessa forma, após algumas décadas de estabilidade e baixos índices de encarceramento que marcaram o previdenciarismo penal no Estado de bem-estar, há uma inversão de tendência na política criminal, com aumento progressivo nos índices de encarceramento a partir da década de 1970. Este também é o período de maior difusão das perspectivas da economia política da pena, após a publicação da segunda edição de “Punição e estrutura social” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004), momento em que se inicia um processo de utilizar o arcabouço teórico desenvolvido por esta análise marxiana, principalmente a partir das contribuições de Rusche (1978) para

³³ Texto original: “*Que la disciplina existiera ya en lo social y que, por lo tanto, ya no necesitara concentrarse coactivamente en los espacios de la cárcel, fue una idea fuerte para el pensamiento progresista en el Estado Social de Derecho*” (PAVARINI, 2009, p. 26).

relacionar este fenômeno com o aumento do desemprego e o excedente da força de trabalho que marca a reestruturação capitalista (DE GIORGI, 2006, p. 47-48).

Trazendo algumas das principais pesquisas que tentaram aplicar as hipóteses de Rusche e Kirchheimer (2004) à situação americana do século XX, Alessandro De Giorgi (2006, p. 55) identifica as potencialidades, mas também os limites desta economia política da punição, já que essa “restringe indevidamente o campo de observação da relação entre economia e dispositivos de controle”, ao traduzir os conceitos de estrutura social e pena nos termos da relação entre desemprego e encarceramento.

O autor aponta que as mutações do mercado de trabalho e índices de desemprego não são suficientes para representar adequadamente a atual dinâmica capitalista e construir uma análise sociológica da conexão entre economia e controle social e que a relação entre economia e punição não pode mais ser reduzida a uma correlação puramente quantitativa entre taxas de desemprego e taxas de prisão, sendo necessário superar tais premissas etiológicas que relacionam desigualdade social com criminalidade (DE GIORGI, 2006, 2018).

Aponta inclusive que estas análises estão em desacordo com a formulação original dos limites do princípio da menor elegibilidade desenvolvidos por Rusche (1978) já que “é a situação do estrato proletário mais carente que constitui o limite externo a qualquer reforma do regime penal” (DE GIORGI, 2006, p.57) e que esta expressão requer uma interpretação muito mais extensiva do que a proporcionada pela referência ao desemprego ou ao mercado de trabalho, devendo-se levar em conta fatores políticos, sociais e ideológicos mediante os quais são definidos o valor social dos diversos segmentos da força de trabalho, sua condição e as relações de classe em seu conjunto (DE GIORGI, 2006, p. 58).

Essa análise é importante para identificar que não foi tanto o desemprego em si que produziu um aumento da severidade penal, mas o desemprego que afetava alguns estratos sociais tradicionalmente considerados perigosos para a ordem social: afrodescendentes³⁴ e demais minorias étnicas, imigrantes, subversivos, jovens

³⁴ Nesse sentido, Michelle Alexander (2017, p. 316) aponta que “uma das razões para tanta gente ter uma falsa impressão do bem-estar econômico dos afro-americanos como grupo é que as estatísticas de pobreza e desemprego não incluem pessoas que estão atrás das grades. Os prisioneiros são literalmente apagados do quadro econômico da nação, levando as estimativas padrão a subestimar a verdadeira taxa de desemprego em até 24 pontos percentuais para homens negros menos instruídos”.

empobrecidos e demais indivíduos que constituíssem um risco ao projeto neoliberal. Assim, é necessário desenvolver uma interpretação da economia e de sua relação com a penalidade que supere os limites da clássica economia política da pena apontados para compreender as transformações contemporâneas do campo penal relacionadas às estruturas de poder que moldam o campo da produção no capitalismo neoliberal.

3 CONROLE PENAL NO CAPITALISMO NEOLIBERAL E PERIFÉRICO

“Os neoliberais guiados por um ódio de classe que falta a seus adversários não se enganaram ao se mobilizarem na América Latina. Não somente porque o capitalismo é imediatamente um "mercado mundial", mas também porque a revolução que se manifestou como mundial pela primeira vez na história tinha ao sul do equador seus focos mais ativos. E era preciso esmagá-la como pré-requisito a qualquer "governamentalidade", mesmo que para isso tivessem que legitimar e se aliar a fascistas, torturadores e criminosos. Coisa que os liberais (neo ou não) estão sempre dispostos a fazer e refazer se em algum momento a "Propriedade privada" é ameaçada, ainda que virtualmente”.
(Maurizio Lazzarato)

Hoje, mais do que nunca, as prisões e todo aparato repressivo do Estado integram o imaginário popular como principal forma de punição de maneira tão arraigada que se torna difícil imaginar um mundo sem essa instituição, como se o policiamento ostensivo e o aprisionamento fossem algo que sempre fez e sempre fará parte da sociedade para promoção de segurança. No item anterior, utilizou-se do arcabouço teórico fornecido pela economia política da pena para incluir uma dimensão histórico-espacial e evidenciar que a privação de liberdade nem sempre foi a principal forma de punição das sociedades, mas que surgiu e se consolidou junto com o modelo de sociedade liberal, no qual a liberdade toma importância central como princípio de sua fundamentação.

Além disso, buscou-se refutar os discursos hegemônicos de tradição iluminista que integram os manuais de direito penal e legitimam as prisões ao colocarem estas como resultado de um certo progresso linear de civilização, como uma forma de punição humanitária e racional que viria a substituir as barbáries das penas corporais como espetáculos, evidenciando o caráter utilitarista desta forma de punição e suas finalidades políticas e econômicas.

No entanto, esses estudos não dão conta de explicar as novas funções que a prisão agregou ao longo do tempo, a partir das transformações da organização social no capitalismo neoliberal. Assim, para compreender as tendências que estruturam a política criminal brasileira sem abandonar o marco teórico da economia política da pena, busca-se compreender o desenvolvimento do neoliberalismo enquanto projeto sócio-político do capitalismo financeiro e como esse novo momento das relações capitalistas, marcado pela intensificação dos fluxos financeiros, vai

operar mudanças nas relações de produção, de organização do trabalho, de cultura, de organização dos serviços, das finanças e de racionalidade.

Busca-se fazer também uma breve análise das características estruturais que caracterizam a economia dependente brasileira e das especificidades históricas que compõe o desenvolvimento do controle social punitivo no Brasil que, assim como os demais países da América Latina, carrega fatores de ordem histórica que se relacionam diretamente com a forma pela qual o Estado responde a questões relacionadas com o crime.

3.1 O DESENVOLVIMENTO DO NEOLIBERALISMO ENQUANTO PROJETO SOCIOPOLÍTICO

O termo “neoliberalismo” se tornou cada vez mais familiar dentro do debate acadêmico para descrever o novo modelo de mercado e de sociedade que caracteriza o período atual, sendo utilizado principalmente por críticos à onda de desregulamentação dos mercados, privatizações e desmonte das políticas de bem-estar social. Apesar dos seus amplos impactos na história mundial recente, o neoliberalismo não possui uma definição estabelecida, sendo fonte de muitos debates acadêmicos sobre suas características constitutivas e seus efeitos sócio-políticos (BROWN, 2019, p. 28).

Uma das mais tradicionais compreensões sobre o neoliberalismo é a realizada desde uma perspectiva materialista, que o caracteriza como um novo momento ou uma nova fase do modo de produção capitalista que se instaurou a partir de sua crise³⁵ em meados dos anos 1970. Tatiana Brettas (2020, p. 157) entende o neoliberalismo como uma fase dentro do imperialismo, que vai ser inaugurado a partir da “busca por restaurar o poder burguês ameaçado pela crise instaurada no final dos anos 1960 e início dos 1970, o que implica a adoção de medidas voltadas para retomar o aumento da taxa de lucro”.

Conforme Gérard Duménil e Dominique Lévy (2020, p. 373), o neoliberalismo “é um fenômeno de classe cujos mecanismos políticos e econômicos

³⁵ Importa frisar que a crise do sistema internacional de produção capitalista não pode ser explicada simplesmente por uma relação causal econômica, ela é fruto de diversas e complexas dinâmicas políticas, sociais e econômicas, tanto a nível nacional como internacional, que permearam a estrutura e o modo de regulação do capitalismo no século XX (HIRSCH, 2010).

básicos, tanto nacional quanto internacionalmente, estão firmemente entrelaçados”. Para David Harvey (2008, p. 14) o neoliberalismo é, antes de tudo, uma teoria de práticas políticas e econômicas para a qual o bem-estar só pode ser promovido “liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos à propriedade privada, livres mercados e livre comércio”.

No entanto, recentemente surgiram obras que aprofundam a análise teórica e evidenciam que as raízes do que hoje conhecemos como neoliberalismo surgiram ainda no início do século XX, quando se discutia a crise do liberalismo clássico. “A Nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal”, dos franceses Pierre Dardot e Christian Laval (2016) talvez seja a principal dessas obras, na qual os autores buscam fazer um resgate genealógico do neoliberalismo, mas também se destaca a obra de Wendy Brown (2019), principalmente seu último livro “Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente”.

Dardot e Laval (2016) apontam que o liberalismo clássico, que se constituiu no século XVIII, nunca teve uma unidade real, mas que no século XIX começa a ficar mais problemática a divergência entre o dogmatismo do *laissez-faire* e o reformismo social, com críticas tanto no plano político quanto dogmático, culminando em uma crise deste liberalismo e na necessidade de repensar suas bases intelectuais.

Essa dilaceração que reduz a unidade do liberalismo a um simples mito retroativo constitui propriamente essa longa “crise do liberalismo” que vai dos anos 1880 aos anos 1930 e que pouco a pouco vê a revisão dos dogmas em todos os países industrializados onde os reformistas sociais ganham terreno. Essa revisão, que às vezes parece conciliar-se com as ideias socialistas sobre a decisão da economia, forma o contexto intelectual e político do nascimento do neoliberalismo na primeira metade do século XX (DARDOT; LAVAL, 2016, p.38).

O neoliberalismo surge então, como uma resposta à crise do liberalismo que estava acarretando um reformismo social cada vez mais pronunciado. Mas esta nova doutrina que buscava inibir a crescente orientação às políticas assistencialistas, redistributivas e protecionistas também nunca foi unificada. Dardot e Laval (2016) colocam que o momento fundador do neoliberalismo se deu em 1938, no Colóquio de Walter Lippmann, provavelmente a primeira de uma série de reuniões de intelectuais, na qual se discutia a refundação da doutrina liberal e que, desde este momento, formaram-se duas correntes principais: “a corrente do ordoliberalismo alemão,

representada sobretudo por Walter Eucken e Wilhelm Ropke, e a corrente austro-americana, representada por Ludwing von Mises e Friedrich A. Hayek” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 33).

Mas foi a Sociedade de Mont-Pèlerin, fundada em 1947, na Suíça, por Ropke e Hayek, que ficou conhecida como o principal destes círculos acadêmicos e militantes, os famosos *think tanks*, responsáveis pela produção intelectual e difusão das ideias neoliberais. Contando com uma imprensa dependente dos meios empresariais, os estudos produzidos nestes círculos, onde era realizada uma crítica ferrenha ao Estado e às políticas públicas e, em contrapartida, uma apologia ao capitalismo e ao livre mercado, aos poucos saíram da academia e ganharam adesão no contexto pós Segunda Guerra Mundial, ao serem utilizados como estratégia de retomada do poder burguês contra os avanços de movimentos sociais contestatórios que ganharam força com a possibilidade de superação da crise do capital na década de 70 (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 205-206).

Após um notável período de crescimento econômico nas metrópoles capitalistas, os movimentos cíclicos do capitalismo ficavam cada vez mais difíceis de serem contornados, com retrocessos na rentabilidade e uma forte diminuição da taxa de lucro. As tendências socializadoras do programa keynesiano, que durante anos regularam a acumulação dos “anos dourados” do capitalismo, já não podiam ser financiadas com fortes incrementos do Produto Interno Bruto (PIB) e os economistas do mercado começaram a apontar o peso financeiro do Estado Social, a argumentar que a crescente inflação, o decréscimo econômico e o alto índices de desempregos estavam relacionados às políticas subvencionistas do Estado, que permitiam ao trabalhador aguardar e barganhar por melhores salários, algo inadmissível desde a teoria liberal de Adam Smith (HIRSCH, 2010; SERRA, 2009).

Os slogans frequentemente simplistas dessa nova direita ocidental são conhecidos: as sociedades são sobretaxadas, super regulamentadas e submetidas às múltiplas pressões de sindicatos, corporações egoístas e funcionários públicos. A política conservadora neoliberal pareceu, sobretudo, constituir uma resposta política à crise econômica e social do regime “fordista” de acumulação do capital. Esses governos conservadores questionaram profundamente a regulação keynesiana macroeconômica, a propriedade pública das empresas, o sistema fiscal progressivo, a proteção social, o enquadramento do setor privado por regulamentações estritas, especialmente em matéria de direito trabalhista e representação dos assalariados (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 189).

Havia também o receio de que as tendências socializadoras do Estado poderiam se aprofundar a ponto de configurarem uma progressiva transição do modo de produção capitalista para organizações econômico-sociais mais favoráveis aos trabalhadores e, portanto, socialistas, sendo necessário, então, uma reconstituição de poder pela classe capitalista, pondo fim às logicas redistributivas e igualitárias para reconstituição de seu poder e privilégio de seus interesses (RIVERA-LUGO, 2019).

Os governos de Margaret Thatcher, na Inglaterra em 1979 e de Ronald Reagan, nos Estados Unidos em 1980 simbolizam essa grande virada, o rompimento com a socialdemocracia e a implementação de uma nova ordem de mercado, com políticas conservadoras e neoliberais que supostamente acabariam com os problemas da inflação, da queda na taxa de lucro e na estagnação econômica.

Mas a construção desta nova ordem de mercado se deu primeiro na América Latina, tendo sua primeira experiência quando as políticas neoliberais foram implantadas no Chile, após o sangrento golpe militar de Augusto Pinochet contra o governo democraticamente eleito de Salvador Allende, em 1973. David Harvey (2008, p.9) resgata como este golpe foi patrocinado pelas elites chilenas que se viam ameaçadas pelas tendências socialistas do governo de Allende e contou também com o apoio de corporações americanas, da CIA e do Secretário de Estado Henry Kissinger.

O autor também aponta como, desde a década de 1950, os Estados Unidos financiaram o treinamento de economistas chilenos na Universidade de Chicago, economistas estes que ganharam predomínio na Universidade Católica de Santiago, no Chile e ficaram conhecidos como os *Chicago Boys*, por conta da sua adesão aos postulados de Milton Friedman (então professor da Universidade de Chicago) e, portanto, da Sociedade de Mont-Pèlerin. O Chile de Pinochet serviu como um experimento para implementação do receituário neoliberal com o auxílio destes economistas que reestruturaram a economia de acordo com suas teorias (HARVEY, 2008).

Um trabalho que vem a contribuir para compreender como se deu a construção desta nova ordem de mercado é o realizado por Lazzarato (2019) em “Fascismo ou revolução? O neoliberalismo em chave estratégica”. Nessa obra, além de desnudar a violência necessária para implementação das políticas neoliberais no Chile, o autor evidencia também a facilidade com que estes economistas, como Milton

Friedman e Friederich Heyek, coadunaram com práticas de tortura, violência e morte para testar suas reformas liberalizantes³⁶.

Os estadunidenses, depois que Allende ganhou as eleições e "tomou" o poder por via democrática, decidiram destruir militarmente esse processo e eliminar fisicamente os revolucionários que o sustentavam. Só mesmo com essa "tábula rasa" subjetiva erguida sobre milhares de mortos os experimentos neoliberais puderam ser implantados. Apenas assim os "vencidos" ficaram "disponíveis" para (em realidade tiveram que acatar) um impossível devir "empreendedores" de si mesmos. Nisso o neoliberalismo difere de seu antecessor: ele não acredita no funcionamento "natural" do mercado; ao contrário, é preciso continuamente intervir, com a escolha dos quadros jurídicos, com incitações fiscais, econômicas etc. Mas há um "intervencionismo" prévio que se chama guerra civil, a única capaz de criar as condições para "disciplinar" os "governados" que têm a ousadia de almejar a revolução e o comunismo (LAZZARATO, 2019, p. 22).

A vitória político-militar de Pinochet destruiu as possibilidades revolucionárias e criou as condições necessárias para implementar o receituário neoliberal da Sociedade de Mont Pélérin e disciplinar a população fragilizada. Por isso os economistas neoliberais se precipitaram para a América Latina, pois havia ali "uma subjetividade devastada pela repressão militar, cujo projeto político fora estraçalhado e sobre a qual se podia operar livremente" (LAZZARATO, 2019, p. 23).

Dessa forma, para construir as condições ideais de desenvolvimento do capitalismo neoliberal era necessário enfraquecer as organizações sociais e esmagar as potencialidades revolucionárias que emergiram no século XX, principalmente na América Latina, onde as lutas contra o colonialismo e o imperialismo ganharam destaque no pós-guerra. Assim, alianças entre economistas e militares foram comuns ao Sul do Equador, reproduzindo as políticas chilenas de privatizações de direitos sociais, precarização das relações de trabalho e cortes nas despesas sociais (LAZZARATO, 2019).

Estes confrontos políticos do século XX terminaram com a vitória do capital e com a imposição dos seus postulados. Assim, o desenvolvimento do neoliberalismo se constitui enquanto um projeto sócio-político voltado para a recomposição do poder

³⁶ Conforme Lazzarato (2019, p. 20-21): "Milton Friedman, líder dos Chicago Boys, encontrou Pinochet em 1975, enquanto Friedrich Hayek, o apologista da 'liberdade', recebeu em 1977 (e em 1981, quando voltou com toda a Sociedade Mont Pélérin para um seminário de estudos - evidentemente, os neoliberais se sentem em casa entre os fascistas!), declarou que 'a ditadura pode ser necessária' e que a 'liberdade pessoal é maior com Pinochet do que com Allende'. Em 'períodos de transição', nos quais, do que se pode deduzir de suas afirmações, tem-se o direito de massacrar aqueles que não se submetem à liberdade do mercado, é 'inevitável que alguém tenha poderes absolutos para evitar e limitar todo e qualquer poder absoluto no futuro'".

burguês ameaçado pela crise do capital e pelos movimentos sociais contestatórios. Esse projeto tinha como foco, principalmente, a redução do Estado Social, com a crescente privatização de propriedades e serviços públicos, redução da assistência social, precarização do trabalho e desregulação dos fluxos de capitais para atrair investidores estrangeiros, resultando na crescente dominação dos intermediários financeiros sobre os processos produtivos (BRETTAS, 2020).

Tatiana Brettas (2020) sustenta que o processo de financeirização³⁷ a partir dos anos 1970 é um elemento chave para propiciar a retomada das margens de lucro e a retomada da dominação burguesa. Caracterizada pela intensificação dos fluxos financeiros a partir da desregulamentação dos mercados, a financeirização é “uma das características fundamentais do projeto burguês de dominação que desaguou no neoliberalismo” (BRETTAS, 2020, p. 22).

Esse crescimento dos fluxos financeiros foi responsável por acirrar drasticamente as desigualdades. O economista brasileiro Ledislau Dowbor (2018, p. 22) afirma que: “a partir dos anos 1980 o capitalismo entra na fase de dominação dos intermediários financeiros sobre os processos produtivos [...] e isto passa a aprofundar a desigualdade”. Isso porque, no âmbito das finanças não existe produção de valor, o que existe é uma apropriação dos valores gerados no âmbito da produção de mercadorias e serviços, portanto, para que a rentabilidade nas finanças possa ser viabilizada, é necessário garantir uma intensificação da exploração da força de trabalho (BRETTAS, 2020).

Ou seja, a intensificação das atividades financeiras tem um desdobramento direto sobre as condições de vida da classe trabalhadora, pois a rentabilidade pujante do capital vai pressionar as empresas a ampliarem as estratégias de exploração do trabalho. Por isso, ao mesmo tempo que a financeirização é uma das principais características do neoliberalismo, também o é a precariedade no mercado de trabalho, o trabalho irregular, o ataque e enfraquecimento dos sindicatos e a retirada de direitos trabalhistas, porque “a financeirização impulsiona a modificação das relações salariais

³⁷ Importa esclarecer que esse processo não se confunde com a formação do capital financeiro, que já existe desde o final do século XIX e início do século XX, nos países do centro do capitalismo. A grosso modo, o capital financeiro é uma forma de ser do capital que vai expressar o momento de concentração, centralização e expansão de capitais no imperialismo. Ele é composto pela junção do capital bancário com o capital industrial, abarcando uma dimensão tanto nas finanças quanto na produção.

e de trabalho, bem como as estruturas da organização empresarial” (HIRSCH, 2010, p. 162).

O acirramento das desigualdades e a concentração de renda e riqueza a níveis obscenos é marca do período neoliberal, onde desde 2015, o 1% mais rico detém mais riqueza que o resto do planeta e oito pessoas possuem a mesma riqueza que a metade mais pobre do mundo. Essa riqueza é, em grande medida, de grandes corporações do setor privado que lidam com papéis financeiros, intermediação de *commodities* e fluxos de informações (DOWBOR, 2018).

Ao abordar sobre a exponencial concentração de poder econômico, político e cultural destas gigantes corporações privadas, Ladislau Dowbor (2018, p. 32) evidencia como não é a falta de recursos financeiros que justifica a situação de precariedade de vida das pessoas em muitos países, “mas a sua apropriação por corporações financeiras que os usam para especular em vez de investir”.

São fortunas tão grandes que não podem ser transformadas em demanda, por mais consumo de luxo que se faça. Assim, são reaplicadas em outros produtos financeiros. E a realidade fundamental é que a aplicação financeira rende mais do que o investimento produtivo. O PIB mundial cresce num ritmo situado entre 1% e 2,5% segundo os anos. As aplicações financeiras rendem acima de 5%, e frequentemente muito mais. Gerou-se, portanto, uma dinâmica de transformação de capital produtivo em patrimônio financeiro: a economia real sugada pela financeirização planetária (DOWBOR, 2018, p.33).

Em sua obra “A era do capital improdutivo”, Dowbor (2018) traz recentes pesquisas que mostram a dimensão da concentração de renda e riqueza destas corporações transnacionais que, por meio de fusões e incorporações, se agigantam cada vez mais, como é o caso da Bayer e da Monsanto, que se fundiram em 2016 e agora praticamente controlam o universo da agricultura mundial, ou da empresa Black Rock, que segundo o *The Economist* apresentou um faturamento de 14 trilhões de dólares em 2013, valor que se aproxima ao PIB dos Estados Unidos.

Uma das pesquisas trazidas pelo autor é do Instituto Federal Suíço de Pesquisa Tecnológica, que identificou 147 grupos (75% deles são bancos) que controlam 40% do sistema corporativo global e mostra que apenas 16 grupos de *traders* controlam quase todo o comércio de *commodities*. Ou seja, a variação de preços e o comércio de bens vitais para a sobrevivência humana está dominada por uma ínfima parcela de atores econômicos que tem como único objetivo o lucro pelo lucro (DOWBOR, 2018).

O autor ainda aponta para a ruptura das fronteiras entre o setor público e o privado, que já ocorria há tempos através de lobbies, corrupções e outras ações, mas que a partir do agigantamento do poder econômico privado pelo capitalismo financeiro tomou proporções e profundidades gigantescas, no qual “o poder político apropriado pelo mecanismo da dívida constitui uma parte muito importante do mecanismo geral” (DOWBOR, 2018, p.126).

Os governos passam, assim, a enfrentar resistências poderosas e articuladas quando tentam fomentar a economia. Recuperar a "confiança" do "mercado" não significa mais gerar melhores condições de produção, mas melhores condições de rentabilidade das aplicações financeiras. A produção, o emprego, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das famílias não estão no horizonte das decisões. [...] cada vez mais, o governo tem de prestar contas ao "mercado", e virar as costas para a cidadania. Com isto, passa a prevalecer, para a sobrevivência de um governo, não quanto ele responde aos interesses da população que o elegeu, e sim se o mercado, ou seja, essencialmente os interesses financeiros, se sentem suficientemente satisfeitos para declará-lo "confiável" (DOWBOR, 2018, p. 130-133).

A progressiva submissão dos Estados frente ao crescimento das redes transnacionais de produção, onde há uma paulatina perda de competências e controle político para grandes corporações, vem sendo bastante trabalhado por Raúl Zaffaroni (2021, p. 29), em sua mais recente obra aponta que:

A hipertrofia do aparelho financeiro gerou uma economia sem produto, nas mãos de gestores de empresas transnacionais, que no hemisfério norte começaram a tomar o lugar da política, fazendo dos políticos dos seus países seus reféns ou lobistas. Por conseguinte, esse novo totalitarismo financeiro é diferente daquele do período entreguerras, porque a liderança totalitária não é exercida por políticos, mas pelos presidentes das empresas (*chief executive officers*), que também não são proprietários do capital, mas sim tecnocratas.

Antes disso o autor já vinha trabalhando os impactos desse novo momento das relações, no qual a crescente concentração de riqueza e a dominação dos atores financeiros cria uma plutocracia mundial, um governo validado pela livre atuação do setor financeiro privado, que desconhece as pessoas reais que são constantemente exploradas para sustentar esse sistema e suas fortunas, desconhece sua dignidade e suas necessidades, um governo onde os Estados “não respondem à vontade de seus votantes, mas aos limites impostos pelas agências de crédito funcionais às corporações” (ZAFFARONI; SANTOS, 2020, p.47).

Pode-se concluir que a adoção de reformas liberalizantes e a financeirização que marcam o neoliberalismo vêm acarretando uma progressiva perda

de soberania dos Estados-nação (ZAFFARONI; SANTOS, 2020), junto a isso, a imposição de seus postulados resultou em uma drástica redistribuição da riqueza social para o topo da hierarquia racial e de classes, no radical aumento das desigualdades econômicas e numa precarização aguda do trabalho, com ataques maciços aos direitos dos trabalhadores e o gradual desmantelamento da rede de segurança social que tinha sido instituída pelo Estado Social.

Nesse sentido, os sociólogos franceses Dardot e Laval (2016, p. 15) interpelam: “como é que, apesar das consequências catastróficas a que nos conduziram as políticas neoliberais, essas políticas são cada vez mais ativas, a ponto de afundar os Estados e as sociedades em crises políticas e retrocessos sociais cada vez mais graves?”.

Para responder este questionamento não basta apenas fazer um resgate histórico das políticas neoliberais enquanto uma refundação do liberalismo ou apontar as principais características de suas políticas pró-mercado. Para compreender sua permanência ao longo das décadas e como a formulação neoliberal inspira políticas populistas principalmente da direita, mas também da esquerda moderna, é necessário perceber que a principal característica destas políticas é o fato de elas alterarem completamente o modo de exercício governamental, revelando subordinação a uma racionalidade articulada à globalização e à financeirização (DARDOT; LAVAL, 2016).

Nesse sentido, Pierre Dardot e Christian Laval (2016), assim como Wendy Brown (2016, 2019), compreendem o neoliberalismo não apenas enquanto um conjunto de políticas estatais, como uma fase do capitalismo ou uma ideologia de mercado, eles partem da perspectiva foucaultiana que concebe o neoliberalismo enquanto uma razão normativa, uma racionalidade produtora de subjetividades baseada na concorrência e na lógica individualista do empreendedor de si mesmo.

O neoliberalismo não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele também produz certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Em outras palavras, como neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais nada menos que a forma de nossa existência, isto é, a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos. O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da “modernidade”. Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações segundo o modelo de mercado, obriga a justificar as desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa (DARDOT; LAVAL, 2016, p.16).

Baseada num modelo de mercado como competição generalizada, a racionalidade neoliberal produz subjetividades cada vez mais individualistas, onde cada indivíduo é concebido como uma empresa individual (empreendedor de si mesmo) e responsabilizado quando não obtém sucesso. Nesse modelo de sociedade, o interesse público, a solidariedade social e a democracia se enfraquecem cada dia mais, “a ação coletiva se tornou mais difícil, porque os indivíduos são submetidos a um regime de concorrência em todos os níveis. [...] A polarização entre os que desistem e os que são bem-sucedidos mina a solidariedade e a cidadania” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 9).

Seguindo na descrição desta razão neoliberal, os sociólogos franceses apontam que a novidade deste neoliberalismo reside em sua adaptabilidade, pois diferentemente da concepção liberal clássica onde o mercado era visto como um ente natural, o neoliberalismo pressupõe uma ordem de mercado construída, que pode se adaptar conforme as circunstâncias, ou seja, constitui um programa político, uma “agenda” visando seu estabelecimento permanente. A originalidade do neoliberalismo “reside no fato de se poder pensar a ordem do mercado como uma ordem construída, portanto, ter condições de estabelecer um verdadeiro programa político (uma ‘agenda’) visando a seu estabelecimento e sua conservação permanente” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 82).

A cientista política Wendy Brown (2015) também é uma das grandes teóricas do neoliberalismo. Em sua obra *“Undoing the demos: neoliberalism’s stealth revolution”*, a autora já havia teorizado sobre como o neoliberalismo é um projeto que busca ampliar a esfera de competição e que transforma todas as dimensões da vida humana em valores econômicos e de mercado:

A afirmação de que o neoliberalismo é profundamente destrutivo para o caráter e o futuro da democracia, sob qualquer de suas formas, tem como premissa a sua compreensão, de neoliberalismo, como mais do que apenas um conjunto de políticas econômicas, uma ideologia ou uma reconfiguração da relação entre o Estado e a economia. Antes, como uma ordem normativa da razão que, ao longo de três décadas, se tornou uma racionalidade amplamente orientadora e profundamente disseminada, o neoliberalismo transforma cada domínio humano e cada empresa - junto com os próprios seres humanos - de acordo com uma imagem específica do econômico. Toda conduta é conduta econômica, todas as esferas da existência são estruturadas e medidas a partir de termos e medidas econômicas, mesmo

quando essas esferas não são monetizadas diretamente³⁸ (BROWN, 2015, p. 9-10, tradução nossa).

Mas recentemente, em sua obra “Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente”, Brown (2019) busca uma compreensão mais alargada deste neoliberalismo, na medida em que este opera legitimando políticas de extrema direita que visam não apenas expandir o poder do capital, com a financeirização e a corrosão da democracia, mas também asseguram uma hegemonia branca masculina e cristã.

Para isso, Brown (2019) revisita o pensamento dos teóricos e economistas que se reuniram na Sociedade de Mont-Pèlerin, principalmente de Friedrich Hayek, para evidenciar como desde suas primeiras formulações, o pensamento neoliberal buscava instalar não só o mercado, mas também uma certa moralidade tradicional. Desatrelando o sentido de liberdade da sociedade e da democracia, a autora aponta que a privatização econômica do neoliberalismo opera de maneira conjunta com a ampliação de normas e valores tradicionais da esfera privada, eminentemente antidemocráticos.

[...] o desmonte da provisão pública vai rotineiramente de par com normas da esfera privada estendida para deslegitimar o conceito de provisões de bem-estar social e o projeto de democratização dos poderes sociais de classe, raça, gênero e sexualidade. À medida que a vida cotidiana é mercantilizada de um lado e “familiarizada” de outro pela racionalidade neoliberal, esses processos gêmeos contestam os princípios de igualdade, secularismo, pluralismo e inclusão, junto com a determinação democrática de um bem comum (BROWN, 2019, p. 132-133).

A autora aponta que o atual ataque à justiça social, à pluralidade e à inclusão que é realizada em nome do mercado e de valores tradicionais, não se limita ao conservadorismo, mas é uma emanção direta racionalidade neoliberal, sendo o neoliberalismo então, um “projeto político-moral que visa proteger as hierarquias tradicionais negando a própria ideia do social e restringindo radicalmente o alcance do poder político democrático nos Estados-nação” (BROWN, 2019, p. 23).

³⁸ Texto original: “*The claim that neoliberalism is profoundly destructive to the fiber and future of democracy in any form is premised on an understanding of neoliberalism as something other than a set of economic policies, an ideology, or a resetting of the relation between state and economy. Rather, as a normative order of reason developed over three decades into a widely and deeply disseminated governing rationality neoliberalism transmogrifies every human domain and endeavor, along with humans themselves, according to a specific image of the economic. All conduct is economic conduct; all spheres of existence are framed and measured by economic terms and metrics, even when those spheres are not directly monetized*” (BROWN, 2015, p. 9-10).

No Brasil, são vários os exemplos de atuação desta extrema-direita neoliberal: as recentes iniciativas na área da educação como o “Escola sem partido” que, longe de ser um projeto de democratização do ensino que fomenta o senso crítico e uma visão plural de sociedade, na realidade busca restringir a educação para estar alinhada aos valores tradicionais da família cis, hétero, branca e normativa, sendo qualquer dissidência considerada doutrinação de esquerda. No lugar de um controle público sobre o ensino básico e fundamental, visa-se uma privatização alinhada à reprodução destas estruturas de classe, raça e gênero, que chegaram ao ponto de já ter sido aprovada no Congresso Nacional um projeto que autoriza a educação domiciliar, conhecida como *homeschooling*, no Brasil.

Destaca-se também a recente centralidade no debate político sobre questões religiosas para reivindicações que fortalecem os valores familiares cristãos, ao invés de se buscar a defesa de um estado realmente laico e a defesa dos princípios democráticos de igualdade, inclusão e não-discriminação. Exemplo marcante é a atual e ferrenha luta para impedir avanços no campo dos direitos humanos das mulheres, como a descriminalização do aborto, e o acirramento do movimento político de extrema-direita que busca aumentar as esferas criminalização dessa prática.

Dardot e Laval (2016) muito bem evidenciaram como o neoliberalismo acaba por enfraquecer a cidadania, a solidariedade, a capacidade de ação coletiva e de manifestação, e por consequência, o senso coletivo e democrático. O diferencial de Wendy Brown (2019) é mostrar como foi fundamental para construção desta nova ordem de mercado e de sociedade, o discurso de resgate dos valores tradicionais e, como era necessário relegar não só ao indivíduo, mas também à família, a responsabilidade do cuidado com a saúde, educação, segurança, seguridade etc., para que fosse possível privatizar e retirar essas questões do âmbito do Estado.

David Harvey (2008, p. 17) já apontava que: “nenhum modo de pensamento se torna dominante sem propor um aparato conceitual que mobilize nossas sensações e nossos instintos, nossos valores e nossos desejos, assim como as possibilidades inerentes ao mundo social que habitamos”. Então, Wendy Brown (2019) evidencia não somente como a crise de valores que marcou a década de 1970 foi essencial para este retorno ao conservadorismo patriarcal, racista e nacionalista, mas como estes dispositivos atuam na atualidade para retirar da esfera pública e relegar à família a responsabilidade com cuidados e serviços: “misturar patriotismo com militarismo,

cristandade, família, mensagens racistas cifradas e capitalismo desenfreado foi a receita de sucesso dos neoliberais conservadores” (BROWN, 2019, p.12).

Essa compreensão auxilia a perceber como a economia política não diz respeito somente sobre questões de ordem financeira ou econômica, limitada a um tradicional economicismo, mas também a questões políticas, de poder, de influência e inclusive questões de construção de subjetividades, indo de encontro com a crítica a economia política realizada por Carlos Rivera-Lugo (2019, p. 58):

Assim, nossa compreensão sobre economia política não pode reduzir a sua dimensão estrutural às relações sociais de produção e troca, e às relações de poder e de força que a sustentam, mas necessariamente deve adentrar também na sua dimensão enquanto processo de produção de sujeitos e de constituição de subjetividades. Sem esta outra dimensão, nos espera somente o perigo do mais vulgar economicismo.

Assim, é necessário ultrapassar a interpretação marxista para compreender como o projeto neoliberal não começa a mudar a sociedade de cima, mas de baixo, a partir de cada célula social, de cada sujeito e indivíduo, pois o neoliberalismo “emprega técnicas de poder inéditas sobre as condutas e as subjetividades. Ele não pode ser reduzido à expansão espontânea da esfera mercantil e do campo de acumulação do capital” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 21). A partir destas técnicas de poder, consistentes em um conjunto de práticas, discursos e dispositivos produtores de subjetividades, se institui esta racionalidade neoliberal, que determina um novo modo de governo dos sujeitos visando a conservação permanente da ordem de mercado.

Essa compreensão mais alargada sobre o neoliberalismo será importante para compreender a dinâmica do sistema punitivo estatal neste momento, pois auxilia a superar a tradicional ênfase no lado estrutural da penalidade, para observar além da mercantilização do controle penal em tempos de capitalismo financeirizado, mas também o papel crucial desempenhado pela racionalidade eficientista e individualista do neoliberalismo, pela retórica dos discursos moralistas e racistas e como esses discursos fomentam cada vez mais um punitivismo exacerbado contra os chamados crimes de rua e uma guerra contra uma parte da população.

3.2 ATUALIZAÇÕES NA ECONOMIA POLÍTICA DA PENA: AS NOVAS E COMPLEXAS FUNÇÕES DO SISTEMA PENAL NO CAPITALISMO NEOLIBERAL

No primeiro capítulo, buscou-se fazer um resgate das principais contribuições da clássica economia política da pena, apontando também os limites de uma concepção reducionista que observa apenas aspectos econômicos. Nesse sentido, Alessandro De Giorgi (2018) aponta a necessidade de se construir uma economia política não reducionista, através de uma crítica às estratégias penais que seja capaz de superar a escolha entre “estrutura” e “cultura”, levando em consideração as argumentações de outros campos teóricos suscitadas por correntes críticas sobre o castigo e a sociedade. Para isso, ele sugere a abordagem de três temáticas: 1) a dimensão simbólica do castigo que aponta uma atenção excessiva do marco materialista; 2) os efeitos governamentais mais amplos gerados pelas práticas e estratégias penais e; 3) os contextos políticos-institucionais específicos que incidem sobre a forma penalidade (DE GIORGI, 2018).

Essa mesma perspectiva foi utilizada por Loïc Wacquant (2007) em seu livro “Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos”, no qual o autor pretende fazer uma “atualização” da economia política da pena inaugurada por George Rusche e Otto Kirchheimer (2004), ao “levar em consideração, em conjunto, as dimensões materiais e simbólicas da reestruturação contemporânea da economia da punição” (WACQUANT, 2007, p.17) para analisar a emergência de um Estado Penal nos estados Unidos da América na era de um neoliberalismo em ascensão.

Foi também Wacquant (2007) a formular uma das principais teorias sobre o endurecimento generalizado da penalidade e o conseqüente fenômeno do encarceramento em massa desde o final do século XX. Em sua pesquisa realizada nos Estado Unidos, o autor coloca que o desmonte do Estado de bem-estar nos EUA estaria diretamente atrelado ao incremento punitivo e encarcerador da população negra e pobre daquele país. Ao passo que o trabalho assalariado fordista era amparado por um vetor de solidariedade, uma vez que a missão do Estado keynesiano era dar assistência à população mais vulnerável, reduzir desigualdades e estabelecer limites para a economia de mercado, Wacquant (2007, p. 31) aponta como a sucessão para o neoliberalismo, baseado na competição acirrada e na responsabilidade individual, resultou em uma ampliação das dinâmicas de controle do aparato penal

direcionadas para as classes mais baixas a fim de gerir as desordens da nova ordem econômica.

A análise comparada da evolução da penalidade nos países avançados durante a década passada evidencia, de um lado, um estreito laço entre a escalada do neoliberalismo como projeto ideológico e prática de governo que determinam a submissão ao “livre mercado” e a celebração da liberdade individual em todos os domínios e, do outro, o desenvolvimento de políticas de segurança ativas e punitivas, centradas na delinquência de rua e nas categorias situadas nas fissuras e nas margens da nova ordem econômica e moral que se estabelece sob o império conjunto do capital financeiro e do assalariamento flexível (WACQUANT, 2007, p. 25).

Assim, Wacquant (2007, p. 39-40) formula sua tese de que o giro punitivo que ocorreu nos Estados Unidos, se dá a partir de um “um novo governo da insegurança social”, com aplicação de técnicas e tecnologias destinados a controlar as populações que vivenciavam um clima de turbulência e insegurança social decorrentes do desmonte da assistência do Estado de bem estar social (*welfare*) para a submissão ao trabalho precário e desvalorizado (*workfare*).

Para Wacquant (2007, p. 35), o ideário neoliberal se apresenta como a articulação da retração do Estado na esfera econômica (sendo liberal em relação às classes superiores, empresas e corporações) e o seu agigantamento direcionado para as classes baixas, com a máxima intervenção do aparato penal e policial do Estado. O que o autor chamou de Estado-centauro: “guiado por uma cabeça liberal, montada num corpo autoritário, aplica a doutrina do *laissez-faire* [...], mas mostra-se brutalmente paternalista e punitivo a jusante, quando se trata de administrar suas consequências no nível cotidiano” (WACQUANT, 2007, p. 88-89).

Conforme esclarecem os pesquisadores vinculados ao Grupo Andradiano de Criminologia Crítica da UNESCO, diferentemente do liberalismo do *laissez faire* onde se defendia a saída do Estado, no neoliberalismo requer-se um Estado forte, que interfira na economia para manter as condições de concorrência do mercado, produzindo as condições ideais para tanto. Para desempenhar este papel facilitador ao mercado, a ideologia se mostra cada vez mais utilizada e difundida para a construção de uma hegemonia (principalmente através da mídia de massa), onde o próprio direito passa a servir como veículo ideológico em favor do capital. Não obstante, têm-se também um forte sistema penal vigilante e atuante para quando esses instrumentos de regulação falharem (LEAL *et al.*, 2019).

Dessa forma, mesmo deslegitimada, a prisão se expande sob o modelo neoliberal, principalmente a partir da doutrina da Tolerância Zero, criada nos Estados Unidos da América e exportada como modelo base para as políticas criminais no restante do mundo ocidental, que se voltam preponderantemente para os chamados crimes de rua, manifestando de forma mais crua sua seletividade ao sustentar conceitualmente “a criminalização do excedente de mão-de-obra para o grande encarceramento” (BATISTA, 2012, p. 103), na mesma medida em que vende a ilusão de que se obterá mais segurança sancionando leis cada vez mais duras, aumentando a arbitrariedade policial e legitimando vários gêneros de violência.

Essa representação tem uma fácil aderência na população fragilizada pela racionalidade neoliberal, que promove a concorrência generalizada e o individualismo, atribuindo ao próprio cidadão a culpa pela insegurança econômica, política e social gerada pelo processo de desmonte das garantias constitucionais, pela precarização do trabalho e demais políticas neoliberais. A ausência de amparo estatal aliada a uma grande reprodução na mídia de massa de histórias de crimes dramatizadas e com pouco contexto, tornam a racionalidade punitiva de fácil aderência.

Desde Wacquant (2007), uma série de pesquisadores obtiveram sucesso em demonstrar como a ampliação nas dinâmicas de controle e recrudescimento penal não são meros reflexos de um suposto aumento na criminalidade, mas resultado da redefinição da função social da prisão, que foi se modificando e agregando novas funcionalidades ao longo das transformações do capitalismo neoliberal, resultando em um encarceramento massivo e produzindo um quadro de superlotação e precariedade das instalações, com evidentes afrontas aos direitos humanos (GARLAND, 2008; DE GIORGI, 2006).

Não se trata somente de prender muito, mas de mudar a lógica individual para prender grupos inteiros da população, de aumentar o tempo de prisão e dificultar sua saída. Em publicação que busca compreender as causas e consequências do encarceramento em massa nos Estados Unidos, David Garland (2001, p. 1-2, tradução nossa) expõe as características que definem este fenômeno:

O encarceramento em massa implica uma taxa de encarceramento e um tamanho da população carcerária que está notavelmente acima da norma histórica e comparativa para sociedades desse tipo. O sistema penitenciário dos EUA atende claramente a esses critérios. A outra característica é a concentração social dos efeitos da prisão. A prisão torna-se prisão em massa quando deixa de ser encarceramento de criminosos individuais e torna-se a prisão sistemática de grupos inteiros da população. No caso dos EUA, o

grupo em questão é, obviamente, jovens negros do sexo masculino em grandes centros urbanos. Para essas seções da população, a prisão tornou-se normalizada. Tornou-se uma parte regular e previsível da experiência, e não um evento raro e pouco frequente³⁹.

Mas a questão não é tão simples. A expansão penal que se verifica a partir do fim do século XX, não se constitui simplesmente como uma forma de neutralizar as desigualdades e crises geradas pela adoção de políticas neoliberais de desregulamentação, privatização e redução de políticas assistenciais. Utilizando o que se tem de irreversível no arcabouço teórico proporcionado pela crítica da economia política da pena, tem-se a expansão do sistema carcerário e todas as ramificações que o aparato penal repressivo apresentam no contexto contemporâneo como elemento constitutivo de um novo momento no modo de acumulação capitalista, fundamentado na desvalorização sistemática dos pobres e exploração predatória de trabalhadores com uma contínua redistribuição de riqueza que consolida uma sociedade cada vez mais desigual e sustentadora de uma hierarquia racial (DE GIORGI; FLEURY-STEINER, 2017).

Não obstante estes autores realizarem uma atualização da economia política da pena, ultrapassando questões do plano econômico para incluírem questões políticas, sociais e culturais em suas análises, para este trabalho se entende como fundamental utilizar a contribuição de três pesquisadoras negras que inserem essa discussão dentro da matriz abolicionista, com perspectiva feminista e antirracista. São Angela Davis (2018), Michele Alexander (2017) e Ruth Gilmore (2007) as principais expoentes deste abolicionismo penal que, a partir da realidade concreta, compreende o sistema penal enquanto elemento central de uma lógica de sociabilidade pautada na dominação e na segregação de classe, raça e gênero.

A escolha de inserir a discussão econômica e política da penalidade dentro de uma matriz de análise abolicionista, parte também do alerta dado por Massimo Pavarini (2009) em seu livro *“Castigar al enemigo: criminalidade, exclusión e inseguridad”*, quando o autor descreve como a crítica criminológica se acomodou em

³⁹ Texto original: *“Mass imprisonment implies a rate of imprisonment and a size of prison population that is markedly above the historical and comparative norm for societies of this type. The US prison system clearly meets these criteria. The other feature is the social concentration of imprisonment’s effects. Imprisonment becomes mass imprisonment when it ceases to be the incarceration of individual offenders and becomes the systematic imprisonment of whole groups of the population. In the case of the USA, the group concerned is, of course, young black males in large urban centres. For these sections of the population, imprisonment has become normalized. It has come to be a regular, predictable part of experience, rather than a rare and infrequent event”* (GARLAND, 2001, p. 1-2).

uma perspectiva ingênua durante as políticas de descarceirização do Estado Social, interpretando equivocadamente as políticas de reforma penal de base garantista como conquistas de uma política mais humana e eficaz frente a crise de legitimidade da prisão e do ideário reabilitador.

A interpretação foi equivocada pois a substituição do cárcere por penas alternativas não teve como consequência uma menor utilização das penas privativas de liberdade, ao contrário, o que se observou foi um aumento significativo da população carcerária e uma ampliação das dinâmicas de controle. Assim como Pavarini (2009, p. 141), Stanley Cohen (1988, p. 112) também desenvolve sobre como estas reformas, ao invés de alternativas, se implantaram em realidade como suplementos, ampliando as redes de controle do delito e diluindo os limites que separam o sistema penitenciário da sociedade aberta.

Estava-se entrando na terceira fase de evolução da prisão, mas os teóricos demoraram para entender esse desenvolvimento e as novas funções que a sistema penal agregava a partir de sua expansão, inclusive com a abertura para o setor privado, com tecnologia e a eficientização do Estado em suas dinâmicas de controle que passam de onerosas a lucrativas (COHEN, 1988).

As estruturas destinadas à reabilitação de pessoas encarceradas como bibliotecas para estudos, profissionais da área de assistência social e medicina, entre outros direitos dos presos, foram suprimidos até o mínimo tolerado e a prisão passou simplesmente à função de segregação de indesejáveis e manutenção do ideário de defesa social. Mas a contenção de gastos exigida e que fundamentou o abandono do ideário da reabilitação na verdade não ocorreu, mas se modificou, na medida em que os gastos com assistência foram direcionados para outros setores, com investimento no aparato de vigilância e repressão do Estado, muito mais úteis à racionalidade neoliberal (LEAL *et al.*, 2019).

Nesse sentido, Pavarini (2009) resgata a crítica de que não existe a possibilidade de uma pena privativa de liberdade que respeite os direitos das pessoas encarceradas, já que a própria natureza da punição legal é a produção de uma diferenciação social, sendo necessário ter consciência das reais funções que o sistema penal desempenha, para assim compatibilizar as estratégias de redução de danos em uma perspectiva verdadeiramente abolicionista e não cair novamente em perspectivas reformistas que somente dão mais fôlego e legitimidade para o sistema penal.

É Angela Davis (2018, p. 46) uma das principais teóricas desse abolicionismo penal contemporâneo que, partindo do método materialista histórico e dialético, com a compreensão de que a consolidação do aprisionamento enquanto principal punição estatal estava intimamente relacionada ao desenvolvimento do capitalismo, atualiza esta clássica concepção da economia política da pena para demonstrar como este processo se articula com outras formas de dominação, inserindo uma perspectiva de raça e de gênero em sua análise sobre as complexas relações que sustentam o aprisionamento moderno.

Lançado em 2018 no Brasil, o livro “Estarão as prisões obsoletas?” se apresenta como uma importante contribuição criminológica para compreender as diversas e complexas funções que o sistema penal⁴⁰ - as prisões e todas as ramificações do controle social em suas dinâmicas de segurança - cumprem para manutenção de uma determinada ordem econômica e social, inclusive para a manutenção de hierarquias baseadas em gênero e raça, resgatando a importância de retirar essas categorias da marginalidade para compreendê-las enquanto elementos centrais na dinâmica punitiva e que também estruturam as formas de punição modernas, evidenciando uma relação simbiótica entre estas (DAVIS, 2018).

Do ponto de vista das opressões de gênero, Angela Davis (2018, p. 66) reconhece que a punição é profundamente influenciada pelo gênero ao mesmo tempo em que “reflete e consolida ainda mais a estrutura de gênero da sociedade como um todo”, ou seja, reafirma estes papéis e a dominação masculina que continua sendo operada, evidenciando a importância de pensar uma criminologia feminista e fora do aprisionamento androcêntrico, conforme já alertava a professora Vera Andrade (2012).

Davis (2018, p. 25-27) também escancara a conexão entre expressões históricas do racismo nos Estados Unidos - a escravidão, os linchamentos e a

⁴⁰ Por sistema penal se entende toda a organização que institucionaliza o poder punitivo estatal e sua relação com a sociedade. Conforme a professora Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 260): “nesse contexto, entende-se por sistema penal a totalidade das instituições que operacionalizam o controle penal (Parlamento, Polícia, Ministério Público, Justiça, prisão, entre outros), a totalidade das normas (Constituição, lei penal, processual penal e de execução penal, tratados e convenções internacionais etc.), dos saberes e categorias cognitivas (dogmáticas penal, processual penal, criminologia, medicina legal, políticas criminais) que programam e legitimam ideologicamente a sua atuação e os seus vínculos com a mecânica de controle social global (família, escola, universidade, mídia, mercado de trabalho, instituições financeiras, corporações etc.), na construção e reprodução da cultura e do senso comum punitivos que se enraízam, muito fortalecidamente, dentro de cada um de nós, na forma de microssistemas penais”.

segregação das leis Jim Crow - com o papel desempenhado pelo sistema prisional hoje, deixando claro que a prisão “revela formas solidificadas de racismo contra negros que operam de forma clandestina”, ou seja, que não são reconhecidas como racistas, mas que fazem parte desta dinâmica onde o racismo é amplamente negado mas continua influenciando profundamente as estruturas e os comportamentos contemporâneos.

Observando a centralidade da questão racial no movimento de expansão carcerária, Angela Davis (2018) conclui que essa expansão precisa do racismo para sua sustentação, ao mesmo tempo em que continua a promovê-lo através de sua atuação seletiva e da construção de estereótipos da criminalidade. Mas é Michele Alexander (2017, p. 36) quem melhor desenvolve a conexão entre racismo e sistema penal; em sua obra “A nova segregação: racismo e encarceramento em massa” a autora americana desnuda a maneira como a política criminal é utilizada como uma forma legal para seguir discriminando pessoas negras, impedindo sua entrada no mercado de trabalho, seu direito ao voto, suas possibilidades de educação, habitação e concessão de benefícios públicos, assim como seus avós e bisavós foram impedidos pela escravidão e pelo regime de segregação nos Estados Unidos.

Se a escravidão e, posteriormente, as leis Jim Crow foram sistemas de castas raciais, que relegaram à marginalidade e à uma posição de inferioridade pessoas racialmente estigmatizadas pelas leis e costumes, Michele Alexander (2017, p. 51) afirma que o encarceramento em massa nos Estados Unidos é o novo sistema de castas, que atualiza as formas históricas de segregação racial para funcionar “como um sistema firmemente amarrado de leis, políticas, costumes e instituições que operam coletivamente para assegurar a condição subordinada de um grupo definido em grande medida pela raça”.

Inseridos em um novo contexto social que não tolera legal e moralmente o racismo e a utilização da categoria raça para fins de discriminação, agora a prisão e o sistema de justiça criminal funcionam como uma forma de prosseguir com a manutenção destas hierarquias violentas, já que é possível discriminar os rotulados como criminosos da mesma forma como eram discriminados os afrodescendentes no século anterior (ALEXANDER, 2017, p. 36).

Apesar de ser uma valiosa contribuição para compreender a necessidade de superar uma visão abstrata e racialmente neutra das pessoas encarceradas, Michelle Alexander (2017) pouco desenvolve sobre como a escalada do

encarceramento em massa se constituiu em um ativo econômico⁴¹. Ao apontar como a expansão prisional nos Estados Unidos não representava nenhuma relação com as estatísticas de criminalidade, Angela Davis (2018, p. 12) de pronto alerta: “conforme o sistema prisional norte-americano se expandia, expandia-se também o envolvimento corporativo na construção, no fornecimento de bens e serviços e no uso da mão de obra prisional”, fomentando uma indústria que lembrava o complexo industrial-militar.

Deslocando a atenção da prisão enquanto fenômeno isolado para inserir a análise dentro de desdobramentos econômicos e políticos mais amplos, Angela Davis (2018, p. 91-115) resgata o termo “Complexo industrial-prisional” para descrever como a expansão prisional foi guiada por ideologias racistas e pela busca incessante por lucro, estando este fenômeno inserido em conjunto formado por complexas relações entre as prisões, corporações transnacionais, conglomerados de mídia, sindicatos de guardas, governo, projetos legislativos e judiciários.

O fato, por exemplo, de muitas corporações com mercados globais agora contarem com as prisões como uma importante fonte de lucro nos ajuda a entender a rapidez com que as instituições prisionais começaram a proliferar justamente no momento em que estudos oficiais indicavam que as taxas de criminalidade estavam caindo. A ideia de um complexo industrial-prisional também sustenta que a racialização das populações carcerárias - e isso não é verdade apenas no que diz respeito aos Estados Unidos, mas também à Europa, à América do Sul e à Austrália - não é incidental. Dessa forma, as críticas ao complexo industrial prisional feitas por ativistas e estudiosos abolicionistas estão estreitamente ligadas às críticas à persistência global do racismo (DAVIS, 2018, p. 92-93).

Avançando nesta compreensão, se traz a contribuição de Ruth Gilmore (2007). Ainda que não tenha sido lançada uma tradução para o português, seu livro “*Golden Gulag: Prisons, Surplus, Crisis, and Opposition in Globalizing California*”,

⁴¹ Importante esclarecer que Michelle Alexander (2017) faz menção sobre a importância econômica das prisões, inclusive trazendo pesquisa que aponta os enormes gastos despendidos pelo governo americano com este setor. Mas não é este o objetivo da obra, sendo assim, a autora não desenvolve esta relação, somente expõe: “Além das empresas de prisões privadas, toda uma gama de atores que lucram com as prisões deve ser levada em conta se quisermos desfazer o sistema de encarceramento em massa, incluindo companhias telefônicas que arruinam famílias de presos cobrando-lhes taxas exorbitantes para se comunicarem com seus entes queridos; fabricantes de armas que vendem armas de choque, rifles e pistolas para guardas prisionais e policiais; prestadores de serviços de saúde privados contratados pelo Estado para fornecer cuidados de saúde (normalmente péssimos) aos prisioneiros; o Exército dos Estados Unidos, que depende do trabalho prisional para fornecer equipamento militar aos soldados no Iraque; corporações que usam o trabalho prisional para não ter de pagar salários decentes; e políticos, advogados e banqueiros que negociam a construção de novas prisões, muitas vezes em comunidades rurais predominantemente brancas – negócios que com frequência prometem muito mais às comunidades locais do que realmente entregam. Todos esses interesses corporativos e políticos têm participação na expansão – e não na eliminação – do sistema de encarceramento em massa” (ALEXANDER, 2017, p. 319-320).

também é uma das grandes referências desta nova matriz abolicionista⁴² que compreende o sistema penal enquanto um aparelho estatal encarregado de reproduzir as relações de classe e perpetuar as geografias de poder. Nele, Gilmore (2007) busca compreender quais foram os processos econômicos, políticos e sociais que impulsionaram a expansão prisional no estado da Califórnia a partir da década de 1980 e transformaram o encarceramento em massa em um projeto político conglomerado por interesses financeiros.

Indo além da explicação que aponta a interferência de *lobbies* e obtenção de lucros pelo setor privado, a autora mostra que as prisões privadas representam um número reduzido na estrutura prisional, não constituindo poder político suficiente para interferir nas políticas criminais, sendo necessário avançar a análise para compreender o direcionamento de capital para o investimento público em prisões (GILMORE, 2007).

A explicação final centrada no lucro concentra-se de maneira mais geral no potencial para retirar o saque excedente das prisões. Permanece a questão de como essas mudanças entraram em vigor, dada a confusão de leis e regras que direcionam os usos de capital para investimentos públicos. Em outras palavras, o que significa o fato de o mundo ter se tornado capitalista na última década e meia; e quais são as condições sob as quais outras possibilidades podem se desenvolver? Em particular, como o papel do Estado – em vários níveis, da máquina de crescimento urbano à máquina de descentralização federal – mudou na tentativa de produzir estabilidade e crescimento na economia política geral, especialmente se a equidade não estiver mais na agenda?⁴³ (GILMORE, 2007, p. 22, tradução nossa).

As respostas encontradas por Ruth Gilmore (2007) também perpassam pelas mudanças na estrutura do Estado e nas identidades sociais, mas sua formação em geografia influenciou para incluir uma dimensão espacial na análise do fenômeno prisional, sendo este o diferencial de sua obra e de sua importante contribuição para compreensão do sistema penal no capitalismo neoliberal.

⁴² “[...] As we can see that crime is not fixed, it follows that crime’s relationship to prisons is the outcome of social theory and practice, rather than the only possible source of stability through control” (GILMORE, 2007, p. 13).

⁴³ Texto original: “The final profit-centered explanation focuses more generally on the potential for pulling surplus cashout of prisons. The question remains as to how these changes came into effect, given the welter of laws and rules directing the uses of capital for public investments. In other words, what does the fact that the world has gone capitalist in the past decade and a half mean; and what are the conditions under which other possibilities might unfold? In particular, how has the role of the state—at various levels, from urban growth machine to federal devolution machine—changed in the attempt to produce stability and growth in the general political economy, especially if equity is no longer on the agenda?” (GILMORE, 2007, p. 22).

Assim, Gilmore (2007) descreve de maneira detalhada a complexa trama envolvendo instituições públicas, sistema de financiamento público e agentes do mercado financeiro que encontraram na indústria prisional a solução (“*the prison fix*”) para resolver os problemas políticos e econômicos que assolavam o estado da Califórnia após a crise dos anos dourados que caracteriza o fim do Estado de bem-estar social. Conforme a autora, esse período produziu na região um excedente populacional e de mão-de-obra, de terras cultiváveis, de capital financeiro e capacidade estatal, excedente que não seria absorvido não fosse o projeto de expansão prisional.

Gilmore (2007) parte da mesma perspectiva que inclui uma dimensão econômica e estrutural, mas seu trabalho adota uma perspectiva centrada na atuação política e institucional, citando os principais atores sociais envolvidos e destacando as negociações políticas e econômicas, os interesses na expansão prisional, as racionalidades orientadoras e facilitadoras deste processo, bem como todo esse conjunto de articulações que influenciaram os rumos do encarceramento californiano (BARROS, 2016), o que a permite concluir:

Como e por que, então, a Califórnia realizou o maior projeto de construção de prisões da história do mundo? Em minha opinião, as prisões são soluções geográficas parciais para crises políticas econômicas, organizadas pelo próprio Estado, que está em crise. Crise significa instabilidade que só pode ser corrigida através de medidas radicais, que incluem o desenvolvimento de novas relações e instituições novas ou renovadas a partir do que já existe⁴⁴ (GILMORE, 2007, p. 26, tradução nossa).

Esse tipo de análise se mostra essencial para compreender a ampliação do aparato de controle penal e a sua transformação em um negócio no capitalismo neoliberal, na medida em que este fenômeno está inserido em uma complexa dinâmica de interesses políticos e econômicos, que ainda se relacionam com outros fatores que são próprios de cada realidade local/regional e de determinado momento histórico. Ademais, a conclusão da autora de que as prisões são soluções para crises econômicas e políticas criadas pelo próprio Estado, também vai de encontro com a premissa de Jackson Leal (2021), de que o encarceramento em massa, ao mesmo

⁴⁴ Texto original: “*How and why, then, did California go about the biggest prison-building project in the history of the world? In my view, prisons are partial geographical solutions to political economic crises, organized by the state, which is itself in crisis. Crisis means instability that can be fixed only through radical measures, which include developing new relationships and new or renovate institutions out of what already exists*” (GILMORE, 2007, p. 26).

tempo em que é fonte de lucros, também é um modo de regulação deste Estado capitalista (HIRSCH, 2010).

A geração de lucros a partir do encarceramento e da expansão de uma indústria, conforme aquilo que Nils Christie (1998) há muito já denunciava como indústria e controle do crime, será melhor desenvolvida no terceiro capítulo deste trabalho. Neste momento, resta importante elucidar como esta dinâmica se relaciona com outras formas de dominação onde se compreende as múltiplas e diversas funções que a prisão e todas as ramificações que o aparato de controle social penal agregaram no contexto neoliberal, se constituindo como elemento central de uma lógica de sociabilidade pautada na dominação e na segregação de classe, raça e gênero, ou seja, o sistema penal como um pilar fundamental da estrutura econômica e social da modernidade capitalista neoliberal.

Essa compreensão auxilia a superar as perspectivas ingênuas do abolicionismo penal da década de 70 descrito por Pavarini (2009), que buscou alternativas somente em medidas desencarceradoras minimalistas a partir da crise do ideário reabilitador. Pensar em formas de enfrentamento ao atual sistema de encarceramento em massa, passa também por compreender a punição em tempos de neoliberalismo como fonte de lucros através da produção e reprodução de violências e hierarquias (de raça, gênero e classe) e como forma de regulação das crises estatais. Nesse sentido, é necessário buscar alternativas que, além do desencarceramento, também combatam o racismo, a dominação masculina, o preconceito de classe, a homofobia, o autoritarismo e toda dominação que dê sustentação a esta estrutura (DAVIS, 2018, p. 117).

Ademais, retomando as contribuições dadas por Jackson Leal (2021, p. 139) em sua mais recente obra “Criminologia da dependência”, o autor aponta que o arcabouço teórico proporcionado pela criminologia negra e abolicionista norte-americana serve como um alerta para se pensar a realidade brasileira, na medida em que este mesmo processo neoliberal de fragmentação do trabalho, financeirização e exploração econômica da prisão e da segurança pública está acontecendo aqui duas décadas mais tarde, onde a indústria prisional e de segurança cumpre a finalidade de regulação e acumulação (HIRSCH, 2010).

3.3 FINANCEIRIZAÇÃO E AS CONTRADIÇÕES DO NEOLIBERALISMO NO MODELO ECONÔMICO DE CAPITALISMO DEPENDENTE

Se uma das principais teorias sobre o encarceramento em massa nos Estados Unidos aponta que o desmonte do Estado de bem-estar e a implementação do receituário neoliberal estariam diretamente relacionados ao incremento punitivo e encarcerador da população daquele país (WACQUANT, 2007), é importante analisar como este processo se deu no Brasil, onde um Estado de bem-estar nem chegou a ser implementado para que se relacione a ascensão do encarceramento com um declínio da assistência estatal. Pelo contrário, o que se verificou foi um aumento progressivo do encarceramento no mesmo período de um movimento de inclusão e diminuição de desigualdades (DAL SANTO, 2020; STRANO, 2021a).

Nesta senda que se verifica uma importante particularidade histórica do Brasil em sua adesão ao neoliberalismo. Diferentemente dos países da Europa e até dos Estados Unidos, que desfrutaram das políticas de bem-estar social *keynesianas* e da social-democracia, o Brasil neste período não possuía uma rede de proteção social a ser desmantelada pelo projeto neoliberal, o que se encontrava em crise era o truculento nacional-desenvolvimentismo (BRETTAS, 2017, p. 60-61).

Isso porque no capitalismo dependente não há a mesma margem para processos de redistribuição que se tem em países do capitalismo do centro. Assim, para analisar esse novo momento das relações de poder nos marcos do capitalismo dependente e compreender as contradições e complexidades do neoliberalismo brasileiro, é fundamental levar em conta o caráter dependente da economia brasileira, considerando a totalidade do sistema em sua estrutura internacional.

Nesse sentido que se utiliza do arcabouço teórico fornecido pela teoria marxista da dependência.

[...] entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência. A consequência da dependência não pode ser, portanto, nada mais do que maior dependência e sua superação supõe, necessariamente a supressão das relações de produção nela envolvida (MARINI, 1990, p. 9).

Entendendo a dependência como uma característica estrutural da forma como capitalismo vai se consolidar e operar na América Latina, Tatiana Brettas (2020)

sustenta que, principalmente nos países de economia dependente, onde as políticas neoliberais foram impostas como condicionantes para receberem empréstimos de organizações financeiras internacionais como o FMI e o Banco Mundial, esta nova fase das relações capitalistas marcada pela desregulamentação financeira visando uma maior rentabilidade do capital “provocou um aumento e diversificação das estratégias de exploração da força de trabalho e de extração de mais-valia, como forma de sustentar essa rentabilidade” (BRETTAS, 2020, p. 159), resultando também em uma crescente precarização do trabalho e num ataque maciço aos direitos dos trabalhadores.

A ampliação da mobilidade de capitais passa a ser constituir como uma alternativa para, por meio da transferência de valor, contornar a tendência decrescente da taxa de lucro enfrentada nos países imperialistas. Aos Estados dependentes, cabia uma reconfiguração que passava pelo aumento da dívida pública como forma de justificar sucessivos ajustes fiscais, alimentando a rentabilidade financeira e legitimando a canalização de recursos do fundo público para o capital, a condução de contrarreformas e a contenção de gastos sociais (BRETTAS, 2020, p. 159).

Sendo um dos principais traços desta nova etapa do capitalismo neoliberal, a financeirização dos processos econômicos é caracterizada por uma intensificação dos fluxos financeiros, não apenas quantitativa, mas também qualitativa “tendo em vista que provoca uma pressão pela ampliação das bases de extração de mais-valia” (BRETTAS, 2017, p. 63), ou seja, essa rentabilidade das finanças vai ser a chave para a superação da crise dos anos 70 na medida em que a busca pela rentabilidade vai intensificar os fluxos de capitais e a reorganização da base produtiva.

A grande rentabilidade da financeirização só é possível porque parte da apropriação de valor gerado no âmbito da produção de mercadorias, dessa forma, para alimentar os interesses das finanças e as expectativas dos acionistas, o projeto capitalista neoliberal precisa garantir uma intensificação da exploração da força de trabalho. É nesse sentido que a autora conclui que o processo de dominação de classes operado no neoliberalismo e que tem a financeirização um de seus pilares fundamentais, opera no Brasil tendo a dívida pública como principal mecanismo para transferir recursos do fundo público e garantir as margens de lucro para o capital internacional. E ainda, que o ônus desse processo, recai principalmente para a classe trabalhadora, já que a alta regressividade do sistema tributário brasileiro absorve grandes parcelas do trabalho necessário para o financiamento (BRETTAS, 2017).

Brettas (2020) ainda aponta que, esse modo de reprodução do capital baseado na superexploração da força de trabalho é um dos fatores que contribui para a utilização de mecanismos de coerção e repressão que caracterizam o caráter autoritário do Estado em países de economia dependente como o Brasil, pois a rentabilidade pujante do capital vai pressionar as empresas a ampliarem as estratégias de exploração, com desdobramentos diretos nas condições de vida da classe trabalhadora.

O aprofundamento da dependência nos marcos desta integração, calcado na superexploração e na transferência de valor para o exterior, agrava as desigualdades sociais e produz respostas truculentas às demandas da classe trabalhadora. Observa-se daí uma tendência à adoção de regimes militares não apenas no Brasil, mas na América Latina, com o objetivo de configurar as mudanças necessárias e reprimir as possibilidades de resistência da classe trabalhadora (BRETTAS, 2020, p. 113).

Diferentemente de períodos anteriores, no qual o papel do Estado era regular, orientar e controlar os fluxos de mercado e capitais, no capitalismo globalizado e neoliberal, requer-se um Estado forte que atue na produção de condições econômicas, políticas e sociais ideais para o funcionamento do mercado e valorização do capital, mesmo que o discurso seja de enfraquecimento estatal. É o que aponta Jaime Osório (2014, p. 207):

[...] a debilidade estrutural das classes dominantes e a subordinação dependente exige que o Estado do capitalismo dependente opere como uma relação social condensada de enorme relevância. A debilidade produtiva do capitalismo dependente tem seu correlato no forte intervencionismo estatal, como força para impulsionar projetos hegemônicos, mesmo em situações em que a política econômica e o discurso predominante pretendam apontar o fim da intervenção estatal.

Tatiana Brettas (2020) mostra como foi o Estado brasileiro que impulsionou o período nacional-desenvolvimentista, dando início à expansão de base industrial nos anos de 1930, que passa pela consolidação do capitalismo monopolista, através da ditadura militar, com seu declínio nas décadas de 70 e 80, ficando a cargo do Estado a tarefa de “minimizar as tensões decorrentes dos contraditórios interesses de classe, impondo limites à pauperização da classe trabalhadora e garantindo as condições para a intensificação da expansão do setor industrial” (BRETTAS, 2020, p. 109).

Mesmo no período que antecede a ditadura militar, a crescente influência de corporações internacionais sobre a vida econômica e política no Brasil já era

evidenciada, com aumento da dívida externa e crescentes intervenções até a total apropriação dos aparelhos do Estado marcada pelo golpe de 1964, que contou com o apoio de setores internos e deu início ao período marcado pela relação indispensável do aparato autoritário e burocrático do Estado com corporações transacionais, onde os gastos do Estado não correm mais o risco de amparar os demandas sociais e são voltados para a infraestrutura que privilegia o investimento estrangeiro (SERRA, 2009, p. 218).

O fortalecimento da economia e a expansão do setor industrial operada entre os anos 1930 e 1970 foi realizada principalmente através do endividamento no mercado financeiro internacional, mas esse crescimento foi asfixiado, “o endividamento externo vivido durante toda a década de 1970 tomou proporções gigantescas na década de 1980” (BRETTAS, 2020, p. 145).

Assim, na década de 1980 o Brasil vivenciou o período conhecido como a “crise da dívida externa”, período propício para serem implantadas no Brasil as políticas neoliberais, vendidas como única solução possível já que a justificativa oficial era de que a crise era fruto da irresponsabilidade dos governos na administração de seus gastos (MONTAÑO, 2003).

Com o intuito de orientar o processo de reformas econômicas na América Latina, em 1989 se realizou uma reunião entre os organismos financeiros internacionais (FMI, Banco Mundial etc.), economistas e funcionários do governo norte-americano, que ficou conhecida como o Consenso de Washington. Desta reunião surgiram recomendações de políticas públicas a serem implementadas na América Latina para retomada do desenvolvimento, dentre elas: disciplina fiscal, contenção dos gastos públicos, reforma tributária, liberalização financeira, fixação de regime cambial competitivo, liberalização comercial, abertura para investimento direto estrangeiro, privatização de empresas públicas, desregulação econômica e proteção à propriedade privada (MONTAÑO, 2003; DAL SANTO, 2017).

Assim, o projeto neoliberal brasileiro se inicia com a eleição de Fernando Collor de Melo, em 1989, cujo governo coloca em prática o Plano Nacional de Desestatização (Lei nº 8.031/1990), com a venda de grandes estatais ao capital estrangeiro e abertura econômica sem proteção contra a invasão de empresas internacionais gerando uma alta de desempregos e a perda de autonomia do país, aprofundando significativamente a dependência econômica em relação aos organismos financeiros internacionais, como o FMI, Banco Mundial e Organização

Mundial do Comércio, que controlam, direta ou indiretamente, as políticas públicas que serão aplicadas (DAL SANTO, 2020; BRETTAS, 2020; MONTAÑO, 2003).

Esse processo se intensifica com o governo de Fernando Henrique Cardoso, que na década de 90 adere às recomendações financeiras do Conselho de Washington, com privatizações de empresas estatais, medidas de desregulamentações voltadas para intensificar os fluxos financeiros, ampliação da dívida pública para garantir a rentabilidade do grande capital e também para justificar alterações na gestão do fundo público direcionando recursos para alimentar o capital fictício, resultando em uma maior desnacionalização da economia, desindustrialização e precarização das condições de trabalho (DAL SANTO, 2020; BRETTAS, 2020).

Ou seja, o neoliberalismo se consolida no Brasil nos anos 1990, com a reorganização na forma como se administram os recursos públicos, que são direcionados de forma cada vez mais formalizada para os interesses da grande burguesia. Se nos anos 40 era interessante para o grande capital que o Estado criasse empresas nacionais que garantissem uma infraestrutura para o processo de crescimento urbano e industrial que estava sendo consolidado naquele período, como a Petrobras, Embratel, Vale do Rio Doce, CSN e outras empresas de telecomunicações e serviços, a partir dos anos 90, é mais interessante para o grande capital que essas empresas sejam vendidas e repassadas para iniciativa privada.

Mas Tatiana Brettas (2017, 2020) evidencia como esse contexto, após a Constituinte de 1988 se apresenta como um período complexo e com muitas contradições. Isso porque a crise vivenciada nos anos 80 e o fim da ditadura militar, abriram espaço para a possibilidade de pluralidades insurgentes mais próximas das práticas sociais cotidianas e de uma lógica democrática, com o fortalecimento da luta sindical e o surgimento de movimentos sociais no campo e na cidade, resultando em uma maior abrangência na implementação de políticas sociais.

Assim, neste mesmo período foram implementadas leis e políticas públicas de acordo com a recém aprovada Constituição Federal, cujas definições não poderiam ser completamente ignoradas, permitindo avanços qualitativos para a população brasileira, como o Sistema Único de Saúde (SUS), a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a lei que regulamenta os Planos de Benefício da Previdência Social, entre outros. Assim, a consolidação do neoliberalismo no Brasil se dá “em meio a um processo de implementação – muito limitado e contraditório – de políticas sociais referendadas pela

lógica do direito e fruto de um processo de lutas e organização da classe trabalhadora” (BRETTAS, 2017, p. 62).

Buscando verificar se essa dinâmica se relaciona com o sistema penal brasileiro da mesma forma como a apontada por Wacquant (2007) em sua tese da penalidade neoliberal já apontada no início do capítulo, Luiz Phelipe Dal Santo (2020, p. 18) sustenta haver “consideráveis semelhanças entre a realidade brasileira da década de 1990 e o contexto teórico referente à teoria da penalidade neoliberal”. Conforme dados do Ministério da Justiça trazidos pelo autor, em 1990 o Brasil possuía 90.000 pessoas encarceradas e a taxa de encarceramento era de 61 para cada 100 mil habitantes. Já em 2002, a população carcerária brasileira extrapola para 239.300 pessoas presas, representando uma taxa de encarceramento de 137 para cada 100 mil habitantes. Ou seja, em período de 12 anos, houve um aumento de 165,9% no número absoluto da população prisional brasileira e um aumento de 124,6% no número proporcional referente a taxa de encarceramento (DAL SANTO, 2020).

Entretanto, Dal Santo (2020) aponta que, além do período anterior a esse neoliberalismo no Brasil já invalidar a teoria de Wacquant (2007) que pressupõe a transição de um Estado Social para o Estado Penal, o maior obstáculo para utilização da tese se encontra no período posterior, onde os governos do Partido dos Trabalhadores representaram um grande desenvolvimento econômico alinhado com políticas de inclusão social e diminuição de desigualdades. Além disso, mostra que, apesar de ser possível observar um aumento do investimento em segurança pública neste período, o gasto estatal com políticas sociais é proporcionalmente maior do que em políticas penais.

Máximo Sozzo (2018), ao tratar sobre o giro punitivo na América Latina, denuncia um aumento alarmante do encarceramento em períodos de governos progressistas, que mantiveram e inclusive ampliaram a lógica punitiva durante seus mandatos. Conforme Sozzo (2018, p. 664), na Venezuela, no período de 1998 à 2016 (18 anos) o encarceramento aumentou 54%; no Equador, de 2006 à 2016 (10 anos) o encarceramento aumentou 54%; na Argentina, de 2002 à 2015 (13 anos) o encarceramento aumentou 37%; no Uruguai, de 2004 à 2016 (12 anos) aumentou 43%; na Bolívia, de 2005 à 2016 (11 anos) aumentou 86%. Mas o maior aumento na taxa de encarceramento da América Latina foi no Brasil, com um aumento de 131% entre 2002 e 2016 (14 anos).

Nesse sentido que se mostram essenciais as contribuições de Brettas (2020), que busca compreender como o desenvolvimento do capitalismo financeiro e abertura econômica do mercado no neoliberalismo operou mudanças que dizem respeito ao papel do Estado e seus gastos, fundindo as atribuições públicas aos interesses privados, especialmente na implementação de políticas sociais.

A autora vai falar em financeirização das políticas sociais, onde cada política vai ser implementada, desenhada, funcionando a partir dessa lógica da financeirização. Mais do que garantir a prestação de serviços públicos ao mesmo tempo em que atende às exigências do capital financeiro, a financeirização dessas políticas fortalece a acumulação capitalista, transformando direitos sociais em um negócio muito lucrativo para corporações e empresas privadas que fornecem todo tipo de serviço, material e tecnologia no âmbito das políticas sociais.

A reconfiguração das políticas sociais experimentada nas últimas décadas tem um papel importante para ampliar o escopo da financeirização, criando maneiras de integrar usuários das políticas ao sistema bancário e crédito sob o argumento da importância da inclusão bancária no exercício da cidadania e da valorização do crédito e dos programas de transferência de renda para garantir o acesso a melhores condições de vida (BRETTAS, 2020, p. 207).

Sobre este processo de financeirização das políticas sociais, indispensável trazer a análise de Lazzarato (2019) sobre como os governos do PT, ao implantarem políticas sociais para facilitar o acesso ao crédito visando diminuir o índice de pobreza, acabou por levar a financeirização para a vida de milhões de brasileiros e atingir um dos principais objetivos do neoliberalismo: privatizar a moeda, as despesas do Estado e os serviços sociais como educação, saúde, aposentadoria e segurança. Isso ocorre, pois “o financiamento dessas despesas é assegurado por uma criação monetária deixada na mão dos bancos privados e das instituições financeiras que multiplicam as técnicas para facilitar o acesso ao crédito” (LAZZARATO, 2019, p. 30).

O autor conclui que esta estratégia de capturar riqueza através da dívida das massas empobrecidas e cada vez mais precarizadas para valorização do capital financeiro operou em uma reconfiguração do Estado e de suas funções, liberando-o das responsabilidades de oferecer assistência social e garantir direitos a população, que no capitalismo neoliberal, tendem a satisfazer suas necessidades como clientes (sempre endividados) de prestadores de serviços privados abertos à concorrência (LAZZARATO, 2019, p. 32).

Ao iluminar tais contradições do processo neoliberal do Brasil, demonstra-se como a realidade do capitalismo dependente se difere das análises realizadas em países desenvolvidos do Norte Global. No Brasil, essas contradições não significam a convergência das políticas neoliberais com as pautas da classe trabalhadora, mas que o neoliberalismo em estados dependentes desenvolve mecanismos para lucrar ainda mais com a prestação de serviço público através de ações privadas, indo de encontro com o que diziam Dardot e Laval (2016) sobre a adaptabilidade do neoliberalismo em sua busca por exploração e dominação.

3.4 ESPECIFICIDADES MARGINAIS: PUNIÇÃO E ESTRUTURA SOCIAL BRASILEIRA⁴⁵

Inserida dentro de um conjunto de pesquisas coletivas coordenado pela professora Vera Regina Pereira de Andrade, intitulada “Bases para uma criminologia do controle penal no Brasil: em busca da brasilidade criminológica” está a pesquisa “Criminologia da Libertação⁴⁶” de Jackson da Silva Leal (2016), na qual o autor afirma que “todo conhecimento é decorrente de seu momento e seus condicionamentos históricos, e em consequência produto e produtor do meio em que se insere” (LEAL, 2016, p. 143).

Se a construção desta criminologia da libertação está diretamente vinculada à própria história da região brasileira e latino-americana, resta necessário realizar uma breve abordagem sobre o contexto sócio-histórico brasileiro e suas instâncias de controle penal, no sentido de compreender as especificidades brasileira desde a sua genealogia marcada pelo colonialismo⁴⁷, pela escravidão, pelo autoritarismo e pela dependência econômica, para não fazer criminologia cegamente

⁴⁵ O título é inspirado na dissertação de Fernando Russano Alemany (2019) intitulada “Punição e estrutura social brasileira” que toma centralidade neste tópico.

⁴⁶ A tese de Jackson Leal (2016) parte da denominação de Lola Aniyar de Castro (2005) em sua obra “Criminologia da Libertação”, e faz parte desse esforço coletivo de construir uma criminologia crítica própria da América Latina “com um entendimento próprio da questão criminal que lhe é peculiar, e das estruturas e relações de controle social, em especial as estruturas oficiais estatais de controle social, o controle penal” (LEAL, 2016, p. 21).

⁴⁷ Conforme Aníbal Quijano (2009, p. 73), o colonialismo “refere-se estritamente a uma estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, localizadas noutra jurisdição territorial”.

aplicando em nossa realidade os postulados teóricos de realidades alheias, como já alertava Lola Aniyar de Castro (1983, p. 148).

Os acontecimentos que marcam o desenvolvimento histórico do Brasil são vários e são complexos, o que já dificulta fazer qualquer tipo de esquematização sem ser simplista. Não obstante, o que se propõe aqui é tão somente uma breve exposição sobre as principais particularidades sociopolíticas e elementos histórico-culturais que marcam as relações de produção e as práticas punitivas, para uma compreensão mais totalizante da realidade brasileira, lembrando do que preleciona Serra (2009, p. 133): “para a compreensão das especificidades do desenvolvimento do Estado brasileiro e das práticas punitivas correspondentes, é necessário entender um pouco mais das especificidades do seu padrão geral de sociabilidade e de dominação política”.

Assim, partindo de uma perspectiva crítica do processo civilizador moderno, se entende a violência como um elemento que sempre foi central para garantir a exploração da América Latina e a acumulação de riquezas que possibilitaram os impérios ibéricos saírem da condição de periferia, contornar suas crises e se alçar enquanto centro geopolítico no mundo. A brutalidade dos colonizadores, seus atos de atrocidades, violência e intolerância contra a população indígena caracterizam este período, apesar de esta história ser muitas vezes encoberta por narrativas inspiradas em matrizes epistemológicas liberais e eurocêntricas, que retratam o genocídio indígena cometido pelos colonos em terras brasileiras como atos aleatórios de um passado obscuro, diante do incômodo que causa se atentar para tamanha desumanidade (FAGUNDES; FERRAZZO; LIXA, 2020).

Mas a matança⁴⁸, a servidão e a perseguição, todas legitimadas pelos aparatos jurídicos da época, foram mecanismos de violência que conformam o processo colonizador e deixaram para as populações indígenas, além de traumas físicos, traumas também culturais, pois vinham junto com a evangelização obrigatória,

⁴⁸ Em sua obra, Lucas Fagundes, Débora Ferrazzo e Ivone Lixa (2020) apontam que o extermínio dos povos originários se deu em três etapas: 1) com o assassinato direto de homens, mulheres e crianças indígenas, o que se constituiu em verdadeiro massacre de milhões de pessoas que, na maioria das vezes, não estavam em posição de guerra; 2) mortes em decorrência da exploração da força de trabalho indígena forçada por longas jornadas, em situações degradantes e sob muita violência e maus tratos pelo colonizador, que os consideravam seres inferiores; e 3) pela transmissão de doenças vindas da Europa, alheias à imunidade dos indígenas.

a proibição de seus cultos e a total supressão de sua cultura autóctone (FAGUNDES; FERRAZZO; LIXA, 2020).

Também faz parte desta história de violência o tráfico e exploração de africanos, que é oficialmente autorizado em 1549. Se o surgimento da tradição liberal, com a celebração da liberdade e o “apelo a se insurgir contra aqueles infelizes que quisessem privar o homem da sua liberdade e reduzi-lo a escravidão” não contribuiu para evitar a crescente escravização de africanos, Domenico Losurdo (2006, p. 53) vai desnudar a história do liberalismo e mostrar como foi justamente o mundo liberal que contribuiu para o crescimento do instituto da escravidão⁴⁹, que chegou a atingir o marco de 3,3 milhões de pessoas escravizadas em 1850 (FLAUZINA, 2006, p. 43).

Marcado pelos traumas da colonização e da exploração da força de trabalho pela escravidão, uma diversidade de povos lutava para desenvolver suas vidas e necessidades nesse país de longas extensões de terras, onde a economia escravista se desenvolvia principalmente através da monocultura latifundiária, o que já conformava uma realidade muito diferente da europeia, que vivenciava o auge da revolução industrial e possuía uma classe trabalhadora livre.

Como a literatura da economia política da pena aponta que na Europa a pena servia aos interesses de um Estado Liberal já organizado, tendo como finalidade de formação e disciplinamento do proletariado no capitalismo industrial, Marcelo Mayora e Mariana Garcia (2013, p. 558) contrastam como este processo se relaciona com o Brasil do mesmo período:

O que isso tem a ver com o Brasil, nessa mesma época? Pouco, ou quase nada, senão enquanto reflexos coloniais das políticas das metrópoles. Por aqui, o Estado ainda estava em formação, a burguesia engatinhando, mimetizando influências estrangeiras que surgiam vagarosamente. A ordem a ser defendida não era a do capitalismo industrial, mas a escravocrata. Não havia nenhuma necessidade de formar e de disciplinar proletários, dado que o trabalho, essencialmente agrário, era exercido por escravos. As necessidades disciplinares, em nome da ordem, tinham a ver não com a formação de proletários, e sim com a manutenção da ordem escravocrata, sobretudo a manutenção desse modo de produção, bem como a defesa da sociedade contra eventuais insurreições.

⁴⁹ Losurdo (2006, p. 40) também denuncia a atuação do filósofo inglês John Locke, conhecido como um dos principais teóricos do liberalismo e defensor da liberdade, mas que tinha interesses na escravização e comércio de pessoas africanas, já que era acionista da *Royal African Company*, empresa que gerenciava o tráfico negreiro e detinha o monopólio da África ocidental.

Os autores reiteram a importância da contribuição de Rusche e Kirchheimer (2004) enquanto uma moldura analítica indispensável para se compreender a punição na modernidade, mas também evidenciam a sua insuficiência diante das especificidades brasileiras, que diferentemente da Europa, possuía uma economia escravista, com a predominância de um poder punitivo doméstico exercido pelos senhores contra seus escravos (MAYORA; GARCIA, 2013, p. 558; ZAFFARONI *et al.*, 2011, p. 414).

Mas os limites em se traduzir acriticamente concepções desta clássica economia política da pena de “Punição e estrutura social” não são encontrados somente na economia escravagista, onde não existe o principal pressuposto da teoria que é o mercado de trabalho, mas também para explicar o período de transição para uma economia propriamente capitalista e tampouco a teoria se aplica ao período recente de capitalismo mais desenvolvido, onde observou-se o maior crescimento nas taxas de encarceramento na história brasileira no mesmo momento em as políticas de pleno emprego de governos progressistas acarretaram nas menos taxas de desemprego.

Nesse sentido se mostram de fundamental importância as contribuições do recente trabalho de Fernando Alemany (2019), que busca ultrapassar alguns limites da tese de Rusche e Kirchheimer (2004) para pensar uma economia da pena desde a realidade brasileira. Em “Punição e estrutura social brasileira”, Alemany (2019, p. 20-21) chama a atenção para a necessidade em superar as oscilações no mercado de trabalho para melhor elucidar as relações entre capitalismo e punição. É que o salário não é uma mera expressão em dinheiro do valor da força de trabalho, mas sua magnitude gira em torno desse valor junto com outros fatores determinantes, a depender de cada conjuntura, como os ciclos de prosperidade e crise do capitalismo, a dinâmica da luta de classes.

Dessa forma, o autor desloca a análise da esfera da circulação para a esfera da produção social da vida material e esclarece que “não são as oscilações dos salários, mas a dialética entre o valor e o preço da força de trabalho o que explica as dinâmicas da punição sob o capitalismo” (ALEMANY, 2019, p. 21).

Como a força de trabalho é uma mercadoria, seu valor é determinado como o de todas as outras mercadorias, ou seja, pela quantidade de trabalho para a sua produção. No caso da força de trabalho, isso significa que seu valor é determinado pela quantidade de trabalho necessária para produção dos bens para sobrevivência

do trabalhador. Caindo o valor dos bens, cai também o valor da força de trabalho, o que possibilita ao capitalista a apropriação de uma mais valia aumentada, mesmo com a mesma jornada de trabalho (MARX, 2017; ALEMANY, 2019).

Nesse sentido, a redução dos salários, a partir da Revolução Industrial, não pode ser tributada exclusivamente ao crescimento do exército industrial de reserva, devendo-se, pelo menos em parte, à redução efetiva do valor da força de trabalho, decorrente do aumento da produtividade nos setores produtores de bens de consumo necessário (bem como da intensificação do comércio colonial, com a importação de alimentos e matérias primas das colônias da América), processo que atinge a sua maturidade com o surgimento da grande indústria. Antes disso, os salários eram elevados porque o valor da força de trabalho era elevado. A dificuldade em elevar a produtividade sob a base técnica da produção manufatureira fez com que a burguesia buscasse contornar esse “incômodo” recorrendo à instrumentalização da violência contra os trabalhadores (ALEMANY, 2019, p.22).

A partir desta superação, conclui que “a punição deve ser considerada entre os fatores políticos dos quais se vale a burguesia para comprimir os salários abaixo do valor da força de trabalho” (ALEMANY, 2019, p. 21). Essa análise é fundamental para se explorar a capacidade heurística da tese de Punição e estrutura social e compreender a relação entre sistema penal e o modo como o Brasil se insere na divisão internacional do trabalho.

Alemany (2019) utiliza do arcabouço teórico fornecido pela teoria marxista da dependência para localizar como o Brasil se inseriu na economia capitalista mundial enquanto uma economia dependente⁵⁰, que historicamente exportam e transferem suas riquezas aos países imperialistas, que estão no outro polo da dependência. Disso resulta a necessidade em superexplorar a classe trabalhadora para extração de taxas de mais-valia cada vez maiores, limitando a remuneração de maneira permanente, de forma que os salários abaixo do valor da força de trabalho não garantam níveis mínimos de existência tanto em momentos de crise como em momentos de ascensão econômica⁵¹.

⁵⁰ Marco Alexandre de Souza Serra (2009, p. 133) assinala que “os países da América Latina e outras ex-colônias do mundo, não só não ousaram optar por outro padrão de reprodução da vida social; eles tampouco puderam definir, por si mesmos, a forma como desenvolveria seu próprio capitalismo, de maneira que seu dinamismo vem sendo determinado pelas necessidades e pelas opções político-estratégicas dos países centrais”.

⁵¹ De acordo com Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos divulgada em fevereiro de 2022 pelo Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), o salário mínimo ideal para suprir as despesas de um trabalhador brasileiro deveria ter sido de R\$ 5.997,14, valor 4,95 vezes maior do que o piso nacional vigente (ALVARENGA, 2022).

Mas como é possível fazer a classe trabalhadora aceitar permanentemente um patamar indigno de existência? Aí se insere o ponto chave do trabalho de Alemany (2019), no qual o autor responde este questionamento afirmando que é necessária uma intervenção política para haver essa aceitação e sustenta que é o sistema penal o braço do Estado que possui a força e a organização necessária para realizar essa intervenção violenta e garantir os níveis de superexploração que caracterizam as economias dependentes, ou seja, a punição estatal - encarceramento, repressão e letalidade policial, assassinatos políticos - como o principal instrumento da violência burguesa na luta entre capital e trabalho (ALEMANY, 2019).

Superando os limites da correspondência punição/mercado de trabalho realizada pela clássica economia da pena desde as contribuições de Rusche e Kirchheimer (2004) para considerar a relação original punição/relações produtivas, Fernando Alemany (2019) desvenda como os sistemas de relação de produção no Brasil determinam os sistemas de punição correspondentes, passando pela economia colonial, pelo surgimento da indústria nacional, até uma nova economia exportadora, identificando nesta última uma relação específica entre capitalismo e punição, qual seja, “o modo como a violência política do Estado se converte em potência econômica, agindo positivamente na reprodução da dinâmica da acumulação do capital” (ALEMANY, 2019, p. 19).

A importância da contribuição do trabalho de Fernando Alemany (2019) é tamanha que, em 2021, o professor Juarez Cirino dos Santos lança sua nova obra “Criminologia: contribuições para crítica da economia da punição” utilizando as contribuições do autor para falar sobre uma nova economia da punição nas periferias dependentes do capital imperialista, que “utiliza o sistema penal como fator político para comprimir os salários abaixo do valor da força de trabalho, determinando a reprodução ampliada do capital, mediante espoliação salarial” (SANTOS, 2021, p. 402) e explica como se dá o processo:

A política de punição no capitalismo dependente das relações imperialistas globalizadas emprega o sistema penal como guerra - não a guerra inútil contra as drogas, ou contra o crime organizado, por exemplo -, mas a guerra contra a massa de pobres da periferia urbana, na função real de reprodução das relações de produção, com plena imersão do Estado capitalista na luta de classes da contradição capital/trabalho assalariado da sociedade civil. Essa é a novidade introduzida por Alemany: na fase imperialista do modo de produção capitalista, a punição é a principal forma de acumulação do capital por espoliação de salários nas áreas periféricas dependentes, pela qual a violência política do Estado atua como potência econômica para ampliar o

capital. O conceito de acumulação por espoliação de salários define uma forma de apropriação do fundo de consumo da classe trabalhadora nas economias dependentes do Terceiro Mundo, de modo que a política do Estado promove o desenvolvimento do capital imperialista na periferia planetária, enquanto a punição criminal funciona como política social do Estado no capitalismo dependente (SANTOS, 2021, p. 403).

Já na década de 80, Zaffaroni (1988) chama a atenção para o número de mortes operadas pelo aparato estatal em países reconhecidos como democráticos, o que faz a América Latina se constituir em campo muito diferente dos analisados pela criminologia do centro. Autoras como Lola Aniyar de Castro (2005) e Rosa Del Olmo (2004), ao buscarem construir uma criminologia crítica desde a realidade latino-americana, também demonstram como a violência nas sociedades de capitalismo dependente é estrutural e suas principais formas de manifestação são a violência institucional e institucionalizada, ou seja, tendo o Estado a figura central de monopólio da violência.

A crítica criminológica central não correspondia aos nossos sistemas penais, pois no nosso lado mostrava-se um poder punitivo que só buscava conter os excluídos. Eram impostos a nós Estados policiais com ditaduras ou com políticos corruptos pós-modernos. Não tinha sentido colocar em crise aqui a idéia de ressocialização, porque nossas prisões tendiam a ser ou já eram, campos de concentração, nossas polícias eram forças de ocupação territorial, substituídas com frequência por militares, o número de presos à disposição do Poder Executivo competia com o de presos por ordem judicial e, além do mais, 70 ou 80% destes últimos estavam presos por via das dúvidas, porque eram processados e não condenados (ZAFFARONI, 2013, p. 157).

Mas o estudo de Alemany (2019) realizado a partir do materialismo histórico da economia política da pena e resgatado por Juarez Cirino dos Santos (2021), permite reconhecer a violência herdada desde a economia política da colonização escravista⁵² - violência para dominação e escravização e para ampliar a produção mediante punição caso o escravo reagisse às condições de trabalho – utilizada agora como meio para constranger a classe trabalhadora a aceitar as condições de salário abaixo do valor da força de trabalho ou a se submeter a prática criminal para sobreviver correndo o risco da repressão penal: “a utilização do sistema penal como

⁵² Em seu texto “Pena pública e escravismo”, o professor Nilo Batista (2022) discorre sobre como durante a economia escravista o escravo estava submetido a um controle poder privado, nunca regulamentado, mas que também se comunicava com o poder público. Afirma o autor que “essa violência necessária na verdade interferia diretamente na infraestrutura produtiva: a disciplina punitiva da plantagem vela ferozmente pela produtividade e supervisiona a escravaria no eito, aquela mercadoria humana que agora se converteu num meio de produção humano algemado aos outros meios” (BATISTA, 2022, p. 163).

fator político da nova economia da punição cria uma alternativa mais específica: ou o subsalário, ou a prisão - não há terceira opção” (SANTOS, 2021, p. 403).

Também importa assinalar que, além das tradições inquisitoriais, coloniais e escravocratas que marcam a história latino-americana desde o início da modernidade, durante o século XX o continente foi marcado por ciclos de regimes ditatoriais que, reservadas as especificidades de cada país, tem em comum uma forte ocupação das instituições policiais pelas forças armadas, com oficiais militares controlando o funcionamento diário das instituições por longos períodos e causando mudanças significativas nesta área (SOZZO; AZEVEDO, 2016, p. 553).

No entanto, a militarização⁵³ que se dá neste momento histórico consiste em um movimento muito maior que a simples presença de oficiais do exército nas instituições e no comando das polícias, “é a construção de um novo modelo teórico para as políticas de segurança que se caracteriza pela submissão aos preceitos da guerra e que consiste na implantação de uma ideologia militar para a polícia” (CERQUEIRA, 1996, p. 142).

No Brasil, o período da ditadura iniciou com o golpe militar realizado em 31 de março de 1964 contra o então presidente João Goulart, e tinha como base teórica a Doutrina de Segurança Nacional (DSN), que evocava uma visão de mundo dicotômica, onde existem dois blocos adversários – capitalistas e comunistas – sendo o subversivo considerado inimigo interno da nação e alvo da segurança interna militarizada (CERQUEIRA, 1996, p. 163).

Indo de encontro com os pressupostos de Alemany (2019), que evidencia a transformação da violência política do Estado em potência econômica, Tatiana Brettas (2020, p. 123) aponta como as variadas e intensas violências do período da ditadura empresarial-militar funcionaram como potência econômica e contribuíram “para fortalecer os grandes grupos privados, impulsionando a acumulação capitalista e elevando o capitalismo dependente brasileiro a um novo patamar”.

No âmbito da segurança pública, o período ditatorial (1964-1982) foi principalmente um instrumento de repressão política. Conforme Soares (2019, p. 103), a concepção de segurança pública que vigia durante o período, tinha a defesa

⁵³ É importante resgatar que a militarização das estruturas do Estado e a atividade policial não surgiram na América Latina em consequência das experiências ditatoriais, esse fenômeno está vinculado ao próprio nascimento das polícias que se inicia no século XIX com o desenvolvimento dos estados modernos (SOZZO; AZEVEDO, 2016, p. 554).

nacional como paradigma na gestão das políticas nacionais de segurança, onde os aparatos repressivos do Estado eram empregados para garantir a ordem pública. Os cidadãos não eram tidos como os destinatários da segurança nacional, mas o contrário, eram em grande medida considerados suspeitos de uma possível ameaça à estabilidade do poder do Estado.

Após a transição democrática, as políticas de segurança pública deixaram de ser voltadas exclusivamente para a segurança do Estado, passando a ter como foco também a defesa dos cidadãos e dos seus direitos. No entanto, as instituições que conformam a arquitetura de segurança pública preservaram seus formatos obsoletos, a violência arbitrária herdada da ditadura permanece como traço distintivo da segurança pública, principalmente quando voltada às camadas populares, se relacionando com as remanescentes particularidades da história dos sistemas punitivos brasileiros que permanecem e são presentes no controle penal contemporâneo e a formação dos agentes é incompatível com a complexidade crescente das transformações sociais (SOARES, 2019, p. 117).

No entanto, o mais importante é que, tanto o sistema de justiça penal quanto o sistema de segurança pública, são orientados pelo paradigma punitivo de defesa social formado desde dos pressupostos da criminologia etiológica. A partir da reprodução da ideologia da defesa social e seu princípio do bem e do mal, onde “o delito é um dano para a sociedade. O delinquente é um elemento negativo e disfuncional do sistema social. O desvio criminal é, pois, o mal; a sociedade constituída, o bem” (BARATTA, 2011, p. 42), a luta contra o mal, contra o criminoso compreendido como inimigo interno, foi colocada como principal tarefa no centro da cultura policial contemporânea (SOZZO; AZEVEDO, 2016, p. 559).

É Vera Andrade (2012) quem faz o importante apontamento de que, analisar a política criminal brasileira no âmbito das funções declaradas e das funções latentes do sistema penal, explica as grosserias da atuação genocida operada pelo programa oficial de política criminal e segurança pública realizado no Brasil, que assume as posições de lei e ordem, na promessa de conter a criminalidade e estabelecer uma sociedade pacífica e segura, mas, em realidade, produz, reproduz e perpetua as violências sociais, em uma dinâmica draconiana de manutenção das condições favoráveis do capitalismo neoliberal.

A função “nobre” de todo mecanismo de controle social é, portanto, construir a linha divisória entre o bem e o mal, o autorizado e o interdito, o permitido e o proibido, entre nós e o outro, com as correspondentes estereótipos e estigmatizações excludentes; é fixar, a partir de um maniqueísmo estruturante moralista, a partir de uma lógica binária de seleção, quem fica dentro, quem fica fora, quem é incluído, quem é excluído do universo controlado; lógica binária que também opõe os artífices da separação àqueles que eles apartam (ANDRADE, 2012, p. 30).

Nesse modelo, segurança pública tem sido basicamente a segurança das classes médias e altas contra uma criminalidade dos baixos estratos sociais, compreendida como a pequena parcela de delitos que compõem os chamados crimes tradicionais (geralmente agressões físicas e ao patrimônio). Ou seja, “os direitos não são instrumentalizados segundo o princípio da proteção integral dos direitos humanos, mas segundo o princípio da proteção seletiva das vítimas potenciais” (ANDRADE, 2013, p. 351).

É a partir destes discursos que se constrói o estereótipo do bandido perigoso, onde há uma divisão dos indivíduos respeitáveis e que merecem segurança, e os grupos marginalizados, marcados por vulnerabilidade e negações a uma vida digna, para quem recai a repressão, o encarceramento, a exploração e a morte pelo Estado policial. Nesse sentido, segurança pública tem sido o contrário da construção social da cidadania dessas pessoas mais vulneráveis.

Em países localizados na periferia do capitalismo mundial, onde as crises econômicas sempre se manifestam de forma mais severa, a crise do final do século XX e início do XXI proporcionou no Brasil um solo fértil para o direcionamento do populismo punitivo⁵⁴, se constituindo em uma verdadeira caçada moralizadora em busca de uma suposta justiça e reorganização do espaço público e, ainda, com a reprodução do racismo estrutural e aumento das desigualdades; obviamente que isso em meio a um caldo de interesses difusos das empresas de mídia de massa,

⁵⁴ O populismo punitivo se apresenta como o apelo popular no sentido de ampliação e agigantamento do Estado em suas dinâmicas de perseguição e persecução das condutas criminais. O que a faz digna do qualificador populismo parte de que, em grande medida, esse apelo não se faz mais fundado em elementos de ordem científica como outrora o fazia o positivismo e sua etiologia criminal; atualmente a perspectiva populista se apresenta fundada sobre um anseio de uma massa de sujeitos e sua base midiática de conhecimento dos casos. Esse mesmo populismo punitivo que proporcionou a escalada do encarceramento a partir da doutrina da tolerância zero criada nos Estados Unidos da América do Norte e exportadas como modelo base para as políticas criminais no restante do mundo ocidental e que se volta preponderantemente para os chamados crimes de rua, manifestando de forma mais crua sua seletividade classista e racista.

corporações transnacionais interessadas em privatizações de setores públicos, e também disputas mais abertas pelos espaços e cargos políticos.

Desse modo, a segurança pública acaba subsumida ao policiamento ostensivo militarizado oriundo do período ditatorial e, mesmo após a Constituição de 1988 não consegue ser pensada para além da gestão da atividade policial e da lógica do direito penal, “dificultando o enfrentamento da criminalidade violenta, e não equacionando problemas estruturais da relação entre as polícias, os poderes de estado e a sociedade civil em democracia” (SOZZO; AZEVEDO, 2016, p. 547).

As políticas de segurança pública aplicadas atualmente no Brasil continuam sendo construídas em um formato de guerra militarizada contra o inimigo. Percebe-se que a consequência que o neoliberalismo trouxe para a política criminal da margem, não foi somente o encarceramento em massa, mas também a guerra militarizada contra a população. O inimigo não é mais o comunista subversivo do Estado estrangeiro, mas o inimigo interno, constituindo esse grupo principalmente as pessoas criminalizadas pela lei de drogas e marginalizadas pelos processos de exclusão cada vez mais intensos do capitalismo neoliberal. É a esses indivíduos, vistos como inimigos perigosos, que recai um controle truculento e sanguinário pelo aparato de segurança pública, conformando um quadro dramático que há tempos já ilustrado por Zaffaroni (1991, p. 171-172) em sua busca das penas perdidas:

Há mortes em confrontos armados (alguns reais e a maioria simulada, ou seja, fuzilamentos sem processo). Há mortes por grupos parapoliciais de extermínio em várias regiões. Há mortes por grupos policiais ou parapoliciais que implicam a eliminação dos competidores em atividades ilícitas (disputa por monopólio de distribuição de tóxicos, jogo, prostituição, áreas de furtos, roubos domiciliares etc.). Há 'mortes anunciadas' de testemunhas, juízes, fiscais, advogados, jornalistas, entre outros. Há mortes de torturados que não aguentaram' e de outros com que os torturadores 'passaram do ponto. Há mortes 'exemplares' nas quais se exhibe o cadáver, às vezes mutilado, ou se enviam partes do cadáver aos familiares, praticadas por grupos de extermínio pertencentes ao pessoal dos órgãos dos sistemas penais. Há mortes por erro ou negligência, de pessoas alheias a qualquer conflito. Há mortes do pessoal dos próprios órgãos do sistema penal. Há alta frequência de mortes nos grupos familiares desse pessoal cometidas com as mesmas armas cedidas pelos órgãos estatais. Há mortes pelo uso de armas, cuja posse e aquisição são encontradas permanente mente em circunstâncias que nada têm a ver com motivos dessa instigação pública. Há mortes em represália ao descumprimento de palavras dadas em atividades ilícitas cometidas pelo pessoal desses órgãos do sistema penal. Há mortes violentas em motins carcerários, de presos e de pessoal penitenciário. Há mortes por violência exercida contra presos nas prisões. Há mortes por doenças não tratadas nas prisões. Há mortes por taxa altíssima de suicídios entre os criminalizados e entre o pessoal de todos os órgãos do sistema penal, sejam suicídios manifestos ou inconscientes. Há mortes [...].

Essa política criminal de morte é resultado da lógica neoliberal que, em países dependentes como o Brasil, se adapta de maneira ainda mais perversa na busca incessante pelo lucro a partir da expansão penal, se associando com preconceitos raciais e ideologias autoritárias que caracterizam a história do controle penal brasileiro. A naturalização da truculência policial e da seletividade do sistema penal brasileiro é ancorada na memória escravagista, no autoritarismo belicista da doutrina de segurança nacional e no militarismo que faz parte da segurança pública brasileira desde a formação do Estado no século XIX.

4 O PARADIGMA NEOLIBERAL DE POLÍTICA CRIMINAL

“Cabe substituir a perfunctória história oficial da política criminal – aquela história de legisladores, juízes e verdugos – por uma nova história, que não apenas ouça a voz das vítimas do sistema penal, mas também surpreenda o cotidiano de seus operadores, seus compromissos e preconceitos, o cerimonial da criminalização formalizada (que de algum modo exprimirá hierarquias e subordinações sociais), os ritos e mitos que milenarmente cercam a imposição do sofrimento punitivo”.
(Nilo Batista)

Nos capítulos anteriores, buscou-se demonstrar a histórica vinculação do sistema penal com o modo de produção capitalista, utilizando do referencial teórico da Economia Política da Pena para evidenciar como a cada etapa do desenvolvimento das forças produtivas o aparato punitivo do Estado vai desempenhar funções estruturais e simbólicas para regulação do sistema produtivo, atualizando essa matriz teórica para um contexto neoliberal e de capitalismo dependente que abarque as complexidades dos processos de punição na realidade brasileira, a qual se torna manifestamente diferente das análises realizadas em países centrais, onde esses estudos surgiram.

Neste ponto importa atentar para como se manifesta a política criminal brasileira, adotando uma concepção mais alargada de política criminal que ultrapasse a clássica concepção do modelo integrado de ciência conjunta que a compreende enquanto estratégias e critérios adotados pelo poder público no âmbito da justiça criminal. Para incluir uma análise que englobe o desempenho concreto da política criminal brasileira, como estas são formadas e implementadas, bem como, quais são os interesses e os atores envolvidos na disputa pela destinação dos recursos públicos, se adotará a concepção de política criminal como política pública.

Com esta virada epistemológica, busca-se mostrar que, além de promover complexos e diferentes processos de manifestação da punição no capitalismo dependente, o paradigma neoliberal de governança também criou ótimas oportunidades de mercado para uma diversidade de atores privados ávidos para lucrar com as novas oportunidades que o sistema penal poderia gerar a partir das políticas criminais.

E ainda, evidenciar os resultados dessa política criminal que se apresenta como uma guerra. Ultrapassando as análises realizadas em países centrais que

apontam o encarceramento em massa como principal característica do sistema punitivo neoliberal, verifica-se que a consequência que o neoliberalismo trouxe para a política criminal da margem não foi somente o encarceramento em massa, mas também a guerra militarizada contra a população, afligindo principalmente os estratos mais baixos da sociedade, marcados pela vulnerabilidade e negações a uma vida digna, a quem recai o truculento aparato repressivo e militarizado do Estado, a máquina de guerra apropriada pelo Capital.

4.1 POLÍTICA CRIMINAL COMO POLÍTICA PÚBLICA

Tradicionalmente se compreende a Política Criminal a partir das utopias contratualistas de teóricos iluministas como Beccaria e Feuerbach, que formularam suas contribuições numa conjuntura de transformação dos métodos de exercer o poder punitivo, manifestando uma concepção de política criminal muito vinculada às visões de mundo que prevaleciam no âmbito de ascensão da burguesia, do modo de produção capitalista e da ideologia liberal-individualista (BATISTA, 2022).

Feuerbach (*apud* DELMAS-MARTY, 2004, p. 42) conceituaria a Política Criminal como “conjunto de procedimentos repressivos através dos quais o Estado reage contra o crime”, limitando o controle da criminalidade a um controle meramente penal. Uma conceituação mais moderna é a trazida por Mireille Delmas-Marty (2004, p. 42), para quem a política criminal “compreende o conjunto de procedimentos pelos quais o corpo social organiza as respostas ao fenômeno criminal”, ou seja, para a autora a política criminal não estaria mais limitada a um controle repressivo, mas assim como Feuerbach, essa concepção ainda reduz a política criminal a uma posição dependente do direito penal, tendo como tarefa aprimorá-lo acriticamente.

Nesse sentido, as formulações de Franz von Liszt (2006) no final do século XIX foram essenciais para consolidar a tradicional concepção de política criminal a partir do modelo integrado de ciências penais ou de ciência conjunta (*gesamte strafrechtswissenschaft*). Conforme tal concepção, as ciências criminais seriam formadas pelo conjunto de três disciplinas independentes: a dogmática penal, a política criminal e a criminologia.

Para Liszt (2006, p. 1) o Direito Penal⁵⁵ “é o conjunto das prescrições emanadas do Estado que ligam ao crime como fato a pena como consequência”, sendo uma ciência prática e sistemática que tem no crime e na pena seus fundamentos. A Política Criminal seria a ciência incumbida de dar critérios para apreciar o valor do direito que vigora e revelar o direito que deve vigorar: “cabe-lhe ensinar-nos também a entender o direito à luz de considerações tiradas dos fins a que ele se dirige e a aplica-lo em casos singulares de conformidade com esses fins” (LISZT, 2006, p. 3). O autor ainda afirma que para utilizar de maneira consciente a pena como uma arma na luta contra o delinquente, é necessária uma “indagação científica do crime na sua manifestação exterior material, e nas suas causas internas que se inferem dos fatos” (LISZT, 2006, p. 104), ficando a cargo da Criminologia essa tarefa.

Liszt (2006, p. 107) compreende o crime como um fenômeno social-patológico, onde todo crime resulta da “natureza individual do delinquente” e das “relações exteriores, sociais, e especialmente as relações econômicas que o cercam”, ou seja, sua compreensão sobre a questão criminal é forjada na criminologia etiológica enquanto ciência causal-explicativa da criminalidade, segundo a qual a criminalidade é resultado da atuação de uma minoria de sujeitos perigosos que apresentam maior probabilidade de delinquir por uma série de fatores individuais, físicos e/ou sociais.

Considerada neutra⁵⁶ e legitimada pelo status de ciência conforme os pressupostos epistemológicos do positivismo, essa criminologia periculosista e reprodutora de desigualdades vai promover o diagnóstico que erige o criminoso enquanto destinatário de uma política criminal de base igualmente científica, polarizando a sociedade entre potenciais infratores e potenciais vítimas (ANDRADE, 2012).

A política criminal ficaria responsável então, por exercer a função de combater o crime e a criminalidade, convertendo o diagnóstico criminológico em

⁵⁵ Interessante perceber como Liszt (2006, p. 98) deixa clara a natureza seletiva do Direito Penal ao afirmar que “a missão especial do direito penal é a reforçada proteção de interesses, que principalmente a merecem e dela precisam, por meio da cominação e da execução da pena como mal infligido ao criminoso”.

⁵⁶ Conforme Rafael Strano (2021b, p. 79), “originalmente havia um suposto manto de neutralidade sobre a criminologia, a qual seria a ciência exclusivamente causal. Em tese, não haveria espaço para qualquer influência política em ramos científicos calcados no empirismo [...] por muitas décadas o positivismo criminológico ocultou o racismo e a ideologia punitiva sob o verniz da neutralidade científica e da análise causal sobre o crime”.

alternativas para os poderes públicos na prevenção e repressão do crime. Nesse modelo, a política criminal é concebida como um conjunto de estratégias e ações por meio das quais o Estado instrumentaliza a “luta contra a criminalidade” (o mal), em defesa da sociedade (o bem) (ANDRADE, 2012).

Durante anos, penalistas propagaram essa perspectiva lizteana, fomentando o entendimento de que o sistema penal pode conter todos os crimes praticados, com aplicação de leis penais fundamentadas nas criminologias legitimadoras da pena, clássica e positivista. Essa retórica contratualista, que impossibilita qualquer reflexão crítica sobre o sistema penal, foi amplamente disseminada e corroborou para que, até hoje, a política criminal seja majoritariamente compreendida como a disciplina que oferece aos poderes públicos as opções mais adequadas para lidar com a questão criminal, servindo de ponte entre a criminologia e o direito penal (SHECAIRA, 2020).

Ademais, a predominância do modelo de ciência conjunta, “conferiu às disciplinas irmãs (criminologia, direito penal e política criminal) um caráter teoricamente estanque, como se fossem incomunicáveis” (STRANO, 2021b, p. 24). Apesar de as três disciplinas estarem interligadas por terem como elo os mesmos objetos de pesquisa - o crime, a criminalidade e o seu combate -, as três são definidas como ciências interdependentes, onde cada uma atua separadamente para desenvolver, questionar e analisar seu objeto (FERREIRA, 2016).

Nesse sentido, são valiosas as contribuições de Rafael Strano (2021b) que, em sua recente tese intitulada “Política Criminal como Política Pública”, busca compreender porque no Brasil a política criminal ainda é utilizada como um conceito vazio, invocado tão somente como sinônimo de estratégia para resolver o problema da criminalidade, mas sem o mesmo grau de exigência teórica que é conferido à outras políticas públicas.

Resgatando a origem dos estudos das ciências criminais, o autor encontra no modelo proposto por Liszt parte das respostas para seus questionamentos, uma vez que tal modelo inviabilizou o desenvolvimento da política criminal como disciplina autônoma, deixando-a sufocada pela criminologia e principalmente pelo protagonismo conferido à dogmática penal (STRANO, 2021b).

O modelo lizteano gerou uma maior dispersão do conhecimento criminal, pois ao invés de viabilizar um espaço próprio para a discussão política, acabou exigindo que as outras disciplinas, direito penal, criminologia e

processo penal, assumissem um enfoque político-criminal. Isso dificultou e atrasou o desenvolvimento de uma análise sobre a política criminal com vistas a racionalizar a violência estatal, vale dizer, obstou a elaboração de uma teoria voltada à formulação, gestão, avaliação e debate de uma política pública de administração da violência do Estado (STRANO, 2021b, p. 76).

Desse modo, a concepção de política criminal que é difundida ainda é muito atrelada a uma interpretação dada pelas lentes do positivismo jurídico, ficando à mercê de uma suposta racionalidade abstrata do direito penal já colocado (STRANO, 2021b). É o que também aponta Nilo Batista (2022) em seu recente curso materializado na obra “Capítulos de Política Criminal”, quando o professor afirma que “essa perspectiva acabou por configurar uma política criminal quase dogmática, na qual se tomava como *a priori* a suficiência de uma razão penal” (BATISTA, 2022, p.15).

Mas há muito tempo que Nilo Batista (2007) vem denunciando a necessidade de superar os postulados do modelo liszteano, para não mais reduzir a política criminal à condição de conselheira que indica ao legislador onde e quanto criminalizar condutas. Em sua clássica obra introdutória de 1988, Batista (2007) ilustra a influência que tiveram as pesquisas do campo criminológico crítico para a conformação de um outro entendimento de política criminal, ao atacarem as fundações do sistema de controle social baseado na pena privativa de liberdade, evidenciando sua incapacidade para resolver os problemas e conflitos sociais.

É que a criminologia desenvolvida a partir do paradigma da reação social vai evidenciar como o discurso técnico jurídico do direito penal⁵⁷ é encobridor da matriz política do crime, já que é uma decisão política que transforma determinada conduta em um ato ilícito, relacionando-a a uma pena. Nilo Batista (2007, p. 44) esclarece então que a pena não se constituiu enquanto uma mera consequência da conduta criminosa, antes disso ela é “sua própria condição de existência jurídica”.

No entanto, o fenômeno criminal é amplamente compreendido fora de sua gênese política, como se o crime fosse algo ontológico que se coloca naturalmente no mundo como as plantas, as pedras e os animais. A partir de uma longa construção

⁵⁷ É principalmente a professora de criminologia Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 239) quem escancara o caráter político do Direito Penal: “Ora, se o Direito penal, entendido com norma e Dogmática, norma e técnica ou tecnologia, não é apenas discursividade de limite, mas discursividade e ideologia de programação, operacionalização e legitimação do poder punitivo, ele não paira no camarim da história, externamente ao poder que pune, mas sim é coconstitutivo do poder punitivo e do sistema penal em que este poder se institucionaliza. Portanto, é constitutivo da construção social da criminalidade, da criminalização seletiva e estigmatizante, da distribuição desigual e as vezes genocida que o poder faz do status social de criminosos (e vítimas), e que a sociedade e o Estado brasileiro têm historicamente materializado”.

teórica que buscou conferir uma legitimação científica à promessa iluminista de segurança, a arquitetônica conceitual do crime foi construída pela dogmática penal de maneira reciprocamente funcional com os discursos legitimadores da punição dados pelas criminologias etiológicas (ANDRADE, 2012).

Esses saberes, ao criarem um mundo normativo penal afastado da realidade concreta, legitimam o exercício do poder punitivo formal, mas ignoram que este não cumpre suas funções de conter o crime, ressocializar pessoas e promover segurança, bem como omite que este atua de maneira política ao definir as condutas criminalizadas (criminalização primária) e de maneira seletiva e estigmatizante ao perseguir determinadas condutas em detrimento de outras (criminalização secundária) e também omite a atuação violenta e genocida do poder punitivo informal, principalmente na América Latina.

Dessa forma, Baratta (2004, 2011) aponta que os níveis mais elevados de uma política criminal são aqueles definidos pela criminologia crítica, que adota o paradigma da reação social e tem por finalidade o controle que se estende às consequências.

A atenção da nova criminologia, da criminologia crítica, se dirigiu principalmente para o processo de criminalização, identificando nele um dos maiores nós teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade próprias da sociedade capitalista, e perseguindo, como um de seus objetivos principais, estender ao campo do direito penal, de modo rigoroso, a crítica do direito desigual. Construir uma teoria materialista (econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, e elaborar as linhas de uma política criminal alternativa, de uma política das classes subalternas no setor do desvio: estas são as principais tarefas que incumbem aos representantes da criminologia crítica, que partem de um enfoque materialista e estão convencidos de que só uma análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal, na sociedade tardocapitalista, pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor do controle social do desvio, ou seja, uma “política criminal” das classes atualmente subordinadas (BARATTA, 2011, p. 197).

É partir desta crítica que Alessandro Baratta (2011) propõe uma política criminal das classes subalternas, elaborando quatro indicações estratégicas para elaboração desta política criminal alternativa.

A primeira indicação parte da necessidade de analisar separadamente as condutas criminalizadas entre as classes subalternas e as classes dominantes, sendo as primeiras expressões das contradições e desigualdades que são inerentes a própria dinâmica do modo de produção capitalista, que se manifestam, em grande medida, por uma rede de causas e razões múltiplas que se entrelaçam como uma

resposta individual dos sujeitos socialmente desfavorecidos. Assim, esta política criminal alternativa parte de uma perspectiva radical de transformação social, que reconhece as funções reais do sistema penal, não se limitando a este em uma perspectiva meramente reformista (BARATTA, 2011).

Impõe-se, assim, a necessária distinção programática entre política penal e política criminal, entendendo-se a primeira como uma resposta à questão criminal circunscrita ao âmbito do exercício da função punitiva do Estado (lei penal e sua aplicação, execução da pena e das medidas de segurança), e entendendo-se a segunda, em sentido amplo, como política de transformação social e institucional. Uma política criminal alternativa é a que escolhe decididamente esta segunda estratégia, extraindo todas as conseqüências da consciência, cada vez mais clara, dos limites do instrumento penal. Entre todos os instrumentos de política criminal o direito penal é, em última análise, o mais inadequado (BARATTA, 2011, p. 201).

A segunda indicação parte da crítica do direito penal como direito desigual, sendo necessário cuidado para não cair em armadilhas reformistas que consistem na simples expansão do direito penal, uma vez que a teoria crítica já evidenciou que a seletividade faz parte da natureza do direito penal. A política criminal alternativa deve, assim, se propor a aliviar os efeitos negativos que o sistema penal promove às classes subalternas, no sentido de retração do sistema punitivo estatal, com descriminalização, desjudicialização e diversificação, produzindo um equilíbrio mais justo entre vítima, autor e sociedade (BARATTA, 2011).

Em seguida, outra indicação é a necessidade de se lutar pela abolição da pena privativa de liberdade, já que evidenciadas as funções efetivamente cumpridas pelo cárcere e seu fracasso histórico em conter o crime e lidar com a questão criminal em conformidade com os princípios de um Estado Democrático de Direito. Essa luta se daria de forma estratégica através do alargamento de medidas alternativas, ampliação as formas de liberdade condicional, suspensão condicional da pena e demais medidas que proponham uma abertura do cárcere para a sociedade, com a colaboração de entidades locais, da sociedade e do próprio preso (BARATTA, 2011).

Por fim, a última estratégia se refere à necessidade de se travar uma batalha cultural e subjetiva contra os discursos legitimadores do sistema penal e sua histórica força simbólica. Assim, Baratta (2011) afirma ser essencial desconstruir os conceitos e estereótipos de criminalidade presentes na opinião pública e amplamente disseminados pelas mídias tradicionais:

Se se pensa na importância destes mecanismos, operantes dentro da opinião pública, para a legitimação do sistema penal e a produção dos seus efeitos diretos e indiretos, e se se observa, ainda, o quanto a classe operária, no que se refere a representação da criminalidade e do sistema penal, é subordinada a uma ideologia que corresponde aos interesses das classes dominantes, se compreenderá quão essencial é, para uma política criminal alternativa, a batalha cultural e ideológica para o desenvolvimento de uma consciência alternativa no campo do desvio e da criminalidade (BARATTA, 2011, p. 205).

Já o professor Nilo Batista (2022) leciona que, para superar as tradicionais concepções de política criminal que a tornam dependente do direito penal, é necessário aproximá-la da ciência política, pois se a ciência política tem como objeto o poder e sua institucionalização governamental, a política criminal é a ciência política responsável pelo exame de uma parte específica do poder: o poder punitivo e sua distribuição social pelas agências governamentais.

Quando Nilo Batista (2022, p. 193) vai examinar a sangrenta realidade dos resultados político-criminais no Brasil, destaca ser fundamental a adoção de uma concepção de política criminal que abarque também o “desempenho concreto das agências públicas, policiais ou judiciárias, que se encarregam da implementação cotidiana”. Nesse sentido, e indo de encontro com o entendimento da professora Carolina Ferreira⁵⁸ (2016), este trabalho parte da premissa de que a política criminal é uma política pública e assim deve ser trabalhada, mas sem desconsiderar sua relação com a criminologia crítica.

Para isso, se utiliza principalmente das contribuições de Rafael Strano (2021b), que constrói uma perspectiva de política criminal enquanto espécie ou objeto do gênero políticas públicas, utilizando o vasto instrumental teórico desta disciplina, de maneira integrada com os pressupostos da criminologia crítica, para analisar como são formadas e implementadas as políticas criminais de gestão do conflito social e também para avaliar seu desempenho concreto, seus resultados e poder propor medidas para redução de violências baseadas na realidade do controle social.

Strano (2021b) resgata a necessidade de, não somente relegar para a criminologia crítica a responsabilidade político-criminal⁵⁹, mas de realmente romper

⁵⁸ Em seu trabalho sobre o impacto legislativo para a discussão de alterações político-criminais, Carolina Costa Ferreira (2016, p. 29) aponta que “para compreender a atuação dos movimentos político-criminais neste período em relação aos três Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário –, além de considerar a política criminal mecanismo discursivo, social e político importante para definir os caminhos da criminalização primária e para determinar os limites de aplicação do poder punitivo, é fundamental partir da premissa de que a política criminal é política pública”.

⁵⁹ Nesse sentido, chama a atenção para como o avanço da criminologia sobre o campo político-criminal também impediu que este se desenvolvesse como uma ciência autônoma, assim como verificado em

com as amarras epistemológicas do modelo integrado de ciências criminais, para que se abra a possibilidade de a política criminal se desenvolver utilizando do arcabouço teórico de outras disciplinas com potencial para corroborar no desenvolvimento de uma política criminal com bases mais democráticas.

A insistência no modelo integrado como sinônimo de algo frutífero acrescenta tijolos sobre o muro do cativo em que se encontra a política criminal e o fato de criminólogos e penalistas terem muito a acrescentar em relação à política criminal não significa que somente eles podem analisá-la. É necessário compreender a política criminal sob outro ponto de vista, não apenas considerando que é uma política pública, mas analisando-a como tal sem as amarras epistemológicas que a detiveram desde o século XIX (STRANO, 2021b, p. 111).

Retomando o estudo das políticas públicas enquanto conceito oriundo da ciência política, aponta como ao longo do século XX, principalmente nos Estados Unidos, a disciplina de políticas públicas consolidou uma vasta e sólida construção teórica que versa sobre como essas políticas surgem, quais são seus objetivos, como são formuladas, implementadas, avaliadas e extintas (STRANO, 2021b).

Assim, o autor chama a atenção para a realidade político-criminal brasileira, na qual não se costuma discutir o processo de inserção de determinada política na agenda governamental, ou como os atores decidiram e quais grupos de interesse agiram para sua aprovação, não se discute detalhadamente quais são os objetivos desta política, como ela será implementada e quais atores serão responsáveis por sua implementação, ou como será seu processo de avaliação, etc. Questões que há muito tempo são discutidas no âmbito de outras políticas públicas, parecem ser esquecidas quando se trata da política criminal (STRANO, 2021b).

Agregando os mecanismos teóricos das políticas públicas para estudar as políticas criminais⁶⁰ no que se refere à fase de implementação, por exemplo, é

relação à dogmática penal: “não se trata de afirmar que a política criminal possui um papel secundário sob a óptica das demais ciências criminais”, mas de que ela não possui papel algum, “inclusive quando se observa as ciências criminais a partir da perspectiva da criminologia crítica” (STRANO, 2021b, p. 85).

⁶⁰ Aplicando as ferramentas de cognição provenientes da disciplina de políticas públicas para analisar as políticas criminais brasileiras, especialmente as referentes à políticas de drogas e aos crimes contra o patrimônio (unificadas pelo autor sob a denominação de “crimes aquisitivos”), Strano (2021b) traz em seu trabalho diversas outras conclusões importantes para analisar o encarceramento massivo da população brasileira de maneira mais complexa e buscar soluções efetivas a essa realidade, conclusões que não foram abordadas neste trabalho, bastando por hora a evidência de que é necessária a abertura deste campo teórico que possibilita o estudo das políticas criminais enquanto políticas públicas.

possível compreender que a forma como uma política criminal é implementada pode mudar completamente o sentido daquilo que havia sido pensado no âmbito legislativo. Há uma vasta produção intelectual que desenvolve sobre como a discricionariedade, da qual são dotados os servidores públicos responsáveis pela implementação, faz com que estes, em grande medida, sejam os próprios autores da política pública, já que suas decisões vão definir como e para quem essa política será entregue na sociedade, não bastando analisar somente a tomada de decisão na fase legislativa (STRANO, 2021b).

Também permite verificar como a divisão federativa e os arranjos entre os poderes, que possuem diferentes competências e problemas particulares na coordenação das políticas públicas, dificulta uma ação coordenada da política criminal e também dificultam a verificação do seu custo real, já que este fica diluído entre várias esferas. Assim, pensar e analisar a política criminal como uma política pública também é um passo importante para haver mais transparência e coerência na destinação dos recursos públicos (STRANO, 2021b).

Para que ocorra uma compreensão integral da política criminal, é necessário examiná-la em sua totalidade, desde a formação da agenda até os seus resultados em termos concretos, incluindo nessa análise todos os entes envolvidos na formulação e implementação da política, especialmente a segurança pública, a Administração da Justiça e a gestão penitenciária. Essa concepção auxilia a compreensão da política criminal enquanto teoria, mas também serve para subsidiar a política criminal enquanto manifestação de poder estatal (STRANO, 2021b, p. 223).

Dessa forma, parte-se desta perspectiva de política criminal enquanto política pública, para uma análise mais profícua e que leve em consideração os complexos arranjos que se articulam desde a formação de agenda até a implementação da política criminal e que também possibilite a avaliação de seus gastos e efeitos, mas nunca se afastando da criminologia crítica enquanto referencial teórico que evidencia as violências que estruturam o poder punitivo e são por este reproduzidas cotidianamente, tendo as indicações estratégicas de Alessandro Baratta (2011) como uma bússola que aponta para construção de uma política criminal vinculada a um projeto realmente democrático, de efetivação de direitos básicos e de resgate a cidadania.

Nas palavras de Vera Andrade (2012, p. 346):

Ensinar Criminologia, nesta perspectiva, é concorrer para a formação de uma consciência jurídica crítica e responsável, capaz de transgredir as fronteiras, sempre generosas, do sono dogmático, da zona de conforto do Penalismo adormecido na labuta técnico-jurídica; capaz de inventar novos caminhos para o enfrentamento das violências (individual, institucional e estrutural).

Se a criminologia crítica vai denunciar como a atuação do sistema penal é estruturada de maneira a favorecer um determinado grupo, contribuindo para a regulação e desenvolvimento do sistema capitalista vigente, é também no âmbito desta, em seu caráter interdisciplinar, que se evidencia como as transformações do modo de produção que caracterizam o capitalismo neoliberal se relacionam no âmbito da política criminal, principalmente no que diz respeito à convergência dos atuais projetos político-criminais com os interesses da burguesia que, além de terem no aparato repressivo do Estado uma forma de garantir a superexploração da força de trabalho, buscam oportunidades de lucro a partir das demandas de segurança, transformando a questão criminal numa mercadoria de altíssimo valor.

Assim, pensar a política criminal enquanto política pública de promoção de segurança passa também por entender que a luta pela destinação dos recursos públicos para as políticas criminais está inserida em uma complexa dinâmica de interesses e de disputas que são próprias da conjuntura atual e da realidade brasileira, sendo fundamental compreender quais são estes interesses políticos e econômicos que estão em jogo nas decisões que conformam o atual modelo de política criminal.

4.2 A MERCANTILIZAÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

As definições do novo momento de acumulação capitalista proporcionam uma série de transformações na maneira como se dá o controle penal nesse contexto neoliberal. Revestido pelo discurso da meritocracia, onde os que não conseguiram obter os recursos para viver são imbuídos de culpa por não terem se esforçado o suficiente e alcançado o sucesso, e encobrindo o acirramento das desigualdades sociais e condições de vida precárias decorrentes das novas políticas neoliberais, o Estado agora oferece como única alternativa aos que não se ajustaram ao novo modo de produção seu aparato repressivo/policial e punitivo.

No capitalismo neoliberal e de economia dependente brasileiro, as escolhas político-criminais resultaram em um quadro de superlotação carcerária, de ampliação das dinâmicas de controle do crime, e em uma atuação letal pelo aparato

repressivo e militarizado do Estado. Conforme Alemany (2019), o recrudescimento da política penal funciona como base de sustentação da superexploração da força de trabalho e foi necessário para contornar a crise dada pela financeirização que, apesar de acelerar o tempo de rotação do capital elevando sua taxa de lucro, não contribuiu para a produção de valor, fazendo com que haja uma maior competição pela apropriação da mais-valia produzida. Na América Latina, a investida neoliberal e a abertura das economias para esta lógica financerizada intensificou ainda mais a superexploração da classe trabalhadora já existente para garantir as transferências de valores para as economias centrais.

Mas não somente isso, em sua busca incessante por maiores taxas de lucro e por novos espaços de valorização, o capital encontra no próprio controle social penal um novo nicho de exploração para sua expansão, aplicando seus excedentes em privatizações, fornecimento de mercadorias e serviços no âmbito da justiça criminal. Ou seja, o sistema penal e o aparato de segurança pública brasileiro funcionam não somente como regulador da reprodução do capital e contenção dos excluídos, conforme estipulava a clássica contribuição da Economia Política da Pena, mas como próprio agente de expansão do capital, pois é a partir de sua atuação que muitos negócios serão gerados (FELETTI, 2014).

O abolicionista norueguês Nils Christie (1998) foi precursor em apontar como o sistema penal pode ser economicamente vantajoso e, já na década de 90, evidenciou como as prisões podem ser fonte de produção e obtenção de lucros a partir de sua expansão, expondo a relação entre instituição prisional e os interesses privados. Em sua clássica obra “Indústria e controle do crime”, o autor ilustra como essa indústria é extremamente funcional ao novo estágio de desenvolvimento capitalista, pois ela “fornece lucro e trabalho e, ao mesmo tempo, produz o controle sobre os que de outra forma poderiam perturbar o processo social” (CHRISTIE, 1998, p. 1).

Christie (1998) traz anúncios da *American Correctional Association*, uma das maiores associações de empresas que exploram o controle penal no mundo e que bem ilustram a considerável fonte de renda que o controle do crime pode gerar. Resgatando os anúncios de junho de 1991, aponta que os anúncios se dividiram em três categorias principais: 1) Construções de prisões, 2) Equipamentos para prisões e 3) Gestão das prisões.

No setor de construção, empresas como *Besttel*, *Bell Construction* e o grupo *Bibby Lile* anunciam as vantagens que podem oferecer em relação a eficiência da construção e experiência, anunciando até alternativas de prisões marítimas. Com relação aos equipamentos para prisões, é possível perceber que em 1991 já havia uma grande diversidade de ofertas para o setor prisional. Os anúncios versam sobre telefones especialmente feitos para prisões, pulseiras à prova d'água para identificação de presos, sistemas de vigilância variados, dispositivos estratégicos para gás lacrimogêneo, celas portáteis, equipamentos de segurança diversos e até armaduras. Além disso, 20 anúncios diziam respeito à gestão prisional, na qual diferentes empresas opinam sobre as melhores formas de administração através da propaganda de seus respectivos produtos que vão desde serviço de alimentação até a venda de armas (CHRISTIE, 1998).

Christie (1998, p. 208, grifo do autor) ainda resgata um anúncio feito em 1994 pela *American Jail Association*, convidando investidores da indústria para participar do mercado carcerário:

EXPO CARCERÁRIA 1994. GANHE COM O MERCADO CARCERÁRIO LOCAL DE U\$\$65 bilhões. Os participantes da Expo carcerária são os que têm poder de decisão nas cadeias locais - xerifes, administradores, funcionários eleitos, funcionários correccionais, diretores de assistência médica, diretores de serviços de nutrição, pessoal de treinamento, arquitetos, engenheiros - pessoas de todos os estados, envolvidas na administração de prisões, serviços e produtos. Há mais de 100 mil pessoas que trabalham nas cercas de 3.400 cadeias locais dos EUA. Só no ano passado, mais de U\$\$65 bilhões foram gastos nesta indústria. O mercado das cadeias locais é muito lucrativo! Cadeias são um GRANDE NEGÓCIO.

Essa obra se apresenta como um primeiro alerta para a existência de uma indústria que sustenta a expansão e a diversificação do sistema penal juntamente com a redução das garantias penais e processuais penais, onde corporações associadas à indústria da prisão e da segurança lucram com as dinâmicas de aprisionamento e combate ao crime, fomentando cada vez mais o interesse no crescimento deste setor.

Partindo da crítica de que o crime não existe (uma vez que é uma decisão política que criminaliza determinada conduta), Christie (1998) chama a atenção para a inexistência de limites “naturais” ao crescimento desta indústria, que se expande a partir de infinitas possibilidades de atos que podem ser definidos como crimes e de maneiras de combatê-los.

Comparada com a maioria das outras indústrias, a do controle do crime ocupa uma posição privilegiada. Não há falta de matéria-prima: a oferta de crimes parece ser inesgotável. Também não tem limite a demanda pelo serviço, bem como a disposição de pagar pelo que é entendido como segurança. E não existem os habituais problemas de poluição industrial. Pelo contrário, o papel atribuído a esta indústria é limpar, remover os elementos indesejáveis do sistema social (CHRISTIE, 1998, p. 1).

Dessa forma, o aumento do aparato instrumental do sistema penal, a diversificação das formas de controle para além da prisão, a crescente criminalização de condutas com leis populistas, todo esse agigantamento da estrutura punitiva e toda a violência que essa acarreta, propicia uma maior captação de pessoas (a matéria-prima desta indústria) e maiores possibilidades de extração de lucros e dividendos para o setor econômico.

Os indivíduos marginalizados pelos processos de exclusão cada vez mais acirrados no capitalismo neoliberal, que não fazem diferença na produção econômica pois não conseguem ingressar no mercado de trabalho e/ou aderir ao mercado de consumo, se tornam úteis do ponto de vista do capital ao serem capturados pelo sistema penal, pois sua existência agora pode gerar lucros e expandir o capital, fomentando um ciclo interminável de violência estrutural (repressão de necessidades reais e de direitos humanos) e violência institucional (atuação do sistema penal formal e informal) para fomentar as mais variadas violências contra os indivíduos que são acusados, presos, intimidados, torturados e muitas vezes mortos pelo sistema que ironicamente se propõe a conter violências e promover segurança.

Não se trata somente de lucrar com parcerias público-privadas visando a exploração da mão de obra desvalorizada do preso, ou da introjeção de uma consciência de subalternidade visando a aceitação ao trabalho cada vez mais precário; a exploração que o neoliberalismo produz se dá também a partir da simples armazenagem e repressão das populações marginalizadas, através dos mais diversos e modernos mecanismos de controle, o que está diretamente associado com o paradigma repressivo/militarizado de segurança pública adotado atualmente no Brasil.

Caracterizado por altos índices de letalidade policial e de encarceramento massivo da população jovem, negra e periférica, a novidade do sistema penal brasileiro é a geração de lucros a partir da transformação do encarceramento e de todo o aparato repressivo/policial em um negócio rentável para empresas do setor privado interessadas em fornecer os mais diversos serviços, que vão desde parcerias público-privadas que visam a exploração da mão de obra carcerária com baixo custo,

construção civil, alimentação e vestuário no cárcere, até técnicas e equipamentos de polícia com os mais tecnológicos aparatos para as forças de segurança como câmeras, drones, telas *touch screen*, GPS, sistemas de informatização, veículos (carros, motos, helicópteros e aviões), armas de fogo, munições, suprimentos etc.

Essa lógica do capitalismo neoliberal se adapta de maneira perversa em sua busca incessante pelo lucro a partir da expansão penal, se associando com preconceitos raciais e ideologias autoritárias que caracterizam a história do controle penal brasileiro. A subjetividade punitiva que ampliou o grande mercado da segurança pública também produz a segurança do mercado, na medida em que converge com os interesses neoliberais e opera para manutenção de seus valores e contenção dos grupos marginalizados e empobrecidos pelos processos de exclusão característicos desse sistema capitalista. Conforme Vanessa Feletti (2014, p. 135), na nova ordem do mercado “o sistema penal não disciplina mais corpos para o labor, ele neutraliza (ou extermina) parte da população e disciplina mentes para o consumo”.

É nesse contexto brasileiro, marcado por desigualdades sociais e violências estruturais, que o crescimento da insegurança em torno da questão criminal se dá juntamente com o crescimento dos empreendimentos econômicos de segurança privada, conforme também apontou Wacquant (2007, p. 205):

As ruas de classe média e as residências de classe alta se tornaram verdadeiras fortalezas protegidas por portões de ferro, interfones, cães de ataque, guardas armados dentro de guaritas ou por batidas policiais depois do anoitecer, enquanto as "comunidades cercadas", isoladas da cidade por muros altos e tecnologias avançadas de vigilância, se espalharam e transformaram-se em um ingrediente desejado do status de elite. Uma enorme indústria de segurança privada cresceu para prover proteção personalizada a edifícios residenciais, empresas e clubes sociais, assim como para indivíduos ricos e suas famílias.

Essa indústria da segurança privada que o autor menciona se volta principalmente para defesa social das elites e classes médias, que possuem condições financeiras de bancar os custos destes serviços e mercadorias da segurança privada, voltados contra uma parcela de delitos que compõe os chamados “crimes de rua” ou “crimes tradicionais”, consistentes em agressões físicas e ao patrimônio cometidos pelas classes mais baixas e marginalizadas, que são constantemente sinalizadas pela mídia de massa, criando, além da forte sensação de insegurança e de medo ao que difere dos valores hegemônicos, a ideia de uma

sociedade segura a partir de altos investimentos em repressão, punição, vigilância e controle.

No entanto, conforme o VI Estudo do Setor da Segurança Privada, estudo organizado pela Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - Fenavist, entidade que representa os empresários do setor, o grande tomador de serviços de segurança privada é a administração pública, o que significa a aplicação dos recursos do fundo público para financiamentos dessas empresas do setor privado (FENAVIST, 2019).

A edição de 2012 deste estudo já concluía que o Estado terceirizou quase integralmente seus serviços de vigilância (FENAVIST, 2012). Os contratos destas empresas de segurança com o setor público equivalem a quase um terço de toda a atividade de segurança privada, sendo o restante dividido entre instituições financeiras e contratantes privados (FBSP, 2022a).

Conforme dados do presidente da Fenavist, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2019 já existiam no Brasil 4.681 empresas autorizadas pela Polícia Federal para exercerem a atividade de segurança privada, sendo 2.664 empresas especializadas e 2.017 empresas orgânicas (empresas que possuem sua própria estrutura de segurança, dentro das regras estabelecidas pela lei 7.103/1983). Ademais, estima-se que pelo menos metade da atividade de proteção privada no país seja realizado por empresas sem autorização regular da Polícia Federal, caracterizando esquemas de atividade clandestina nos mercados de segurança privada (FBSP, 2022a).

Em relação ao faturamento no setor da segurança privada, este é na casa dos bilhões, outro indicador que evidencia a importância econômica e proeminência deste setor. Em 2019 foram praticamente R\$ 37 bilhões (R\$ 36.936.364), número que desde de 2015 não fica abaixo dos 35 bilhões de reais (FBSP, 2022a).

Diante da abertura desse novo mercado da segurança e do potencial que a área possui para ser explorada economicamente, surgem cada vez mais serviços, produtos, tecnologias e oportunidades de negócios referentes à proteção e o combate ao crime. Conforme matéria no site da ISC Brasil, uma das principais feiras de soluções em Segurança Integrada do Brasil, somente no último evento realizado em 2022 gerou-se cerca R\$ 1,6 bilhão de oportunidades de negócios, ultrapassando a edição anterior, realizada em 2019 (ORSOLON, 2022).

A grande questão é que todo o processo de modernização, efficientização e ampliação do aparato de segurança tem muito mais a ver com esse interesse econômico de tornar o sistema penal produtivo e rentável do que propriamente com a finalidade resolver questões que causam insegurança na população, na medida em que a insegurança social é uma grande impulsionadora desse mercado em ampla expansão e financeirização.

A prosperidade do setor privado na área de segurança opera mediante a demanda e legitimação dos anseios populares, que convergem crenças populistas com preconceitos e valores estereotipados ao demandarem mais repressão e ampliação no aparato de controle do crime. Mas não somente isso, existe um *lobby* que funciona para além de uma parceria entre governo e indústria para fomento e aplicação destas políticas de controle. Se verifica um verdadeiro imbricamento entre o setor privado transnacional e a elite política, e no Brasil, este imbricamento ainda está fortemente associado com o setor militar.

Nesse sentido, a mercantilização da segurança pública vai de encontro com as conclusões da pesquisa de Tatiana Brettas (2020), que aborda a financeirização das políticas sociais, onde as políticas vão sendo cada vez mais desenhadas e implementadas funcionando de uma forma que atenda às exigências do capital financeiro e que fortaleça a acumulação capitalista, e ainda, como esse processo vai transformando direitos sociais em um negócio muito lucrativo para corporações e empresas privadas que fornecem todo tipo de serviço, material e tecnologia no âmbito das políticas sociais. A autora não fala propriamente sobre questões de segurança pública e política criminal, no entanto, se observa nessa área a mesma lógica de geração de lucros a partir da transformação do aparato penal e de segurança pública em um negócio rentável.

Pode-se concluir que a ampliação das dinâmicas de controle do crime e o aumento do aparato repressivo e militarizado de segurança, além de perpetuarem um modelo de segurança pública comprovadamente falho, que resulta na manutenção do encarceramento em massa e não diminuiu os índices criminais e a insegurança social, este modelo ainda converge com os interesses do mercado neoliberal, criando um solo fértil para transformar o direito à segurança em um negócio muito lucrativo aos atores econômicos que exploram este nicho através de parcerias público-privadas e fornecendo serviços de segurança privados.

4.3 POLÍTICA CRIMINAL COM DERRAMAMENTO DE SANGUE⁶¹: A NECESSIDADE DA GUERRA

No tópico anterior foi evidenciado que o sistema penal, ao mesmo tempo que é utilizado para regular e garantir o funcionamento do sistema de produção capitalista, também é fonte de lucros e expansão do capital, onde o recrudescimento penal passa a ser garantia de bons negócios. A crença de que existe uma guerra é uma das principais forças motrizes do desenvolvimento desta indústria do controle do crime, conforme já apontava Christie (1998).

Mas o uso da guerra enquanto instrumento econômico não é novidade. Joachim Hirsch (2010, p. 64) afirma que “a guerra, e o círculo ligado a ela de mobilização de recursos e de coerção, foram o fator impulsionador fundamental do desenvolvimento até o capitalismo e o Estado moderno”.

É nesse sentido que se traz uma reflexão mais ampla da economia política e de sua crítica, realizada recentemente por Alliez e Lazzarato (2021), no livro “Guerras e Capital”, no qual os autores fazem uma releitura do desenvolvimento do capital, inserindo a guerra, em todas as suas multiplicidades, enquanto elemento essencial de seu desenvolvimento e manutenção. Assim, o capitalismo não é entendido somente como produção, mas guerra e produção, constituindo um modo de produção que se manifesta também como modo de destruição.

Nossa primeira tese é de que a guerra, a moeda e o Estado são as forças constitutivas ou constituintes, ou seja, ontológicas, do capitalismo. A crítica da economia política é insuficiente na medida em que a economia não substitui a guerra, apenas a prolonga por outros meios, que passam necessariamente pelo Estado: a regulação da moeda e o monopólio legítimo da força, na guerra interna e externa. Para realizar a genealogia do capitalismo e reconstruir o seu “desenvolvimento”, urge conjugar a crítica da economia política a uma crítica da guerra e a uma crítica do Estado (ALLIEZ; LAZZARATO, 2021, p. 15).

A partir dessa reflexão surge a tese de que não existe acumulação primitiva e constituição do capital “sem o exercício da guerra no exterior e o fomento da guerra civil no interior das fronteiras do Estado” (ALLIEZ; LAZZARATO, 2021, p. 15). Assim como o Estado também precisa capturar a valorização de riquezas operada pelo capital para manter seu funcionamento, sua governabilidade e seus exércitos cada

⁶¹ O título deste tópico é inspirado no texto “Política criminal com derramamento de sangue” do professor Nilo Batista (2022).

vez mais fortes, reproduzindo o ciclo de desenvolvimento de uma guerra, que antes era concentrada, mas que se torna cada vez mais difusa e capilarizada.

Os autores chamam a atenção para essa mudança, apontando a existência de um estado de guerra permanente a partir da apropriação do Estado e de sua máquina de guerra pelo Capital, onde as esferas civil e militar se confundem e a população civil é cada vez mais atingida nessa dinâmica em que a morte e a destruição constituem o objetivo político e militar da economia capitalista para compensação de suas crises.

Essa apropriação da máquina de guerra pelo Capital começa a se desenhar na Primeira Guerra Mundial, quando se verificou a necessidade de a guerra industrializada atingir níveis mais altos de produção bélica. Em sua dissertação de mestrado, Gabriel Medeiros (2019, p. 16) traz importantes dados que mostram como a máquina de guerra capitalista vai gradativamente se voltando contra a população civil: “se na primeira etapa da Guerra Mundial apenas 5% dos mortos eram civis, na segunda etapa essa estatística sobe para 66%. Atualmente essa proporção teria alcançado algo entre 80 e 90%”.

A pesquisa de Medeiros (2019) vai de encontro com a obra de Alliez e Lazzarato (2021) para evidenciar que a guerra sempre foi utilizada enquanto instrumento econômico, se oferecendo como solução nos períodos de crise para estimular a economia, entretanto, a partir da consolidação do complexo industrial-militar e da apropriação desta máquina de guerra pelas elites do capitalismo financeiro, tem-se a guerra enquanto prática de emergência permanente para resolver as crises cíclicas do capitalismo, ou seja, a guerra como mecanismo de compensação permanente.

Parte-se da hipótese de que a acumulação primitiva continua existindo no funcionamento normal do capitalismo, sendo que cada nova fase do desenvolvimento do capital implica retornar a este momento de origem em que se destrói – do ponto de vista político – a resistência (ALLIEZ; LAZZARATO, 2021). Essa análise ajuda a compreender como o neoliberalismo nasceu de uma contrarrevolução conduzida através de diferentes golpes de Estado que aconteceram a partir do Chile, em toda a América Latina. Se os autores afirmam que antes da economia, há a guerra, é somente no momento em que a revolução é desfeita que existem condições para pensar as normas e instituições para impor os pressupostos do neoliberalismo.

Ocorre que a intensificação dos fluxos financeiros que caracteriza o capitalismo neoliberal faz com que as crises cíclicas do capitalismo “não tardarão a se tornar tão próximas umas das outras que a própria noção de ‘crise’ perderá todo sentido estrutural, substituída pela de um permanente estado de instabilidade” (ALLIEZ; LAZZARATO, 2021, p. 393).

Nesse contexto de crises e insegurança generalizada que marca o capitalismo contemporâneo, o Capital opera uma intervenção ilimitada na (e contra a) população, como parte de um sistema de pacificação em que a guerra não pode mais ser vencida. “O capital financeiro transmite à guerra o caráter ilimitado (de sua valorização) fazendo dela uma potência sem limites (uma guerra total)” (ALLIEZ; LAZZARATO, 2021, p. 20).

Enquanto os espaços e as redes da vida urbana são colonizados por tecnologias de controle militar, e as noções de guerra e de manutenção da ordem, de território interno e externo, de guerra e de paz, tornam-se cada vez mais indistintas, constata-se a ascensão do poder de um complexo industrial que engloba a segurança, a vigilância, a tecnologia militar, o sistema carcerário e de punição e o entretenimento eletrônico (GRAHAM *apud* ALLIEZ; LAZZARATO, 2021, p. 362).

Esse capitalismo financeiro, que tem a máquina de guerra à sua frente, não está voltado em produzir mais depressa, muito menos em satisfazer as necessidades humanas, conforme se evidenciou que o sistema financeiro não serve à economia, mas dela se serve (DOWBOR, 2018; BRETTAS, 2020). O objetivo sempre foi o lucro ilimitado⁶², mesmo que ao custo de vidas humanas, constituindo-se uma produção voltada para a destruição, com a perenização da guerra e do consumo bélico constantemente ofertados enquanto uma necessidade para promover segurança e conter os inimigos fabricados (MEDEIROS, 2019).

Assim, na esteira proposta por Alliez e Lazzarato (2021), a grande mudança operada pelo neoliberalismo, e que faz da atualização da crítica da economia política fundamental, para que se possa compreender a realidade concreta contemporânea, é a constituição da dinâmica econômica não só num dos pilares da organização social, mas numa ferramenta de controle pela violência enquanto mecanismo econômico de acumulação.

⁶² “O objetivo direto da produção capitalista não é a satisfação de necessidades, mas a obtenção de mais-valia e de lucro” (HIRSCH, 2010, p. 27).

Nils Christie (1998, p. 4), em sua célebre obra “Indústria e controle do crime” evidenciou como o sistema penal é fonte de lucros e trabalho ao mesmo tempo em que mantém sob controle os estratos sociais marginalizados pelo capitalismo neoliberal, e nesta obra, já traz alguns elementos do papel da guerra no impulsionamento do campo penal, afirmando que com o fim da guerra fria “não parece improvável que a guerra contra os inimigos internos receba prioridade máxima”.

Assim, foi feita a escolha pela guerra civil, desde que a guerra externa e a guerra fria passaram a não ser mais uma opção para aquecer a economia, uma das remodelações do período neoliberal foi a opção pela guerra permanente, contra a população, contra a sociedade. O inimigo não é mais o comunista subversivo do Estado estrangeiro, mas o inimigo interno: “O inimigo deixou de ser primordialmente o Estado estrangeiro e tornou-se o “inimigo indetectável”, o “inimigo desconhecido”, um “inimigo qualquer”, que se produz e reproduz no interior da população” (ALLIEZ; LAZZARATO, 2021, p. 341).

Entretanto, a sociedade (neo)liberal não se apresenta somente sob a face da tolerância zero, do soldado e da violência institucional, mas sim também pela face da efficientização pela via da maximização dos resultados e minimização dos custos, um Estado eficiente em uma economia de baseada na intervenção pro mercado, um Estado como próprio agente de expansão do capital, onde a segurança se torna mercadoria, e a liberdade uma *commodity*, pois é a partir de sua atuação que muitos negócios serão gerados.

Esse é o contexto em que a máquina de produção não mais se diferencia da máquina de guerra, ou de guerras, que são travadas no seio das populações e fazem empalidecer as fronteiras entre operações econômico-financeiras e militares: “é a guerra pelo lucro, pelo dinheiro, pelos recursos naturais, pela dominação dos povos” (ALLIEZ; LAZZARATO, 2021, p. 13-14).

É que outra tese fundamental trazida pelos autores para compreender a guerra enquanto elemento central da economia, é a de que existe uma multiplicidade de “guerras”, no plural; guerras estas que vão além do modelo militar. Conforme Alliez e Lazzarato (2021), estas guerras são travadas em diversas dimensões da vida social, constituindo a guerra de raça, de gênero, de nacionalidade, de classe, a guerra ecológica etc. “As guerras, e não a guerra: eis a nossa segunda tese. As guerras como fundamento das ordens interna e externa, como princípio de organização da

sociedade; as guerras, não somente de classe, mas também militares, civis, de sexo, de raça [...]” (ALLIEZ; LAZZARATO, 2021, p. 16).

Essa reflexão trazida pelos autores se relaciona com a hipótese desta pesquisa, em que a política criminal brasileira se apresenta enquanto manifestação desta máquina de guerra do capitalista, na medida em que a consequência que o neoliberalismo trouxe para a política criminal da margem, não foi somente o encarceramento em massa, mas também a guerra militarizada contra a população, especialmente contra a população negra e periférica, contra as pessoas criminalizadas pela lei de drogas e marginalizadas pelos processos de exclusão cada vez mais intensos do capitalismo neoliberal. É a esses indivíduos, vistos como inimigos perigosos, que recai um controle truculento e sanguinário pelo aparato de política criminal e segurança pública.

O sistema penal do neoliberalismo, do capitalismo financeiro, não busca mais combater a criminalidade pela ressocialização, nem pela intimidação, mas operando de forma a neutralizar e eliminar os indivíduos selecionados de maneira seletiva, os indivíduos que foram socialmente construídos como inimigos. É essa construção que permite ao Estado brasileiro violar as normas do direito penal moderno em nome da necessidade de neutralizar esse inimigo, já que estes não ofereceriam uma garantia mínima necessária para serem protegidos como cidadãos (PAVARINI, 2009).

Essa visão é baseada no direito penal do inimigo, doutrina elaborada pelo penalista alemão Gunther Jakobs, que sustenta que um delito cometido por um cidadão comum não representa uma ruptura com uma sociedade ordenada, mas uma distração reparável. No entanto, afirma que alguns delitos são cometidos por indivíduos que se afastaram do direito de maneira permanente, não podendo oferecer um mínimo de segurança para seu comportamento; esse indivíduo perigoso, que representa um risco social, é o inimigo a ser combatido (PAVARINI, 2009).

De acordo com Pavarini (2009), Jakobs se posiciona por um direito penal eficiente, transformando o instrumento jurídico em uma arma de guerra no combate dos fenômenos criminais, legitimado, portanto, a passar por cima das garantias penais e processuais, pois essas garantias valem somente para parcela dos cidadãos - o “cidadão de bem”. Ao propor a divisão da sociedade em cidadãos e inimigos, essa doutrina opera uma desumanização das pessoas que são selecionadas pelo sistema, pois contra o inimigo funciona a tática de guerra; não se trata mais de punir para

conservar e manter a ordem, mas de eliminar todos aqueles que o sistema seleciona como inimigo, num sistema que encarcera em nível de pena e reprime e mata em nível de segurança pública e militarização.

Em uma análise sobre o sistema penal brasileiro, Wacquant (2007) leva em consideração a longa história colonial do país, sua posição periférica e dependente na economia global e o bolor ainda presente de um passado escravista, também permeado por conflitos agrários e ditaduras militares, o que constitui o Brasil enquanto um cenário ainda mais complexo e violento do que o americano. Comparando dados de letalidade policial do ano de 1992, o autor evidencia como a política criminal brasileira se apresenta muito mais mortífera: naquele ano “a Polícia Militar de São Paulo matou 1.470 civis – contra 24 mortos pela polícia na cidade de Nova Iorque e 25 pela de Los Angeles” (WACQUANT, 2007, p. 206).

Atualmente, as estatísticas de letalidade policial seguem sendo alarmantes. Conforme dados fornecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, somente no ano de 2021 foram 6.145 pessoas assassinadas pelas forças policiais, sendo 84,1% dessas vítimas pessoas negras (PERES *et al.*, 2022). A partir desses dados, fica evidente que a política criminal brasileira funciona com uma lógica de guerra e tem o extermínio como forma de controlar e aterrorizar um determinado grupo social, conforme o que o professor Nilo Batista (2022, p. 215) chamou de “política criminal com derramamento de sangue”, que significa a implementação de um modelo bélico de política criminal, com a adoção de princípios de guerra no funcionamento do sistema penal.

Importa destacar que, quando se fala em estatísticas criminais, Lola Aniyar de Castro (1983) chama a atenção para a existência da criminalidade legal (aquela registrada nas estatísticas oficiais), a criminalidade aparente (que chega ao conhecimento dos órgãos de controle penal) e a criminalidade real (a quantidade de delitos que realmente ocorreram em determinado tempo e local), sendo necessário se atentar para a cifra oculta, que é justamente a disparidade entre a criminalidade real e a aparente. Nesse sentido, levando em consideração a cifra oculta e também o fato de que estas estatísticas trazidas pelo FBSP não contam com dados de mortes decorrentes de intervenções de Polícias Federais e Rodoviárias Federais, estima-se ser esse número ainda maior.

Além das vítimas diretas da letalidade policial, toda a população residente em áreas periféricas vive o terror de estar em meio a uma zona de guerra, já que este

território é alvo da constante atuação das forças de segurança pública, onde a pacificação e a ocupação das favelas se dão nesse formato de guerra, instituindo uma gestão polícial e militarizada da vida cotidiana dessas pessoas (BATISTA, 2011).

Nesse cenário, as balas perdidas fazem parte da realidade de quem mora em territórios ocupados pelo aparato repressivo do Estado. Os dados coletados pelo Instituto Fogo Cruzado ajudam a evidenciar esse terror, onde crianças e pessoas inocentes são vítimas dessa guerra permanente: desde 2016, quando o Instituto iniciou essa contagem, somente na região metropolitana do Rio de Janeiro já foram 1000 (mil) vítimas de balas perdidas, sendo 119 dessas vítimas pessoas idosas (77 morreram); 92 eram adolescentes (27 morreram); 87 vítimas eram crianças (21 morreram); 10 eram gestantes (2 morreram) e três fetos foram baleados dentro da barriga da mãe (BALAS..., 2023).

Além disso, têm se tornado cada vez mais frequente as operações nessas comunidades deixando dezenas de mortos. Em maio de 2021, ocorreu na comunidade do Jacarezinho a operação policial mais letal da história do Rio de Janeiro, com a morte de 27 civis. Também em 2021, após uma operação da Polícia Militar realizada na comunidade do Complexo do Salgueiro, moradores retiraram pelo menos 9 corpos de pessoas que foram mortas e deixadas na região da mata. Em 2022, a favela Vila Cruzeiro, localizada no bairro da Penha, foi cenário da segunda maior chacina do Rio de Janeiro, com 23 pessoas mortas em operação da Polícia Militar com a Polícia Rodoviária Federal. Pouco depois, outra operação deixou 9 mortos no mesmo local. Também no Complexo do Alemão, uma operação realizada em julho deixou pelo menos 16 pessoas mortas (BALAS..., 2022).

Ao discorrer sobre esta política criminal com derramamento de sangue, o professor Nilo Batista (2022) evidencia as vantagens econômicas desta guerra para a indústria do controle do crime:

Uma política criminal de guerra tem efeitos benéficos para a indústria do controle do crime, seja no aquecimento dos gastos públicos com equipamentos adequados, com a reengenharia das divisões encarregadas da inteligência e do confronto, com a ampliação do sistema penitenciário, seja no âmbito desse novo setor que é a segurança privada, o qual, segundo um relatório americano de 1991 citado por Nils Christie, ultrapassa as verbas das agências públicas de segurança em mais de 70% (US\$ 52 bilhões anuais), e ocupa duas vezes e meia mais pessoas do que elas, o que significa um milhão e meio de empregos. Essa máquina gigantesca, capaz de redirecionar frustrações orçamentárias oriundas do fim da guerra fria, deve uma bela fatia de suas engrenagens à ilegalidade da droga, e trata de realimentar todos os mitos que, a partir da droga, desatam pânico sociais e instam por repressão

penal. É fácil perceber que os lucros da indústria do controle do crime são tributários da política criminal adotada, para compreender as verdadeiras razões pelas quais as orientações político-criminais passam, neste período, a assumir uma posição de destaque no debate político em geral, bem como os verdadeiros compromissos dos representantes das correntes chamadas de "lei e ordem" (BATISTA, 2022, p. 211).

Além da necessidade da guerra enquanto mecanismo de compensação para conter as crises cíclicas da exploração e reprodução do capital, a indústria bélica e de tecnologias de segurança representam uma fatia significativa das riquezas que se destinam às acumulações dos países centrais. A segurança pública mobiliza gastos bélicos estaduais, federais e municipais, além de assegurar a capacidade exportadora dessa indústria bélica que se constituiu enquanto um campo privilegiado de acumulação de capital, e os gastos com esse setor são sempre justificados pela imperiosa necessidade de combater o crime e a insegurança, não dependendo das oscilações de consumo individual como outros setores. É o que também aponta Gabriel Medeiros (2019, p. 11) em sua pesquisa sobre a segurança pública no Rio de Janeiro:

São gastos que não dependem das oscilações do consumo individual, nem se acanham em períodos de recessão grave, quando costuma intensificar-se o recurso às suas fontes de sustentação; seja reforçando a carga tributária, efetuando mais transferências neoliberais de recursos sociais para o sorvedouro da "segurança pública", ou recorrendo ao capital financeiro –cada vez mais expressivo no impulso das compras bélicas, podendo-se falar, neste sentido, em uma "economia de guerra financiada".

A pesquisa de Medeiros (2019, p. 114) evidencia a importância e centralidade que a indústria bélica tem alcançado no Brasil nos últimos anos, com uma série de políticas públicas⁶³ voltados para o fomento dessa base industrial, já que se apresenta "como um assombroso mecanismo de compensação que conduz permanentemente a economia diante da crise estrutural aprofundada do capitalismo".

Essa indústria está voltada principalmente para o mercado externo, mas é o mercado interno que proporciona um fluxo de compras estável pela administração

⁶³ Medeiros (2019) cita o Livro Branco de Defesa Nacional, que prevê um orçamento de 150 bilhões de reais para os vinte anos de implementação do projeto de revitalização do complexo industrial-militar, cita também o Plano Nacional de Indústria de Defesa (PNID) e a Estratégia Nacional de Defesa que estabelecem incentivos para este setor. Também faz referência a Lei 12.598/2012 que traz o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) e estabelece uma série de isenções fiscais para o complexo militar-industrial. A indústria bélica também toma evidência no Plano Brasil Maior (PBM) e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), aparecendo enquanto cadeia produtiva de grande relevância para a economia do país.

pública⁶⁴ e assegura a viabilidade dos projetos desse setor, sua manutenção e expansão, principalmente em períodos de declínio das exportações: “a demanda interna é o que assegura o aspecto mais rendoso da produção bélica: as exportações” (MEDEIROS, 2019, p. 133).

Por serem mais dispersos e chamarem menos a atenção, os investimentos bélicos em armas leves e no modelo de infantaria são o que sustentam esse setor no Brasil. Além de não envolverem uma alta complexidade tecnológica, já que o Brasil enquanto país dependente está muito aquém do paradigma tecnocientífico de outros países centrais, armas leves e de cano curto servem tanto para a produção militar, quanto para a produção civil, facilitando a satisfação de empresas do setor armamentista, principalmente com a flexibilização da posse de armas de fogo por civis promovida pelo governo Bolsonaro (MEDEIROS, 2019).

Mas destaca-se também a diversificação da produção bélica promovida pela indústria brasileira armamentista, com empresas como a Taurus e a IMBEL investindo também em coletes à prova de balas, blindagens para automóveis, capacetes e outros equipamentos de proteção individual, incluindo produtos com alta tecnologia agregada, que são constantemente adquiridos pela indústria da segurança pública e privada.

Não é mera coincidência que a supervalorização especulativa das ações da Taurus após a eleição de Bolsonaro para a presidência do país em 2018 tenha ultrapassado as altas nas ações da empresa verificadas após o decreto de intervenção federal no Rio de Janeiro em agosto do mesmo ano, seu plano de governo sempre sinalizou o favorecimento desta indústria bélica, mesmo que ao custo de vidas humanas e da instauração do terror no cotidiano da população mais negligenciada e explorada no Brasil.

Também não é coincidência que a expansão e diversificação verificada nesse setor, inclusive com a atuação de empresas internacionais atuando em território brasileiro⁶⁵ para transferência de novas tecnologias, se dê no mesmo período em que

⁶⁴ Conforme Medeiros (2019, p. 114-115): “Com os incentivos dados à indústria bélica, estima-se que somente em 2017 o Brasil tenha desembolsado a monta de cerca de 30 bilhões de dólares para se equipar, figurando em 11^o no ranking mundial dos países que mais gastaram naquele ano com compras bélicas, na frente de países com tradição militarista, como Israel e Itália”.

⁶⁵ Em sua pesquisa, Medeiros (2019) destaca a empresa inglesa *General Dynamics* que abriu uma subsidiária no Brasil para transferência de tecnologia utilizada em megaeventos e na intervenção federal, que resultou na aquisição de vários equipamentos, principalmente veículos. Outro caso de cooperação transnacional com a empresa Odebrecht Defesa e Tecnologia, criada a partir de uma

houve uma intensificação nas operações em favelas brasileiras, com números recordes em letalidade policial e vítimas de balas perdidas por confrontos armados, num cenário característico do capitalismo neoliberal, em que não existem limites para a transferência de recursos para a máquina de guerra capitalista, na mesma medida em que a guerra militarizada e o extermínio são formas de aterrorizar e controlar a população marginalizada.

joint venture com a *European Aeronautic Defense and Space Company* (EADS), *holding* da Airbus, que comprou a Mectron (fabricante de radares etc.) e a Copa (empresa que atua na integração de sistemas de defesa e segurança). A EADS é dona de outras empresas e promove uma inserção importante no fornecimento de helicópteros, utilizados tanto pelo setor militar quanto civil. Medeiros (2019) também cita a penetração de empresas israelenses no mercado brasileiro, como a Elbit que, a partir da compra de outras empresas, assumiu um enorme contrato para desenvolvimento estação de armas de mais 1500 tanques de guerra.

5 ANÁLISE DOCUMENTAL: MILITARIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NOS GOVERNOS TEMER E BOLSONARO

*"[...] a segurança pública só existe quando ela decorre de um conjunto de projetos públicos e coletivos que foram capazes de gerar serviços, ações e atividades no sentido de romper com a geografia das desigualdades no território usado. Sem isso não há segurança, mas controle truculento dos pobres e resistentes na cidade.
(Vera Malaguti Batista)*

Até então, este trabalho buscou resgatar as bases teóricas da economia política da pena, que evidenciam a influência do capitalismo sobre o sistema punitivo estatal, compreendendo como o desenvolvimento do neoliberalismo enquanto projeto sociopolítico do capitalismo financeiro torna mais complexa esta relação, operando uma refuncionalização da punição e do controle social. E ainda, como esse processo se dá em um país de economia dependente como o Brasil, marcado pelo colonialismo racista, pelo autoritarismo violento e pela desigualdade social.

Verificou-se que no Brasil, a consequência que o neoliberalismo traz para o campo da política criminal não é somente o encarceramento em massa, mas também a guerra militarizada contra a população, na qual o extremo recrudescimento penal que chega a uma política de extermínio, com a intervenção frequente de princípios de guerra na implementação de políticas criminais, é mais uma forma de aterrorizar e controlar um determinado grupo social, de ampliar as bases de exploração da classe trabalhadora, de garantir a desigualdade através da manutenção do racismo e também de obter lucro a partir da mercantilização desta dinâmica genocida.

Após realizada a revisão bibliográfica sobre o tema, busca-se agora fazer uma análise da política criminal de segurança pública adotada nos governos de Michel Temer e de Jair Bolsonaro para identificar que tipo de política criminal está sendo desenvolvido no campo da segurança pública pela união neste período, bem como quais são os objetos e áreas de atuação prioritárias de cada governo.

Foram analisados os Planos Nacionais de Segurança Pública e Defesa Social, a legislação referente a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e da nova Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), os atos normativos (Decretos, Decretos não numerados, Medidas Provisórias, Projetos de Lei e Projetos de Emenda à Constituição - PEC) que versam sobre

questões atinentes a segurança pública⁶⁶, utilizando buscadores específicos no site do Planalto⁶⁷ através do mecanismo de buscador de palavras “ctrl + F” no teclado, além de outros materiais, como planos de governo, portarias, discursos, reportagens e outras pesquisas sobre a temática.

5.1 A SEGURANÇA PÚBLICA NO GOVERNO DE MICHEL TEMER (2016-2018)

O governo do ex-presidente Michel Temer (MDB), que assumiu a presidência da república após o golpe dado ao governo da presidente Dilma Rousseff (PT) por meio de seu impeachment em 2016, foi um período de importantes mudanças na área da segurança pública brasileira. Conhecido por uma longa carreira política e por ser “um dos maiores constitucionalistas do país”, conforme sua biografia disponível no site do Planalto (BRASIL, 2023), a posse de Temer buscava aliar essa imagem intelectual de democrata e constitucionalista com a promoção de reformas econômicas de caráter neoliberal, que marcaram seu governo.

O debate em torno do afastamento da então presidente Dilma girava em torno de questões econômicas, como adoção de medidas de austeridade, desenvolvimento centrado na iniciativa privada, equilíbrio fiscal efetivo, superávit operacional, estabilidade da relação dívida/PIB, independência do Banco Central, etc. (PMDB, 2015), e os discursos pareciam ser direcionados aos empresários e investidores, nacionais e internacionais.

Apesar de a pauta da segurança pública ter sido praticamente excluída desse diálogo, aparecendo apenas de maneira genérica junto com outras políticas sociais⁶⁸, foi durante o curto governo de Michel Temer que a área ganhou um ministério próprio, uma Política Nacional e um Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), além de ter sido criado um Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, responsável por aprovar um Plano que integra uma agenda decenal para a área, e, ainda houveram importantes mudanças legislativas referentes a regulamentação e financiamento das políticas de segurança pública.

⁶⁶ Mesmo encontrando o buscador com palavras como “segurança pública”, “armas” e “forças armadas”, foram excluídas desta análise os atos normativos cuja ementa trazia a palavra mencionada, mas que não guardam relação com o objetivo desta dissertação.

⁶⁷ <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>.

⁶⁸ “A situação é insustentável, pois o país tem jovens para atender, tem problemas de assistência de saúde, de educação, de segurança” (PMDB, 2015, p. 12).

Em fevereiro de 2018, através da Medida Provisória 821⁶⁹ foi criado o Ministério Extraordinário de Segurança Pública⁷⁰, visando atribuir uma maior relevância à agenda da segurança, que antes era responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Com a conversão da MP em lei, fica instituído o Ministério da Segurança Pública e a área passa então a contar de forma definitiva com estrutura e dotação orçamentária própria (FBSP, 2019).

Em junho do mesmo ano é sancionada a Lei n. 13.675, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública e estabelece a Política Nacional de Segurança Pública, disciplinando a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer suas respectivas políticas com base nas diretrizes da Política Nacional.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade (BRASIL, 2018).

Junto com a aprovação do SUSP e da PNSPDS foram aprovados os meios para financiar sua implementação. Com a Medida Provisória 841 buscou-se dotar a segurança pública de um orçamento permanente e crescente, a partir da transferência de recursos oriundos das verbas das loterias da Caixa Econômica Federal.

Cumprе ressaltar que um Sistema Único de Segurança Pública⁷¹ foi idealizado anos atrás e formulado por especialistas, pesquisadores e profissionais de instituições diversas, como parte do Projeto de Segurança Pública para o Brasil, apresentado pelo então candidato Lula, em 2002. Conforme Luiz Eduardo Soares (2019), que foi secretário de segurança pública do governo Lula em 2003 e também foi um dos coordenadores e redatores do texto, a viabilização deste SUSP demandava profundas reformas legislativas e negociações, principalmente a mudança do artigo

⁶⁹ Convertida na Lei nº 13.690, de 2018.

⁷⁰ Na gestão de Jair Bolsonaro como presidente da República, o Ministério de Segurança Pública deixa de existir e área volta a ser responsabilidade do Ministério da Justiça.

⁷¹ O nome Sistema Único de Segurança Pública (Susp) foi concebido por Benedito Mariano, outro membro do grupo de coordenadores do projeto junto com Luiz Eduardo Soares (SOARES, 2019).

144 da Constituição Federal, motivo pelo qual o SUSP foi esquecido pelo governo Lula, até ser apresentado novamente pelo poder executivo em 2012.

O projeto aprovado em 2018 guarda poucas semelhanças com o original, uma vez que o Plano Nacional de Segurança Pública do primeiro mandato do presidente Lula apresentava um conjunto de propostas visando, principalmente, a mudança constitucional do artigo 144 para reforma das polícias e do sistema penitenciário, bem como para implantação conjunta de políticas preventivas, tudo articulado por uma estrutura sistêmica e interinstitucional de coordenação para planejamento e execução, o SUSP: “O SUSP significaria ornamento do caos e geração de condições para a efetiva cooperação, horizontal e vertical” (SOARES, 2019, p. 122).

O SUSP seria a definição legal das regras de funcionamento da nova política de segurança pública, gerando os meios para, por exemplo, um policiamento cooperativo e não militarizado, atuando segundo uma matriz integrada de gestão, articulado com outras políticas sociais de natureza preventiva, com transparência, controle externo, avaliações e monitoramento corretivo. No entanto, a Lei nº 13.675/2018, ao criar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e disciplinar a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública por meio do SUSP, deixou várias lacunas abertas sobre como se dariam os processos decisórios, o controle externo e essa coordenação integrada na prática, questões que são fundamentais para a indução das políticas de segurança pública (SOARES, 2019).

É que a lei reitera o artigo 144 da Constituição Federal de que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos os entes, estabelecendo a competência da União para formular a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a qual deve ser utilizada pelos Estados, DF e Municípios para formulação de suas próprias políticas, mas não existe uma definição legal de atribuições específicas, organização e gestão, como ocorre na área da saúde, educação e assistência social.

Não obstante as críticas apontadas pelo ex-secretário de segurança pública, o SUSP aprovado dispõe de alguns mecanismos para induzir os governos dos entes federados na provisão das políticas públicas de acordo com a Política Nacional. Se a lei define que a União deve formular um plano nacional com agenda decenal, também fica estipulado que os Estados e Municípios devem elaborar seus

respectivos planos, sob pena de não receberem os recursos federais para os programas e demais políticas da área.

Além disso, a PNSPDS apresenta princípios vinculados a um projeto democrático e de respeito à Constituição Federal, como proteção dos direitos humanos e respeito aos direitos fundamentais; valorização dos profissionais de segurança pública; resolução pacífica dos conflitos; uso comedido e proporcional da força; proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente; publicidade das informações; promoção de conhecimento sobre segurança pública; relação harmônica e colaborativa entre os poderes; transparência; prestação de contas, entre outros (BRASIL, 2018).

Esse viés democrático também é observado no discurso proferido pelo então presidente Michel Temer, quando em setembro de 2018 instaurou o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 9º, § 1º da Lei nº 13.675/2018 como integrante estratégico do SUSP, junto com a União, os Estados, DF e Municípios. Nessa oportunidade, Temer defendeu a integração dos sistemas de segurança pública e afirmou que é preciso combater o crime com inteligência: “Não basta combater com armas, é preciso combater com inteligência” (BRANDÃO; CRISTALDO, 2018), evidenciando uma tendência de se pensar a política de segurança pública para além do policiamento repressivo, mas como uma política pública de segurança, com organização para construir seus instrumentos e financiamento de maneira integrada com a implementação de outras políticas públicas, visando a prevenção e respeitando os direitos e garantias constitucionais.

Entretanto, quando observadas as ações e as políticas adotadas no âmbito da segurança em seu governo, percebe-se uma grande diferença entre o plano discursivo/simbólico e a realidade material. No curto período do governo Temer, foram emitidos vários decretos de Garantia de Lei e Ordem (GLO), dando autorização presidencial para as Forças Armadas atuarem em ações policiais no combate repressivo ao crime, adotando a lógica de guerra e combate ao inimigo para tratar de questões criminais em áreas periféricas.

No quadro abaixo, foram compilados os principais atos normativos (decretos, decretos não numerados e medidas provisórias) referentes às políticas de segurança pública durante o governo Michel Temer, de onde é possível perceber que, apesar de terem sido emitidos atos referentes a organização e financiamento das políticas de segurança, mostrando organização e estruturação para a área a partir de

uma perspectiva de política criminal como política pública, o maior número de decretos dizem respeito ao emprego das Forças Armadas na execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem, em um movimento verticalizado, autoritário e militarizado, que não coaduna com a PNSPDS e com o SUSP.

Quadro 1 – Atos normativos governo Michel Temer

ATO NORMATIVO	EMENTA	OBJETIVO
Medida Provisória nº 734, de 21.6.2016 Publicada no DOU de 21.6.2016 - Edição extra	Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.	Organização orçamentária, onde a União fica obrigada a prestar o apoio com a importância de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), para auxiliar com as despesas de políticas de segurança pública específicas no Estado do Rio de Janeiro.
Medida provisória nº 737, de 6.7.2016 Publicada no DOU de 7.7.2016	Altera a Lei no 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.	Autoriza a atuação voluntária de militares dos Estados e Distrito Federal em atividades de cooperação federativa, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.
Decreto de 8.8.2016 Publicado no DOU de 8.8.2016 - Edição extra	Amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	Organização e sistematização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto de 15.8.2016 Publicado no DOU de 16.8.2016	Prorroga o emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem na área metropolitana do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Regulamentação e autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas por tempo determinado.
Decreto de 22.8.2016 Publicado no DOU de 23.8.2016	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2016.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto de 24.8.2016 Publicado no DOU de 25.8.2016	Altera o Decreto de 8 de agosto de 2016, que amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	Organização e sistematização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto de 31.8.2016 Publicado no DOU de 1º.9.2016	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no revezamento da Tocha Paraolímpica dos Jogos Rio 2016.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto 8.928, de 9.12.2016	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei	Regulamentação e autorização para execução de políticas de

Publicado no DOU de 9.12.2016 - Edição extra	e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Garantia de Lei e Ordem pelas Forças Armadas por tempo determinado.
Decreto 8.934, de 19.12.2016 Publicado no DOU de 19.12.2016 - Edição extra	Altera o Decreto n o 8.928, de 9 de dezembro de 2016, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Regulamentação e autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem pelas Forças Armadas, ampliando o tempo determinado.
Medida provisória nº 755, de 19.12.2016 Publicada no DOU de 20.12.2016	Altera a Lei Complementar n o 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei n o 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.	Organização orçamentária e administrativa para ampliar a aplicabilidade dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e resguardar a aplicação dos recursos com fiscalização da União.
Decreto de 17.1.2017 Publicado no DOU de 18.1.2017	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no sistema penitenciário brasileiro.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto de 19.1.2017 Publicado no DOU de 19.1.2017 - Edição extra	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto de 30.1.2017 Publicado no DOU de 30.1.2017 - Edição extra	Altera o Decreto de 19 de janeiro de 2017, para autorizar a prorrogação do emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas, ampliando o tempo determinado.
Decreto de 6.2.2017 Publicado no DOU de 6.2.2017 - Edição extra	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Espírito Santo.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto de 13.2.2017 Publicado no DOU de 14.2.2017	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto de 22.2.2017 Publicado no DOU de 22.2.2017 - Edição	Altera o Decreto de 6 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Espírito Santo.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas, ampliando o tempo determinado.
Medida provisória nº 781, de 23.5.2017 Publicada no DOU de 23.5.2017 - Edição extra	Altera a Lei Complementar n o 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo	Organização orçamentária e administrativa para ampliar a aplicabilidade dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e os servidores que

	Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.	prestam serviços à Força Nacional de Segurança Pública, incluindo militares temporários da União.
Decreto de 24.5.2017 Publicado no DOU de 24.5.2017 - Edição extra	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Distrito Federal.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto de 24.7.2017 Publicado no DOU de 25.7.2017	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições suplementares no Estado do Amazonas.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto de 28.7.2017 Publicado no DOU de 28.7.2017 - Edição extra	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto de 29.12.2017 Publicado no DOU de 29.12.2017 - Edição extra "D"	Altera o Decreto de 28 de julho de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas, ampliando o tempo determinado.
Decreto de 29.12.2017 Publicado no DOU de 29.12.2017 - Edição extra "D"	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Natal e no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Medida Provisória nº 821, de 26.2.2018 Publicada no DOU de 27.2.2018	Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.	Criação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.
Decreto nº 9.379, de 21.5.2018 Publicado no DOU de 22.5.2018	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições de 2018.	Autorização para execução de política específica pelas Forças Armadas.
Decreto nº 9.382, de 25.5.2018 Publicado no DOU de 25.5.2018 - Edição extra	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na desobstrução de vias públicas.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto nº 9.386, de 28.5.2018 Publicado no DOU de 29.5.2018	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições suplementares no Estado do Tocantins.	Autorização para execução de política específica pelas Forças Armadas.
Medida Provisória nº 841, de 11.6.2018 Publicada no DOU de 12.6.2018	Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.	Organização orçamentária e administrativa sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública.

Medida Provisória nº 846, de 31.7.2018 Publicada no DOU de 1º.8.2018	Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.	Organização orçamentária e administrativa sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sua relação com os Estado e/ou Municípios.
Decreto nº 9.483, de 28.8.2018 Publicado no DOU de 29.8.2018	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem nas áreas especificadas, no Estado de Roraima.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto nº 9.489, de 30.8.2018 Publicado no DOU de 31.8.2018	Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.	Regulamentação e autorização para execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.
Decreto nº 9.501, de 11.9.2018 Publicado no DOU de 12.9.2018	Altera o Decreto nº 9.483, de 28 de agosto de 2018, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem nas áreas especificadas, no Estado de Roraima.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto nº 9.543, de 29.10.2018 Publicado no DOU de 30.10.2018	Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, no Estado de Roraima, para a proteção das instalações e das atividades relacionadas ao acolhimento de refugiados.	Autorização para execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem específicas pelas Forças Armadas.
Decreto nº 9.609, de 12.12.2018 Publicado no DOU de 13.12.2018	Regulamenta a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública e a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.	Regulamentação e organização do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Nacional de Segurança Pública.
Decreto nº 9.630, de 26.12.2018 Publicado no DOU de 27.12.2018	Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.	Apresentação e uma nova política com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Fonte: elaborado pela autora (2023).

O governo de Michel Temer também se notabilizou pela intervenção federal/militar no RJ entre fevereiro e dezembro de 2018, num contexto de falência do estado fluminense, que já havia decretado calamidade pública financeira em 2016, e

onde as condições de vida de grande parte da população se encontram cada vez mais restringidas pela crescente investida neoliberal (MEDEIROS, 2019).

Ao invés de investir em políticas sociais para garantia de que a população tenha acesso a bens e serviços de primeira necessidade, as verbas federais enviadas para socorro emergencial foram empregadas com absoluta prioridade para serem aplicadas na ruidosa e opulenta máquina bélica estatal (GAMBA; FERNANDES, 2018), evidenciando não apenas a relação entre estrutura social e controle penal desenvolvida ao longo deste trabalho (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004; MELOSSI; PAVARINI, 2006; DAVIS, 2018; ALEMANY, 2019), mas também a mobilização dos gastos bélicos desta política de segurança em formato de guerra como próprio agente de expansão do capital, ou seja, a necessidade da guerra como mecanismo de contenção diante das emergências econômicas (ALLIEZ; LAZZARATO, 2021; BATISTA, 2022; MEDEIROS, 2019).

Um olhar atendo para como esta dinâmica afetou a vida da população periférica bastaria para verificar que o objetivo de políticas como a que decretou a intervenção federal no Rio de Janeiro nunca foi promover segurança para aquele território, mas pesquisas como o relatório denominado “Intervenção Federal: um modelo para não copiar”, promovido pelo Observatório da Intervenção também evidenciam o fracasso dessas medidas em seus objetivos declarados: “a interferência dos Militares e a injeção de 1,2 bilhões de reais de recursos federais não produziram mudanças significativas na segurança pública do Rio” (RAMOS, 2019, p. 3).

Com redução de apenas 1,7% dos crimes contra a vida em relação ao ano anterior, o relatório aponta que houve maior redução no número de mortes violentas na Capital (-9,4%) e na Baixada Fluminense (-6,5), sendo que, no interior do Estado, se verificou um incremento de 15,8% de crimes contra vida em relação à 2017. Destaca-se ainda um aumento vertiginoso da violência representada pela ampliação da letalidade policial durante o período da intervenção, foram 1.375 mortos por intervenção de agentes do Estado no Rio de Janeiro entre fevereiro e dezembro de 2018, número 33,6% maior do que o contabilizado em 2017 (RAMOS, 2019).

Ou seja, houve um incremento da insegurança e da letalidade policial, com 6.220 vítimas de mortes decorrentes de intervenções policiais em 2018, contabilizando 17 mortes por dia. Dessas vítimas, 75,44% eram negros e 77,9% jovens entre 15 e 29 anos (FBSP, 2019). Ademais, cumpre salientar que em 14 de março de 2018 houve o assassinato da vereadora Marielle Franco, conhecida pela

sua militância pelos direitos humanos e pelo combate à violência policial e à atuação das milícias.

Outro ponto importante de ser destacado é que o governo Temer contou com três secretários nacionais de segurança pública: Celso Perioli, General Carlos Alberto de Santos Cruz, e Tenente-Brigadeiro João Tadeu Fiorentini. Enquanto o primeiro, que permaneceu até março de 2017, tinha como característica ser um gestor e acadêmico⁷², os dois últimos secretários são conhecidos pela sua trajetória militar e inauguram uma tendência de maior militarização da segurança pública, que seguirá no governo Bolsonaro (PEREIRA, 2021).

Essa análise, realizada por Jordana Dias Pereira (2021) ajuda a compreender como a militarização da segurança pública não se iniciou com a eleição de Jair Bolsonaro para a presidência da república; a abertura para os militares organizarem a pauta de segurança pública foi dada já no governo anterior. Analisando os atos normativos do governo Michel Temer, a pesquisadora identificou 51 atos normativos emitidos pelo poder executivo, sendo 41 Decretos, 08 Medidas Provisórias e 02 Projetos de Lei. Das pautas mais importantes identificadas nestes atos, destacam-se o emprego das Forças Armadas (17%), organização e/ou benefícios para agentes de segurança pública (13%) e decretos GLO (10%).

Entretanto, percebe-se que a pesquisa feita por Pereira (2021) foi realizada a partir do levantamento de atos normativos que não contou com os Decretos não numerados, sendo o número de decretos GLO superior ao apontado pela pesquisadora, que identificou 7 decretos. Neste trabalho, foram identificados pelo menos 22 decretos que versam sobre políticas de Garantia de Lei e Ordem, sendo 17 decretos autorizando as forças armadas a executarem políticas de Garantia de Lei e Ordem e 5 decretos ampliando o tempo ou território determinado.

Também são esses os dados colhidos no Ministério da Defesa, que contabilizou todas as operações em que as forças armadas foram empregadas em ações de Garantia de Lei e Ordem de 1992 a 2019, sendo averiguadas neste período 145 operações. Deste total, 23 foram deflagradas para conter conflitos classificados como “violência urbana”; 26 foram para cobrir greves de Policiais Militares dos

⁷² “Perioli era graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, professor de Criminalística da Academia de Polícia Civil de São Paulo, tendo exercido a função de coordenador geral do Centro Integrado de Comando e Controle do estado, bem como ocupado o cargo de superintendente da Polícia Científica” (PEREIRA, 2021, p. 115).

estados; 24 para garantia da votação e apuração de pleito eleitoral; 39 para a garantia da segurança de eventos e 33 para outros fins não classificados (BRASIL, 2022b, 2022c).

Analisando o período do governo Temer, de maio de 2016 até dezembro de 2018, observa-se um pico de decretação de operações para Garantia de Lei e Ordem, com a emissão de 17 decretos para deflagração de ações desta natureza.

Não obstante a diferença nos dados analisados, Pereira (2021) conclui que houve no governo de Michel Temer um processo de militarização da segurança pública em, pelo menos, três dimensões: 1) aumento da presença física das Forças Armadas em territórios específicos do país; 2) organização e gestão das políticas de segurança pública transferida para mãos de militares e 3) consolidação de uma relação entre população civil e agentes de segurança pública atravessada por uma lógica militarizada de guerra contra o inimigo.

Assim, verifica-se neste governo o início de uma abertura para a militarização da segurança pública brasileira, com um progressivo imbricamento entre poder civil e militar, entre guerra e política, que vai se acirrar no governo Bolsonaro, indo de encontro com o que Alliez e Lazzarato (2021, p. 317) apontam sobre a atuação do Estado a partir da apropriação da máquina de guerra pelo Capital:

A nova máquina de guerra do Capital implica uma imbricação entre poder civil e poder militar, entre a guerra e a política, que tende a torná-los indiscerníveis. No que diz respeito ao Estado, trata-se de uma reconfiguração da divisão de poderes que privilegia, progressivamente, o poder Executivo em detrimento dos poderes Legislativo e Judiciário e que produz uma transformação profunda das funções administrativas e governamentais, que se traduz na promulgação quase cotidiana de leis, decretos e ordenações, de maneira bem mais eficaz que as intervenções pontuais do estado de exceção. Este último é apenas uma das expressões do fortalecimento do poder Executivo sob a impulsão de seu controle capitalista, que, nas novas dimensões da economia-mundo determinadas pela Primeira Guerra Mundial, constitui a condição necessária para que o "governo" possa intervir de maneira eficaz nos dois fluxos estratégicos do Capital, a saber, a moeda e a guerra.

O que se extrai da análise apontada é que o governo Michel Temer aparenta estruturar uma política pública de segurança, formulada a partir de construções e arranjos políticos que dialogam com as necessidades do contexto brasileiro, organizando uma agenda e planejamento para área a partir da criação do Sistema Único de Segurança Pública e da nova Política Nacional de Segurança Pública, inclusive com mecanismos como o Conselho Nacional de Segurança Pública

e Defesa Social para monitoramento, análises e sugestões por autoridades, profissionais da área, membros da sociedade civil e outras entidades.

Não obstante este esforço normativo e de os discursos do ex-presidente serem no sentido de estruturar a segurança pública a partir de uma lógica democrática e cidadã, quando se analisam os outros atos do poder executivo, fica evidente a disparidade entre as políticas planejadas e as que são efetivamente implementadas, já que foram identificados pelo menos 17 decretos emitidos pelo executivo federal dando autorização para as Forças Armadas atuarem na execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem para o combate repressivo do crime.

Nesse sentido, o uso indiscriminado de decretos presidenciais, sem uma abertura para diálogo com a sociedade civil, comunidade acadêmica e com especialistas na área para apresentação de estudos e planejamentos que justifiquem determinada política também evidencia essa reconfiguração da divisão entre os poderes que privilegia cada vez mais o poder executivo em detrimento do legislativo e do judiciário.

Mesmo sendo instituída no âmbito normativo, a implementação de um Sistema Único de Segurança Pública e a capacidade de articulação entre os entes federados têm falhado (FBSP, 2019), mas essa dificuldade não parece existir quando se trata da adoção de políticas criminais mais repressivas e de incremento ao aparato punitivo estatal, que são implementadas de maneira autoritária e verticalizada pelo poder executivo.

Verifica-se a volta de um ciclo mais autoritário e militarizado, porém com grande aporte neoliberal. O governo de Michel Temer é notabilizado pelas políticas de austeridade econômica, de precarização das relações trabalhistas, de desmonte da previdência, redução de programas sociais, período de avanço neoliberal com redução de poder de compra e intensificação das desigualdades sociais. Diante da análise realizada neste capítulo, fica evidente a convergência entre este avanço do neoliberalismo com a militarização e recrudescimento da segurança pública em sua atuação repressiva, que se manifesta materialmente enquanto uma política de guerra contra os crimes de rua das populações empobrecidas, criminalizadas pela lei de drogas e marginalizadas em territórios específicos pelos processos de exclusão cada vez mais intensos no capitalismo neoliberal.

5.2 A SEGURANÇA PÚBLICA NO GOVERNO JAIR BOLSONARO (2019-2022)

Se no governo de Michel Temer se verificou o início de um ciclo mais autoritário e militarizado no campo da segurança pública, este viés se intensifica ainda mais no período do governo de Jair Bolsonaro. O Capitão reformado do Exército se elege como 38º presidente da república em 2018 pela Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB), tendo o General Hamilton Mourão compondo a chapa como vice.

Apesar de sua longa trajetória política, ocupando sete mandatos consecutivos como deputado federal pelo Rio de Janeiro (1991 - 2018), Jair Bolsonaro se elege com um discurso antissistema e de renovação política, associado a uma radicalização político ideológica de matriz antidemocrática e autoritária.

Em um período onde a corrupção e mau uso da coisa pública foi amplamente publicizado, com intensa atuação midiática para divulgar os acontecimentos relacionados com a Operação Lava Jato, com impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, com o espetáculo formado em torno da prisão política de Luiz Inácio Lula da Silva⁷³ e da investigação de dezenas de outros políticos, incluindo também o ex-presidente Michel Temer, o então candidato Jair Bolsonaro soube aproveitar a descrença e indignação da população com a classe política, se apresentando como uma alternativa para contornar a crise econômica e de legitimidade política.

Diferentemente do presidente anterior, a pauta da segurança pública esteve no centro de seu discurso desde a sua campanha eleitoral, com a adoção de narrativas populistas que simplificam questões complexas como o crime e a violência. Falas como “bandido bom é bandido morto” e “vamos metralhar a petralhada toda”, proferida durante a campanha eleitoral no Acre, em 2018, em referência ao Partido dos Trabalhadores, foram naturalizadas e aplaudidas por seus apoiadores, junto com outras falas de teor misógino, racista e homofóbico propagadas ao longo de toda carreira política de Bolsonaro, mas que ganharam holofotes a partir da sua candidatura à presidência da república.

⁷³ Posteriormente o STF reconheceu a nulidade do processo em razão da suspeição do Juiz Sérgio Moro, que foi o primeiro Ministro da Justiça do governo de Jair Bolsonaro. Em sua tese de doutorado, Fernando Vechi (2023) aponta que a atuação de Sérgio Moro como magistrado que encabeçava a Operação Lava Jato foi um dos fatores que alçou Jair Bolsonaro à presidência do Brasil, já que a prisão de Lula evitou sua candidatura e na época Lula liderava as pesquisas de intenção de voto.

Ademais, Bolsonaro nunca escondeu sua postura autoritária e intolerante. O ex-presidente ganhou notoriedade em 2016, quando na votação do processo de impeachment da ex-presidente Dilma, dedicou seu voto à Carlos Alberto Brilhante Ultra, militar que ficou conhecido por ser o comandante de uma unidade responsável por diversos casos de tortura e assassinatos durante o regime militar.

Sua proposta de plano de governo apresentada durante a campanha eleitoral é intitulada “Caminho da Prosperidade” e tem como lema “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” (PSL, 2018). Diferentemente do documento apresentado normalmente pelos candidatos à presidência da república, o plano de Bolsonaro se constituiu em 81 slides que misturam liberalismo econômico e conservadorismo social de maneira desconexa, rasa e contraditória.

Neste documento, destacam-se a defesa dos valores cristãos, da família tradicional e da pátria através do combate à corrupção, ao crime e à ideologia de esquerda, com um discurso maniqueísta que transforma em inimigos todos que divergem dos valores defendidos e apontando a necessidade de combater os “inimigos da pátria” e de defender os “cidadãos de bem”. Da leitura do plano, percebe-se a intensificação de uma lógica dicotômica através do alerta de que o Brasil está em uma Guerra e que “o extermínio de brasileiros é realizado pelos criminosos” (PSL, 2018, p. 32).

Também se verifica uma relativização do número de pessoas mortas em operações policiais, colocando o número em perspectiva comparada ao número total de homicídios cometidos no Brasil em 2016 para apontar que: “apenas 2% de mortes violentas no Brasil estiveram associadas com ações policiais” (PSL, 2018, p. 28). Em contrapartida, há um alarmismo quanto ao número de policiais mortos nesses confrontos, utilizando distorções metodológicas para apontar que os policiais seriam os maiores prejudicados nesta guerra: “são heróis nacionais que tombaram e foram esquecidos pelos atuais governantes nesta Guerra do Brasil!” (PSL, 2018, p. 29).

Importa fazer o esclarecimento de que o plano aponta que teriam ocorrido 1.374 mortes em intervenções policiais em 2016, no entanto não traz a referência de qual pesquisa produziu este dado, sendo que, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁷⁴, neste mesmo ano pelo menos 4.222 pessoas teriam sido vítimas

⁷⁴ O Anuário Brasileiro de Segurança Pública é uma publicação anual do Fórum Brasileiro de Segurança Pública que reúne informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública.

de intervenções policiais, número muito superior ao trazido na proposta de governo de Bolsonaro (FBSP, 2017).

Não obstante o número de vitimização policial no Brasil ser realmente alto, pesquisas recentes como a de Juliana Martins “Vitimização e letalidade policial”, publicada pelo FBSP (2020), elucidam que o número de policiais civis e militares mortos em serviço é menor do que o número de policiais que cometem suicídio ou são mortos fora de serviço. Conforme a pesquisadora, em 2019 morreram 62 policiais em serviço, 91 por suicídio e 110 morreram fora de serviço, sendo errôneo comparar o número total de vitimização policial com o de letalidade policial.

Os discursos de Bolsonaro e sua proposta de plano de governo apontam a valorização policial como uma de suas pautas centrais, no entanto, essa valorização não se volta para questões que levem em consideração a saúde física e mental destes profissionais, não propõe um diálogo para ouvir as demandas da categoria e nem leva em consideração pesquisas importantes como a “Opinião dos policiais brasileiros sobre reformas e modernização da segurança pública” (LIMA; BUENO; SANTOS, 2014), que consultou mais 21 mil policiais brasileiros sobre questões relacionadas à segurança pública. A valorização que Bolsonaro propõe, se traduz tão somente na retirada de responsabilidade criminal dos agentes para que a polícia atue de maneira ainda mais letal em confrontos armados e na promessa de fornecer mais equipamentos e tecnologias no âmbito da segurança pública.

De maneira geral, as propostas apresentadas nesse plano para reduzir crimes como homicídios, roubos e estupros, são: 1) maior investimento para equipamentos e tecnologias para as forças policiais; 2) acabar com as possibilidades de progressão de regime e saída temporária – “Prender e deixar preso!”; 3) reduzir a maioria penal para 16 anos; 4) liberação de armas de fogo para defesa pessoal; 5) garantia de excludente de ilicitude para atuação policial; 6) tipificar como terrorismo invasões à propriedade privada; 7) fortalecimento da defesa da propriedade privada e 8) utilização dos direitos humanos para defesa das vítimas de violência (PSL, 2018, p. 32).

Ademais, o plano ainda menciona que as Forças Armadas brasileiras estariam sofrendo um grave ataque pela “doutrinação ideológica de esquerda”, sendo necessário fortalecê-las para que atuem também no combate ao crime organizado.

Devemos recuperar as condições operacionais de nossas Forças Armadas, com a valorização e a proteção de seus integrantes! Diante das crises, nossos combatentes precisam de equipamentos modernos, não somente de veículos e armas [...] As Forças Armadas terão um papel ainda mais importante diante do desafio imediato no combate ao crime organizado, sendo importante buscar uma maior integração entre os demais órgãos de segurança pública, principalmente na estratégia de elevar a segurança de nossas fronteiras (PSL, 2018, p. 33-34).

Ou seja, desde a época da campanha presidencial, os discursos e as propostas de Jair Bolsonaro para o campo da segurança pública sempre se voltaram para um maior recrudescimento penal, em maior incremento no aparato de segurança pública e na militarização desta, tudo justificado por discursos alarmistas de impunidade, de brandura da lei e no fomento de uma guerra cada vez mais repressiva e letal que atinge sempre a classe trabalhadora negra e periférica.

Trata-se, pois, da adoção de um discurso efficientista de política criminal, modelo vinculado à matriz neoliberal que se caracteriza pela expansão do sistema penal através da construção de um populismo punitivo que, em grande medida, é formado a partir da base midiática de conhecimento fornecido sobre a criminalidade e casos problemáticos. Ao criar uma sociedade onde o pânico e o medo do crime são generalizados ao ponto de conformar uma nova forma de governança⁷⁵, tendo a questão criminal no epicentro do debate político, vende-se a ilusão de que se obterá mais segurança com penas mais duras e maior arbitrariedade policial (ANDRADE, 2012).

A justificativa é simples: se o sistema não funciona de maneira eficiente é porque não é repressivo o suficiente, sendo necessário maximizar os níveis de eficiência com o aumento da repressão e de todo o aparato punitivo e de segurança. Nesse discurso populista e efficientista, as garantias processuais e penais são vistas como empecilhos para promoção da segurança pública. O discurso de guerra em busca da unidade contra um inimigo comum justifica as constantes violações de direitos e assassinatos por parte das forças estatais.

Quando se analisa a política de segurança pública realmente implementada no governo de Jair Bolsonaro, após ter sido eleito em 2018, percebe-se o

⁷⁵ Na obra *“Governing Through Crime: How the War on Crime Transformed American Democracy and Created a Culture of Fear”*, Jonathan Simon (2009) chama a atenção para a existência de uma nova racionalidade governamental que emerge a partir da crescente centralidade que a questão penal tomou com a reiterada propagação de discursos punitivistas e que orientam um novo modo de governo a partir da questão criminal e da administração dos medos.

compromisso com essa dinâmica neoliberal. Enquanto política pública, a área da segurança foi amplamente esvaziada, sendo a responsabilidade sobre a segurança cada vez mais atribuída ao próprio cidadão, com diversos decretos que facilitam o armamento da população civil, sem haver a apresentação de estudos e planejamentos que justifiquem a adoção dessa política, nem um diálogo com especialistas e com a sociedade civil.

Também é essa a conclusão apontada na Edição Especial do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que analisou a área entre os anos 2018 e 2022:

A segurança pública, enquanto campo de políticas públicas, foi aniquilada pelos discursos salvacionistas que invisibilizam as responsabilidades dos tomadores de decisão e a fragilidade das suas prioridades e padrões de atuação. Pouco se falou sobre modelos de financiamento e coordenação, reorganização de carreiras, pacto federativo, arquitetura institucional e legal do sistema de segurança pública, sistema prisional e oportunidades de trabalho e renda para egressos. Não há debates sobre prevenção da violência ou sobre a não implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação do SUSP (Sistema Único de Segurança Pública) e medidas de enorme impacto na área, como o descalabro e a desmontagem dos já frágeis sistemas de controle e rastreamento de armas de fogo e munições, são motivo de fortes embates sem, contudo, se discutir seus impactos na segurança. No máximo, fala-se de salários melhores diante da pressão dos profissionais da área (FBSP, 2022b, p. 8).

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituído em dezembro de 2018, através do Decreto nº 9.630/2018, foi o primeiro documento elaborado sob as diretrizes da nova política nacional no âmbito do SUSP visando atender os objetivos na nova organização da segurança pública para os próximos 10 anos (2018-2028), com planejamento técnico e avaliações anuais para verificação do cumprimento de metas estabelecidas e elaboração de recomendações. “Pela primeira vez um plano fala dos mecanismos de governança e gestão em segurança pública, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que apontou a necessidade de efetivação das políticas públicas” (SPANIOL; MORAES JÚNIOR; RODRIGUES, 2020, p. 118).

Apesar de ter havido no governo de Michel Temer esse esforço de organização e planejamento de uma política de segurança pública, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social foi revogado pelo governo Bolsonaro antes mesmo de começar a ser implementado e passaram-se 3 anos sem qualquer ação direcionada para efetivação de um planejamento concreto na área da segurança. O

plano de 2018 foi substituído por um plano instituído somente em setembro de 2021, através do Decreto nº 10.822/2021.

Outro retrocesso verificado na gestão de Jair Bolsonaro foi a extinção do Ministério de Segurança Pública para a criação de um “superministério” que contemplaria Justiça e Segurança Pública e teria Sérgio Moro como primeiro “superministro”. Assim, a área da segurança pública voltou a ser responsabilidade do Ministério da Justiça, tendo que disputar com outras áreas do ministério para planejamento de ações integradas, já que Justiça e Segurança não formam um único sistema de políticas públicas.

Ademais, o diagnóstico divulgado em dezembro de 2022, no relatório final do gabinete de transição governamental, aponta que as políticas de justiça e de segurança pública no governo Bolsonaro foram marcadas pela baixa implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), pelas fragilidades apresentadas no novo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, reforçadas pela desvalorização do trabalho policial, também pelo desmonte das políticas públicas construídas pelos governos anteriores e pela falta de diálogo com a sociedade civil (BRASIL, 2022a).

Esse esvaziamento da área e a ausência de políticas integradas que marcaram a atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública levaram à retrocessos como o desmonte da política de controle de armas, atuação midiática e antidemocrática e adoção de políticas voltadas para recrudescimento penal. O documento mencionado ainda destaca que “o Ministério da Justiça e Segurança Pública deixou de lado seu papel institucional para se colocar a serviço dos ataques à democracia e às instituições promovidos pelo Presidente da República” (BRASIL, 2022a, p. 46).

Esse esvaziamento na área da segurança não foi acompanhado de uma diminuição das despesas empenhadas na área. Pelo contrário, desde 2019 as despesas em Segurança Pública configuram o quinto maior gasto nas contas públicas do Brasil⁷⁶ e, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020 e 2021 o país despendeu R\$ 106.675.810.008,42 e R\$ 105.778.530.310,33

⁷⁶ Conforme pesquisa realizada pela Rede de Pesquisa Solidária em Políticas Públicas e Sociedade, a Segurança Pública é uma das funções orçamentárias com maiores gastos, ficando atrás somente da Previdência Social, Educação, Saúde e Gastos Especiais (PERES; SANTOS, 2022).

respectivamente com esta área, montante que corresponde a quase 1,4% do PIB nacional (FBSP, 2022a).

Enquanto primeiro ministro a assumir o Ministério da Justiça e Segurança Pública, Moro coloca no comando da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) o General da reserva Guilherme Theóphilo, militar conhecido por negar que houve ditadura no Brasil e pelo saudosismo ao período autoritário em que os militares estiveram no comando do país: “O Brasil precisava de um regime de exceção. Não é ditadura. Não houve ditadura no Brasil. Um regime de exceção é um regime forte” (FERNANDES, 2019).

Sérgio Moro ainda se destaca por ter elaborado o Projeto de Lei nº 882/2019, denominado Pacote Anticrime, que buscava alterar diversos pontos das legislações federais referentes a área penal (Código Penal, Processual Penal, Eleitoral e Lei de Execuções Penais). O projeto visava alterar a legislação para promover um maior recrudescimento penal, sendo importante destacar nesta pesquisa a excludente de ilicitude para considerar como legítima defesa a atuação assassina das forças de segurança pública, inclusive com a possibilidade de o juiz deixar de aplicar a pena em caso de excesso.

Art. 25 [...] Parágrafo único. Observados os requisitos do caput, considera-se em legítima defesa:

I - o agente de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem; e

II - o agente de segurança pública que previne agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

§ 2º O juiz poderá reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la se o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção (BRASIL, 2019).

Estes dispositivos ficaram de fora da Lei nº 13.964 aprovada em 2019, no entanto, o período do governo Bolsonaro foi marcado pela atuação truculenta e assassina das forças de segurança pública. Conforme os dados fornecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019 foram registradas pelo menos 6.357 mortes por intervenções policiais (79,1% pessoas negras), em 2020 foram 6.416 mortes (78,9% pessoas negras) e em 2021 foram 6.145 vítimas (84,1% pessoas negras) (FBSP, 2020, 2021, 2022a).

Estes dados ainda não contam com o número de mortes decorrentes de intervenções de Polícias Federais e Rodoviárias Federais, mas já apontam uma

assustadora realidade de guerra no Brasil, onde o alvo principal é definido pela sua cor de pele, classe social e território em que ocupa, uma vez que as operações realizadas pelo aparato repressivo estatal são sempre realizadas em comunidades e bairros periféricos.

Em maio de 2021, ocorreu na comunidade do Jacarezinho a operação policial mais letal da história do Rio de Janeiro, com a morte de 27 civis. Também em 2021, após uma operação da Polícia Militar realizada na comunidade do Complexo do Salgueiro, moradores retiraram pelo menos 9 corpos de pessoas que foram mortas e deixadas na região da mata. Em 2022, a favela Vila Cruzeiro, localizada no bairro da Penha, foi cenário da segunda maior chacina do Rio de Janeiro, com 23 pessoas mortas em operação da Polícia Militar com a Polícia Rodoviária Federal. Pouco depois, outra operação deixou 9 mortos no mesmo local. Também no Complexo do Alemão, uma operação realizada em julho deixou pelo menos 16 pessoas mortas (BALAS..., 2023).

Essa política criminal com derramamento de sangue (BATISTA, 2022) se dá em um momento no qual o Supremo Tribunal Federal (STF) havia imposto uma série de restrições à política de segurança pública do Rio de Janeiro, proibindo operações policiais nas favelas do estado durante a pandemia da COVID-19 através de decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635.

No entanto, no governo Bolsonaro se intensifica ainda mais o caráter autoritário do Estado, que privilegia o poder executivo em detrimento do Legislativo e do Judiciário e se beneficia de um discurso de guerra contra inimigos para justificar sua atuação truculenta. Após o massacre do Jacarezinho, episódio que irá deixar para sempre o sangue (MASSACRE..., 2021) de crianças e de inocentes marcado na história da segurança pública brasileira, o então vice-presidente Hamilton Mourão se referiu aos mortos como “tudo bandido” (LOPES, 2021) e o delegado que comandou a operação policial alegou em coletiva de imprensa que existe um ativismo judicial que atrapalha a atuação das policiais (DELEGADO..., 2021), queixando-se da ADPF 365.

Pela forma como o governo e as autoridades trataram o massacre, fica evidente a intensificação da adoção de princípios de guerra na manutenção do controle social e penal, com a construção social de inimigos associada a preconceitos raciais e ideologias autoritárias que caracterizam a história do controle penal brasileiro. As instituições democráticas e a legislação são constantemente atacadas por seus discursos e seus apoiadores, reverberando em um descaso para com a

situação que aflige principalmente os estratos mais vulneráveis da população e promovendo uma legitimação para esse tipo de atuação genocida.

Nesse sentido, também vale mencionar o Projeto de Lei nº 4.363/2001 endossado pelo governo Bolsonaro e defendido por seus apoiadores, que busca restringir o poder dos governadores dos estados sobre a Polícia Militar e Polícia Civil (FRAZÃO, 2021), dando maior autonomia para as polícias militares com a criação da patente de general para PM e a criação de uma lista tríplice indicada por oficiais de alta patente para nomeação do comandante. O projeto também prevê que militares acusados em processos judiciais ou indiciados em inquéritos policiais não sejam impedidos de obter promoção. Apesar de antigo, o projeto foi reformulado pelo Capitão Augusto (Partido Liberal/SP), relator do projeto e líder da “Bancada da Bala” no congresso.

Assim, importa evidenciar como o governo Bolsonaro favoreceu os interesses da indústria armamentista que são representados pela Bancada da Bala, já que a flexibilização do Estatuto do Desarmamento⁷⁷ (Lei nº 10.826/2003) e a política de liberação de armas de fogo foi uma das principais marcas do seu governo, mediante argumentos que não priorizam a construção de políticas públicas e que desprezam pesquisas científicas (VECHI, 2023).

Conforme mapeamento realizado pelo Instituto Sou da Paz, entre Decretos, Portarias, Resoluções e Regulamentos, durante o governo de Jair Bolsonaro foram emitidos 42 atos normativos referentes a política armamentista (MAIS..., 2022). Abaixo consta o quadro com os 17 decretos presidenciais referentes a política armamentista do governo Bolsonaro de liberação de armas de fogo e de munições.

Quadro 2 – Decretos do governo Jair Bolsonaro referente à política armamentista

ATO NORMATIVO	EMENTA	OBJETIVO
Decreto nº 9.685, de 15.1.2019 Publicado no DOU de 15.1.2019 - Edição extra	Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o	Alteração de política existente de armamento para facilitar a concessão ou renovação do registro de arma de fogo, aumentando o período de validade deste registro. Também libera o fornecimento

⁷⁷ Da análise realizada por Rafael Strano (2021b, p. 140) em sua tese de doutorado, o autor conclui que o Estatuto do Desarmamento se constituiu enquanto uma política pública criminal “que foi baseada essencialmente em estudos realizados pela comunidade acadêmica, ganhando atenção por parte de atores governamentais e não governamentais”.

	Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.	de munições para entidades específicas.
Decreto nº 9.720, de 1º. 3.2019 Publicado no DOU de 1º.3.2019 - Edição extra	Altera o Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.	Prorroga em 300 dias o início da vigência do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados, como armas de fogo.
Decreto nº 9.785, de 7. 5.2019 Publicado no DOU de 8.5.2019	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.	Alteração de política existente de armamento para ampliar o número de armas de fogo permitido, os critérios para portar armas e o número de munições que podem ser adquiridas, liberando a circulação de armas para CACs (colecionadores, atiradores desportivos e caçadores) e outros profissionais.
Decreto nº 9.797, de 21. 5.2019 Publicado no DOU de 22.5.2019	Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa.	Alteração de política existente de armamento para, entre outras medidas, regulamentar a prática de tiro esportivo por adolescente e vetar o porte de fuzis, carabinas e espingardas ao cidadão comum.
Decreto nº 9.844, de 25. 6.2019 Publicado no DOU de 25.6.2019 - Edição extra	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.	Definição sobre armas de uso permitido e de uso restrito, regulamenta a quantidade de armas e munições para CACs: colecionadores podem comprar 5 unidades de cada modelo, atiradores desportivos podem comprar até 60 armas (de uso permitido e de uso restrito) e caçadores podem comprar 30 armas (de uso permitido e restrito).
Decreto nº 9.845, de 25. 6.2019 Publicado no DOU de 25.6.2019 - Edição extra	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.	Definição sobre armas de uso permitido e de uso restrito, regulamenta a quantidade de armas e munições para CACs: colecionadores podem comprar 5 unidades de cada modelo, atiradores desportivos podem comprar até 60 armas (de uso permitido e de uso restrito) e caçadores podem comprar 30 armas (de uso permitido e restrito).
Decreto nº 9.846, de 25. 6.2019	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,	Definição sobre armas de uso permitido e de uso restrito,

Publicado no DOU de 25.6.2019 - Edição extra	de	para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.	regulamenta a quantidade de armas e munições para CACs: colecionadores podem comprar 5 unidades de cada modelo, atiradores desportivos podem comprar até 60 armas (de uso permitido e de uso restrito) e caçadores podem comprar 30 armas (de uso permitido e restrito).
Decreto nº 9.847, de 25. 6.2019 Publicado no DOU de 25.6.2019 - Edição extra		Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.	Definição sobre armas de uso permitido e de uso restrito, regulamenta a quantidade de armas e munições para CACs: colecionadores podem comprar 5 unidades de cada modelo, atiradores desportivos podem comprar até 60 armas (de uso permitido e de uso restrito) e caçadores podem comprar 30 armas (de uso permitido e restrito).
Decreto nº 9.898, de 2. 7.2019 Publicado no DOU de 2.7.2019 - Edição extra		Altera o Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.	Alteração de política existente de armamento para aprovar o novo Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados, ampliando ainda mais o prazo para sua adoção.
Decreto nº 10.030, de 30.9.2019 Publicado no DOU de 30.9.2019 - Edição extra	de	Aprova o Regulamento de Produtos Controlados.	Flexibilização para aquisição de armas de fogo e autorização de importação de armas de fogo de uso restrito por colecionadores, atiradores desportivos, caçadores (CACs) e outros, além de outras flexibilizações.
Decreto nº 10.627, de 12.2.2021 Publicado no DOU de 12.2.2021 - Edição extra	de	Altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.	Alteração de política existente para afastar o controle do Exército sobre projétil de munição de até 12,7mm e miras holográficas, reflexivas e telescópicas para armas semiautomáticas, também sobre a fiscalização da venda e uso de máquinas de recarga de munição, permitindo que pessoas fabriquem sua própria munição, entre outros. Ademais, desburocratiza questões relacionadas ao tiro desportivo.
Decreto nº 10.628, de 12.2.2021 Publicado no DOU de 12.2.2021 - Edição extra	de	Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.	Alteração de política existente para aumentar o limite de aquisição de armas de fogo pelo cidadão comum de 04 (quatro) para 06 (seis) armas de fogo de uso permitido.
Decreto nº 10.629, de 12.2.2021	de	Altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que	Alteração de política existente para desburocratizar o registro,

Publicado no DOU de 12.2.2021 - Edição extra	regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.	cadastro e aquisição de armas de fogo, no que se refere ao laudo de capacidade técnica e à comprovação de aptidão psicológica para manusear armas de fogo através de um simples laudo emitido por qualquer psicólogo com registro profissional. Também flexibiliza a prática de tiro desportivo por adolescentes
Decreto nº 10.630, de 12.2.2021 Publicado no DOU de 12.2.2021 - Edição extra	Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.	Alteração de política existente para permitir o porte de arma de fogo de uso permitido em todo território nacional, aumentando também o limite de porte simultâneo para até duas armas de fogo, com seus acessórios e munições.
Decreto nº 10.979, de 25.2.2022 Publicado no DOU de 25.2.2022 - Edição extra	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.	Reduz as alíquotas de imposto sobre produtos industrializados em 25%, incluindo armas de fogo.
Decreto nº 11.035, de 6.4.2022 Publicado no DOU de 7.4.2022	Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, para dispor sobre a exigência de treinamento técnico para a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes das guardas municipais.	Alteração de política existente para permitir porte de armas de fogo para guardas municipais mediante treinamento de 60 horas, para arma de fogo automática.
Decreto nº 11.055, de 28.4.2022 Publicado no DOU de 29.4.2022	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.	Amplia a redução do imposto sobre produtos industrializados (IPI) de 25% para 35% para alguns produtos, incluindo armas de fogo.

Fonte: elaborado pela autora (2023).

Após a implementação desta política armamentista, qualquer pessoa pode comprar até 6 armas de fogo para defesa pessoal e 200 munições por ano para cada arma sem justificar necessidade. Armas que antes eram de uso restrito às forças de segurança também passam a ser permitidas para aquisição pela população, que antes ficava restrita a compra de armas de média potência, como pistolas e revólveres.

Para pessoas registradas como CACs (Caçadores, Atiradores desportivos e Colecionadores) o limite aumentou ainda mais, podendo adquirir armas como fuzis semiautomáticos. A quantidade de armas de fogo que podem ser adquiridas por essa categoria varia de 30 armas de fogo (15 de uso permitido e 15 de uso restrito) por

caçadores e atiradores, até 60 armas de fogo (30 de uso permitido e 30 de uso restrito), bem como podem adquirir até 5 mil munições por ano para cada arma de uso permitido e até mil munições por ano para cada arma de uso restrito.

Além da liberação exacerbada de armas de fogo e munições, que destoa de qualquer razoabilidade, na qual uma única pessoa pode acumular um arsenal de guerra, destaca-se a facilitação para compra, já que não é mais necessário apresentar justificativa para a Polícia Federal e também a facilitação da comprovação de aptidão psicológica, que passou a necessária somente a cada 10 anos através de simples laudo emitido por qualquer psicólogo com registro profissional. Também houveram políticas que reduziram o imposto sobre armas de fogo e que desmontaram políticas existentes para controle e fiscalização das armas de fogo.

Essas políticas não foram acompanhadas de um diálogo com a população, nem de discussões importantes sobre os riscos de se levar uma arma para dentro da residência, sobre suicídio e sobre medidas preventivas para evitar acidentes. Conforme pesquisa de opinião encomendada pelos institutos Igarapé e Sou da Paz e realizada pelo Datafolha em junho de 2022, 83% dos brasileiros são contrários à facilitação do acesso a armas e munições e acreditam que somente os profissionais da segurança devem poder andar armados nas ruas (SEGURANÇA..., 2022).

Parece haver uma sobrerrepresentação no debate público, pois os responsáveis por inchar o clamor armamentista são pessoas que pertencem a grupos de tiros, grupos pró-armas e outros apoiadores mais fervorosos que estão muito engajados no debate público, mas a população de maneira geral se sente insegura sabendo que pessoas comuns estão armadas ao seu redor e são contrárias a liberação de armas de alto calibre, conforme também apurou a mesma pesquisa de opinião.

Fernando Vechi (2023) identificou que no Brasil, os principais grupos de pressão pró-armas são os CACs Brasil, instituição privada formada por caçadores, atiradores e colecionares que possuem armas de fogo cadastradas e controladas pelo Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma), e também a Associação Nacional Movimento Pro Armas (AMPA), uma associação civil privada criada para produzir conteúdo sobre armas e organizar ações.

Conforme a última edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, entre 2019 e 2022, mais de 550 mil pessoas se registraram como CACs e houve um acréscimo de 591.058 registros de armas de fogo no Sistema de Gerenciamento

Militar de Armas (Sigma), número que corresponde a 42% do total de armas registrada no Sigma desde 2003 até junho de 2022 (FBSP, 2022a).

O documento também aponta que atualmente existem mais armas de fogo em estoques particulares do que em estoques institucionais de órgãos públicos, ou seja, existem mais armas de fogo nas mãos de civis e CACs do que qualquer órgão público.

No Sinarm, por exemplo, em 2021, das 1.490.323 armas de fogo com registro ativo, apenas 384.685 estão ligadas a órgãos públicos como as polícias civis, federal, rodoviária federal e guardas municipais, além de instituições como Tribunais de Justiça e Ministério Público. Armas de empresas de segurança privada (especializadas ou orgânicas) ou outros tipos de pessoas jurídicas (empresas comerciais, revendedores, importadores, etc.) somaram 275.598 armas. Servidores públicos com direito a porte por prerrogativa de função possuíam 130.545, enquanto caçadores de subsistência e cidadãos somaram 698.576 armas. No caso do Sigma, no qual o EB alegou não ser possível informar os estoques institucionais das forças armadas, polícias militares e corpos de bombeiros militares estaduais, em 2022, estoques particulares incluíam 1.781.590 registros ativos, sendo 957.351 em posse de CACs (FBSP, 2022a).

Junto com o aumento das armas de fogo, cresceu a quantidade de munição comercializada no mercado brasileiro. Em 2021, foram comercializados mais de 393,4 milhões de cartuchos, 131,1% a mais do que em 2017. O comércio de munições, conforme identificou Antônio Bandeira (2019) é ainda mais lucrativo do que o de armas de fogo. Analisando a produção de armas leves para uso civil e militar de 76 países nos anos 2000 e a produção de munições para essas mesmas armas, concluiu que “o valor da munição vendida corresponde a quase o dobro das armas vendidas. Não é à toa que os produtores de munição resistem tanto ao seu controle e à sua marcação” (BANDEIRA, 2019, p. 51).

O pesquisador também verificou que o Brasil passou a ocupar o ranking como terceiro maior exportador de armas leves no mundo, conforme o *Small Arms Survey* 2017. “A liderança continua sendo dos EUA, com vendas de US\$ 1,1 bilhão, seguida pela Itália, com US\$ 689 milhões. O Brasil aparece com US\$ 591 milhões. Num mercado de US\$ 6 bilhões, o produto brasileiro detém quase 10% de todo o mercado mundial” (BANDEIRA, 2019, p. 51).

De acordo com Medeiros (2019), os investimentos bélicos em armas leves são o que sustenta esse setor no Brasil. Além de não envolverem uma alta complexidade tecnológica, já que o Brasil enquanto país dependente está muito aquém do paradigma tecnocientífico de outros países centrais, armas leves e de cano curto servem tanto para a produção militar, quanto para a produção civil, facilitando a

satisfação de empresas do setor armamentista, principalmente com a flexibilização da posse de armas de fogo por civis promovida pelo governo Bolsonaro.

Sua pesquisa também destaca uma progressiva diversificação da produção bélica promovida pela indústria brasileira armamentista, com empresas como a Taurus e a IMBEL investindo também em coletes à prova de balas, blindagens para automóveis, capacetes e outros equipamentos de proteção individual, incluindo produtos com alta tecnologia agregada, que são constantemente adquiridos pela indústria da segurança pública e privada (MEDEIROS, 2019). Não à toa que as ações da Taurus, a maior fabricante de armas de fogo no país, cresceram 327% desde o início da gestão de Jair Bolsonaro (LORRAN, 2022).

Alinhada com esta indústria está a nova doutrina anunciada pelo exército brasileiro, “com o emprego de produtos de defesa tecnologicamente avançados, profissionais altamente capacitados e motivados – para que o Exército enfrente, com os meios adequados, os desafios do século XXI” (BRASIL, 2014, p. 6-7), remodelando a demanda interna para inserir competitivamente a produção bélica brasileira no modelo de guerra que se observa pelo mundo, dando sustentação ao projeto de exportação e diversificação para atender ao mercado estrangeiro (MEDEIROS, 2019).

O sistema-soldado da nova doutrina já está sendo forjado, através do projeto Combatente Brasileiro (COBRA) 2020, Soldado do Futuro. A IMBEL fornecerá fuzis, pistolas, facas de campanha, computador tático pessoal, compressor tático de vídeo, rádio tático transceptor portátil pessoal, transceptores portáteis e veiculares na faixa VHF, baterias inteligentes táticas de alta densidade de carga. Meios optômetros serão oferecidos por empresas parceiras. A Taurus entra no projeto, sobretudo, com seus equipamentos de uso individual voltados para a proteção, como coletes, capacetes, fardamento especial, coturnos, joelheiras, caneleiras, cotoveleiras, luvas, óculos de proteção etc., bem como com sua produção de armamentos. São apenas alguns exemplos da parafernália que está sendo enfatizada dentro dessa nova perspectiva (MEDEIROS, 2019, p. 119).

Ou seja, se verifica um verdadeiro imbricamento entre o setor privado e o governo de Bolsonaro, que ainda está fortemente associado com o setor militar e a com a militarização da segurança pública. A política de liberação de armas e munições empregada no governo Bolsonaro, o inflacionamento da estrutura punitiva e o recrudescimento penal, também sustentam e são sustentados pela sua relação com o mercado da segurança, com a indústria armamentista e das tecnologias de monitoramento e vigilância, setores que crescem e se beneficiam desse modelo político criminal ao custo de vidas humanas.

A política de segurança pública desse governo transfere para o cidadão a responsabilidade de cuidar da sua própria segurança, mas somente para aqueles que possuem condições financeiras de adquirir de armas de fogo (APÓS..., 2022), munições e outros produtos e serviços da segurança privada. Para a população mais pobre e vulnerável, que não possui condições de fazer o mesmo, esse aparato militarizado se volta não para a proteção, mas para repressão e intimidação dessas pessoas.

Assim, verifica-se que as propostas e a política criminal de segurança pública adotada pelo governo de Jair Bolsonaro, não são somente uma forma de obter apoio e poder político através de discursos populistas e de uma política eficientista, mas também cumprem funções que são essenciais para o capitalismo neoliberal. Esse modelo de política criminal truculento e assassino beneficia um grande setor econômico, que irá ampliar suas possibilidades de lucro através do fornecimento de armas, equipamentos, tecnologia e serviços para o setor público e privado, mas que se beneficia também da desvalorização e exploração predatória de grupos cada vez mais marginalizados e aterrorizados pela intensificação repressiva.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“Com efeito, se do ponto de vista da ordem vigente a continuidade do gigante punitivo é um imperativo, do ponto de vista da dignidade, dos direitos humanos e da própria salvação de vidas humanas despedaçadas, a descontinuidade é que é um imperativo”
(Vera Regina Pereira de Andrade)*

A posse de Michel Temer como presidente da república, após o golpe dado ao governo da ex-presidente Dilma Rousseff, representou uma guinada do país à direita com maior aderência à agenda neoliberal, o que se intensificou ainda mais no governo de Jair Bolsonaro, com viés mais autoritário e neoconservador. Durante esse contexto, o campo da segurança pública brasileira foi marcado por uma intensificação da violência e repressão contra a população periférica. Os noticiários dos jornais mostravam imagens de um opulento aparato militarizado atuando na intervenção federal do Rio de Janeiro e em outras operações para garantia de lei e ordem, também mostraram operações realizadas pela Polícia Militar que resultaram em massacres e chacinas, com dezenas de mortes em decorrência da atuação letal do Estado.

Quando observados os dados sobre letalidade policial trazidos nesse trabalho, percebe-se uma realidade ainda mais assustadora, com a naturalização do assassinato de milhares de pessoas, em sua maioria pessoas negras e pobres, pessoas criminalizadas pela lei de drogas e marginalizadas pelos processos de exclusão cada vez mais intensos do capitalismo neoliberal. O Estado, que deveria prover segurança para todos, adota princípios de guerra na implementação de um modelo bélico de política criminal para segurança pública, algo já denunciado pelo professor Nilo Batista (2022) como “política criminal com derramamento de sangue”.

Também se verificou que a ineficiência desse modelo político-criminal, marcado por altos índices de violência, letalidade e seletividade, não se dá em razão da falta de investimentos públicos, já que as despesas em segurança pública configuram o quinto maior gasto nas contas públicas do Brasil desde 2019⁷⁸ e o país investe mais na área do que muitos países desenvolvidos.

Dessa forma, essa pesquisa procurou entender quais são os fatores determinantes que levam o Brasil a fazer escolhas no planejamento político-criminal

⁷⁸ Conforme pesquisa realizada pela Rede de Pesquisa Solidária em Políticas Públicas e Sociedade, a Segurança Pública é uma das funções orçamentárias com maiores gastos, ficando atrás somente da Previdência Social, Educação, Saúde e Gastos Especiais (PERES; SANTOS, 2022).

previsto para a segurança pública seguindo a lógica de guerra contra a população e qual a sua relação com as transformações da organização social no capitalismo financeiro neoliberal.

Para isso, se buscou resgatar a crítica criminológica de que o sistema penal possui funções declaradas e funções latentes, ou seja, possui funções oficiais (que não cumpre) de resolver os problemas do crime e da criminalidade, mas também possui funções que são ocultas (que cumpre sem declarar) e foram desmascaradas pela criminologia crítica (BARATTA, 2004; ANDRADE, 2012). Foi utilizado principalmente o arcabouço teórico fornecido pela economia política da pena para olhar além das funções declaradas e objetivas do sistema penal, atentando para suas funções subjetivas e as intenções dos atores que as põem em prática.

Essa matriz teórica utiliza do materialismo histórico para compreender a punição a partir da concretude das relações sociais, invertendo a lógica tradicional voltada para o estudo das determinações do crime e do criminoso e questionando as estruturas sociais para evidenciar o caráter político da punição, demonstrando uma relação estrutural entre a evolução do modo de produção capitalista e as transformações no campo da punição e do controle social.

Essa criminologia de base materialista se constituiu enquanto uma importante ferramenta de desconstrução do discurso jurídico penal, uma vez que desnuda as desigualdades inerentes a distribuição dos meios de produção no sistema capitalista e que são cotidianamente naturalizadas pela retórica da dogmática penal. Ao desmistificar a funcionalidade jurídica oficial da punição, se demonstrou como a prisão e todo aparato de controle do sistema penal funciona como um modo de regulação para cada uma das conformações do estado capitalista e seus modos de acumulação, ou seja, a cada etapa do desenvolvimento do capital, uma etapa do desenvolvimento e da finalidade atribuída à prisão.

Para compreender as tendências que estruturam a punição e a política criminal brasileira num contexto de capitalismo neoliberal e dependente, sem abandonar o marco teórico da economia política da pena, buscou-se num primeiro momento compreender o desenvolvimento do neoliberalismo enquanto projeto sócio-político do capitalismo financeiro e como esse novo momento das relações capitalistas, marcado pela intensificação dos fluxos financeiros, vai operar mudanças

nas relações de produção, de organização do trabalho, de cultura, de organização dos serviços, das finanças e de racionalidade.

Dessa forma, foram realizados resgates e atualizações desta matriz teórica para compreender a ampliação do aparato de controle penal e a sua transformação em um negócio no capitalismo neoliberal, verificando-se que este fenômeno está inserido em uma complexa dinâmica de interesses políticos e econômicos, que ainda se relacionam com outros fatores que são próprios de cada realidade local/regional e de determinado momento histórico.

Utilizou-se das ferramentas de cognição de outras matrizes teóricas para compreender o neoliberalismo não somente como um conjunto de políticas estatais, como uma fase do capitalismo ou como uma ideologia de mercado, mas também como uma racionalidade produtora de subjetividades. Essa compreensão mais alargada sobre o neoliberalismo auxiliou a superar a tradicional ênfase no lado estrutural da penalidade, observando não somente o processo de mercantilização do controle penal em tempos de capitalismo financerizado, mas também o papel crucial desempenhado pela racionalidade eficientista e individualista do neoliberalismo, pela retórica dos discursos moralistas e racistas e como esses discursos fomentam um punitivismo exacerbado e contribuem para manutenção desse modelo repressivo de política criminal contra a população negra e periférica.

Foram essenciais as contribuições da criminologia negra e abolicionista norte-americana para compreender como a prisão e todo aparato de segurança pública do controle social penal agregam múltiplas e diversas funções no contexto neoliberal, na medida em que a geração de lucros a partir de sua expansão se relaciona com outras formas de dominação, constituindo esse mecanismo como elemento central de uma lógica de sociabilidade pautada na dominação e na segregação de classe, raça e gênero, ou seja, o sistema penal como um pilar fundamental da estrutura econômica e social da modernidade capitalista neoliberal.

Buscou-se fazer também uma breve análise das características estruturais que caracterizam a economia dependente brasileira e das especificidades históricas que compõe o desenvolvimento do controle social punitivo no Brasil que, assim como os demais países da América Latina, carrega fatores de ordem histórica que se relacionam diretamente com a forma pela qual o Estado responde a questões relacionadas com o crime. Se utilizou principalmente das contribuições de Alemany

(2019) que, pensando uma economia da pena desde a realidade brasileira, demonstrou como a punição é um mecanismo utilizado pela burguesia para comprimir os salários abaixo do valor da força de trabalho.

Para fazer a classe trabalhadora aceitar permanentemente salários que traduzem um patamar indigno de vida, garantindo os níveis de superexploração que caracterizam as economias dependentes, é necessário haver uma intervenção política e violenta do Estado, que é realizada por seu braço penal. A violência, utilizada desde a colonização escravista para ampliar a produção mediante punição caso houvesse reação às condições de trabalho, é utilizada hoje para constranger a classe trabalhadora a aceitar os baixos salários ou a se submeter a prática criminal para sobreviver correndo o risco da repressão penal.

Dessa forma, verificou-se que o recrudescimento da política penal, com uma atuação letal pelo aparato repressivo e militarizado do Estado, funciona como base de sustentação da superexploração da força de trabalho e foi necessário para contornar a crise dada pelo processo de financeirização. Caracterizada por uma intensificação dos fluxos financeiros e sua rentabilidade em relação ao investimento produtivo, a financeirização acelera o tempo de rotação do capital, elevando sua taxa de lucro, mas não contribuiu para a produção de valor, fazendo com que haja uma maior competição pela apropriação da mais-valia produzida. No Brasil, a investida neoliberal e a abertura das economias para esta lógica financeirizada intensificou ainda mais a superexploração da classe trabalhadora já existente para garantir as transferências de valores para as economias centrais.

Mas também se verificou que, ao mesmo tempo que o sistema penal é utilizado para garantir o funcionamento do modo de produção capitalista neoliberal, ele mesmo passa a se constituir enquanto fonte de lucros a partir das demandas de segurança, transformando a questão criminal numa mercadoria de altíssimo valor. Ou seja, o sistema penal e o aparato de segurança pública brasileiro funcionam não somente como regulador da reprodução do capital e contenção dos excluídos, mas como próprio agente de expansão do capital, pois é a partir de sua atuação que muitos negócios serão gerados.

A indústria bélica e de tecnologias de segurança representam uma fatia significativa das riquezas que se destinam à acumulação capitalista, sendo a guerra um mecanismo necessário para expansão do capital e contenção das crises

econômicas. O objetivo sempre foi o lucro ilimitado, mesmo que ao custo de vidas humanas, constituindo-se uma produção voltada para a destruição, com a perenização da guerra e do consumo bélico constantemente ofertados enquanto uma necessidade para promover segurança e conter os inimigos fabricados.

E ainda, como no Brasil essa lógica do capitalismo neoliberal se adapta de maneira perversa na busca incessante pelo lucro, se associando com preconceitos raciais e ideologias autoritárias que caracterizam a história do controle penal brasileiro, onde a naturalização da truculência policial e da seletividade do sistema penal brasileiro é ancorada na memória escravagista, no autoritarismo belicista da doutrina de segurança nacional e no militarismo que faz parte da segurança pública brasileira desde a formação do Estado no século XIX.

Assim, a pesquisa procurou demonstrar como essa dinâmica se manifesta na política criminal de segurança pública adotada nos governos de Michel Temer e de Jair Bolsonaro, adotando uma concepção mais alargada de política criminal, compreendida enquanto política pública para uma análise que englobe seu desempenho concreto, como são formadas e implementadas, quais são os interesses e os atores envolvidos na disputa pela destinação dos recursos públicos.

No governo Temer, a criação do Sistema Único de Segurança Pública e da nova Política Nacional de Segurança Pública representaram um esforço normativo para estruturar uma política pública de segurança para o Brasil, formulada a partir de construções e arranjos políticos que dialogaram com as necessidades do contexto brasileiro, com a organização de uma agenda para área e de mecanismos para acompanhamento, análises e diálogo. No entanto, quando observadas as ações e as políticas adotadas concretamente por este governo, percebe-se uma grande diferença entre o plano discursivo/simbólico e a realidade material.

Verificou-se uma crescente militarização da segurança pública, com a abertura para militares organizarem a pauta e com o uso indiscriminado de decretos presidenciais autorizando o emprego das Forças Armadas na execução de políticas de Garantia de Lei e Ordem, em um movimento verticalizado, autoritário e militarizado. Se a implementação do novo Sistema Único de Segurança Pública e a capacidade de articulação entre os entes federados têm falhado, não se verifica o mesmo problema quando se trata da adoção de políticas criminais mais repressivas e de incremento ao aparato punitivo estatal.

Quanto ao governo de Jair Bolsonaro, a análise da política criminal de segurança pública adotada neste período evidenciou a intensificação deste viés mais autoritário e militarizado na área. Enquanto política pública, a área da segurança foi amplamente esvaziada, sendo a responsabilidade sobre a segurança cada vez mais atribuída ao próprio cidadão, com diversos decretos que facilitam o armamento da população civil e beneficiam o setor armamentista.

Para aqueles que não possuem condições financeiras de adquirir de armas de fogo, munições e outros produtos e serviços da indústria bélica e de segurança privada, essa estrutura se volta não para proteção, mas para repressão e intimidação da população empobrecida pelos processos de exclusão cada vez mais intensos do capitalismo neoliberal.

Dessa forma, a título de conclusão deste trabalho, se verificou que a consequência que o neoliberalismo traz para o campo da política criminal brasileira não é somente o encarceramento em massa, mas também a guerra militarizada contra a população, na qual o extremo recrudescimento penal que chega a uma política de extermínio, com a intervenção frequente de princípios de guerra na implementação de políticas criminais, é mais uma forma de aterrorizar e controlar um determinado grupo social, de ampliar as bases de exploração da classe trabalhadora, de garantir a desigualdade através da manutenção do racismo e também de obter lucro a partir da mercantilização desta dinâmica genocida.

REFERÊNCIAS

ABBUD, Bruno. Pandemia pode ter levado Brasil a ter recorde histórico de 919.651 presos. **Jornal O Globo**, Brasília, 5 jun. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/pandemia-pode-ter-levado-brasil-a-ter-recorde-historico-de-919651-presos.ghtml>. Acesso em: 07 out. 2022.

ABRAMOVAI, Pedro Vieira. O grande encarceramento como produto da ideologia (neo)liberal. *In*: ABRAMOVAI, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ALEMANY, Fernando Russano. **Punição e estrutura social brasileira**. 2019. 368 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **Guerras e Capital**. Tradução: Pedro Paulo Pimenta. 1. ed. São Paulo: Ubu, 2021. 448p.

ALVARENGA, Darlan. Salário mínimo ideal deveria ser de R\$ 5.997,14, aponta pesquisa do Dieese. **Portal G1**, São Paulo, 07 fev. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/02/07/salario-minimo-ideal-deveria-ser-de-r-599714-aponta-pesquisa-do-dieese.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2022.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A mudança do paradigma repressivo em segurança pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1^o Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. **Revista Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 34, p. 335-356, 2013.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

APÓS mais de 40 decretos de Bolsonaro, brasileiros compram 1.300 armas por dia. **Portal Brasil de Fato**, [s.l.], 12 set. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/09/12/apos-mais-de-40-decretos-de-bolsonaro-brasileiros-compram-1-300-armas-por-dia>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BALAS perdidas: em seis anos, Grande Rio tem 1.000 vítimas. **Portal Instituto Fogo Cruzado**, Rio de Janeiro, 10 jan. 2023. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/mil-vitimas-balas-perdidas-grande-rio>. Acesso em: 16 jan. 2023.

BANDEIRA, Antônio Rangel. **Armas para quê?: o uso de arma de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada**. São Paulo: LeYa, 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Criminología y Sistema Penal**: compilación in memoriam. Montevideo: B de F, 2004. 479p.

BARROS, Rodolfo Arruda Leite de. Uma leitura de Golden Gulag: rediscutindo a economia política da pena e uma aproximação com o debate sobre a expansão prisional no estado de São Paulo. **Sociedade e Estado**, [s.l.], v. 31, p. 799-819, 2016.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 136 p.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *In*: BATISTA, Nilo. **Capítulos de Política Criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. 128 p.

BATISTA, Vera Malaguti. O alemão é muito mais complexo. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, Curitiba, v. 3, n. 5, p. 103-125, dez. 2011.

BRANDÃO, Marcelo; CRISTALDO, Heloísa. Temer diz que é preciso combater o crime com inteligência. **Portal Agência Brasil**, Brasília, 17 set. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-09/temer-diz-que-e-preciso-combater-o-crime-com-inteligencia>. Acesso em: 07 fev. 2023.

BRASIL. Comissão de Transição Governamental. **Gabinete de transição governamental**: Relatório final. Brasília, 2022a. Disponível em: <https://gabinetedatransicao.com.br/noticias/relatorio-final-do-gabinete-de-transicao-governamental/>. Acesso em: 08 mar. 2023.

BRASIL. Governo Brasileiro. **Ex-presidentes**: Michel Temer - Biografia. Brasília, Biblioteca da Presidência da República, 2023. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/michel-temer/biografia-1/biografia>. Acesso em: 07 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; [...]. Brasília, 11 jun. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. **Manual de Fundamentos do Exército Brasileiro**: EB20-MF-10.101. Brasília: Ministério da Defesa, Exército Brasileiro e Estado-Maior do Exército, 2014.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Histórico de GLO**. Brasília, 31 jan. 2022b. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/2-tabelas-glo_atualizada_em_jan_22.pdf. Acesso em: 04 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Histórico de operações de GLO 1992-2019**. Brasília, 2022c. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/1-metodologia-de-estudo.pdf. Acesso em: 04 mar. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 882/2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, [...] para estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência a pessoa. Brasília, 19 fev. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712088&filename=PL%20882/2019. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRETTAS, Tatiana. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil. **Temporalis**, Brasília, v. 34, n. 17, p. 53-76, dez. 2017.

BRETTAS, Tatiana. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. 1. ed. Mexico: Malpaso, 2016.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politéia, 2019. 256 p.

BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: Neoliberalism's stealth revolution. Cambridge: Mit Press, 2015.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Remilitarização da segurança pública: a Operação Rio. **Discursos Sediciosos - Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 141-168, 1996.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de. Custo de bem-estar da violência e criminalidade no Brasil. *In*: FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública nº 11**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em: 08 mar. 2023.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do Crime**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

COHEN, Stanley. **Visiones de control social: delitos, castigos y clasificaciones**. Barcelona: PPU, 1988

COSTAMILAN, Amanda; LEAL, Jackson da Silva. Crítica da economia política e política criminal: neoliberalismo político-criminal em Santa Catarina. **Revista Culturas Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 9 n. 22, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/48110/29884>. Acesso em: 12 mar. 2023.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Economia política da pena: contribuições, dilemas e desafios. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1684-1705, 2022.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. **Prospettiva postcoloniale sulla economia politica della pena: la svolta punitiva in Brasile**. 2017. Dissertação (Mestrado em Criminologia Crítica e Segurança Social) – Università degli Studi di Padova, Pádua, 2017.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Reconsiderando a tese da penalidade neoliberal: inclusão social e encarceramento em massa no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 44, n. 1, p. 1-45, 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DE GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Tradução: Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DE GIORGI, Alessandro. Punishment, Marxism, and Political Economy. **Oxford Research Encyclopedia of Criminology**, [s.l.], v. 1, n. 41, p. 1-28, out. 2018.

DE GIORGI, Alessandro; FLEURY-STEINER, Benjamin. Editors' Introduction. **Social Justice**, [s.l.], v. 44, p. 1-9, 2017.

DELEGADO nega execuções no Jacarezinho, critica "ativismo" e se irrita com perguntas. **Portal Pragmatismo Político**, [s.l.], 06 maio 2021. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2021/05/delegado-nega-execucoes-no-jacarezinho-critica-ativismo-e-se-irrita-com-perguntas.html>. Acesso em: 08 mar. 2023.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Os grandes sistemas de política criminal**. Tradução: Denise Radanovic Vieira. Barueri: Manole, 2004.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**: a nova arquitetura do poder, sob dominação financeira, sequestro da democracia e destruição do planeta. 2 ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. Neoliberalismo. *In*: FINE, Ben; SAAD FILHO, Alfredo (Org.). **Dicionário de economia política marxista**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2020. p. 373-380.

DYNA, Eduardo Armando Medina; SALES, Thainá. Da violência aos massacres: reflexões sobre o fenômeno das chacinas no Brasil. **Portal Observatório de Segurança Pública**, São Paulo, 02 jun. 2021. Disponível em: <https://www.observatoriodeseguranca.org/pesquisas-e-estudos/da-violencia-aos-massacres-reflexoes-sobre-o-fenomeno-das-chacinas-no-brasil/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

FAGUNDES, Lucas Machado; FERRAZZO, Débora; LIXA, Ivone F. M. **Cultura jurídica latino-americana**: entre o pluralismo e o monismo na condição da colonialidade. 1 ed. San Luis de Potosí: CENEJUS-UASLP, 2020. 258p.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública nº 16**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 07 mar. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública Edição Especial 2022**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública nº 15**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2022.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública nº 14**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública nº 13**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 08 mar. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública nº 11**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em: 08 mar. 2023.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpos e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança**: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

FENAVIST. Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores. **III ESSEG**: Estudo do Setor da Segurança Privada. Brasília: FENAVIST, 2012.

FENAVIST. Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores. **VI ESSEG**: Estudo do Setor da Segurança Privada. Brasília: FENAVIST, 2019.

FERNANDES, Leonardo. Secretário de Segurança Pública de Moro é general e defensor da ditadura. **Portal Brasil de Fato**, São Paulo, 12 fev. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/02/12/secretaria-de-seguranca-publica-de-bolsonaro-e-controlada-por-defensor-da-ditadura>. Acesso em: 10 mar. 2023.

FERREIRA, Carolina Costa. **O estudo de impacto legislativo como estratégia de enfrentamento a discursos punitivos na execução penal**. 2016. 182f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão**: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. 291 p.

FRAZÃO, Felipe. Congresso avalia reduzir poder de governadores sobre PM e polícia civil. **Jornal Estado de São Paulo**, São Paulo, 11 jan. 2021. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/congresso-avalia-reduzir-poder-de-governadores-sobre-pm-e-policia-civil/>. Acesso em: 08 mar. 2023.

GAMBA, Karla; FERNANDES, Leticia. Verba para intervenção no Rio é prioridade do governo, diz Marun. **Jornal Extra**, Brasília, 10 jul. 2018. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/verba-para-intervencao-no-rio-prioridade-do-governo-diz-marun-22872550.html>. Acesso em: 07 fev. 2023.

GARCIA-PELAYO, Manuel. **As transformações do Estado contemporâneo**. Tradução: Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução: André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND, David. Introduction: the meaning of mass imprisonment. *In*: GARLAND, David (Org.). **Mass Imprisonment: social causes and consequences**. 1. ed. [S.l.]: Sage Publications, 2001. p. 4-15.

GILMORE, Ruth Wilson. **Golden gulag: prisons, surplus, crisis, and opposition in globalizing California**. Los Angeles: California Press, 2007.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Dições Loyola, 2008.

HIRSCH, Joachim. **Teoria Materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estados**. Tradução: Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

IGNATIEFF, Michael. **A just measure of pain: the penitentiary in the industrial revolution, 1750-1850**. 1 ed. New York: Pantheon Books, 1978.

INFOPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: período de julho a dezembro 2019**. Brasília, 2019.

LAZZARATO, Maurizio. **Fascismo ou Revolução? O neoliberalismo em chave estratégica**. 1 ed. São Paulo: N-1, 2019.

LEAL, Jackson da Silva. **Criminologia da Dependência: o encarceramento e sua centralidade na estrutura social brasileira**. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2021.

LEAL, Jackson da Silva. **Criminologia da libertação: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil – pesquisa nas revistas Capítulo Criminológico (1973-1990) e Doutrina Penal (1977-1990)**. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 2016.

LEAL, Jackson Silva; *et al.* **Criminologia e Neoliberalismo: gênero, religião e punitivismo nas reformas legislativas brasileiras**. Belo Horizonte: Letramento, 2019. 208 p.

LEMOS, Clécio. **Foucault e a justiça pós penal: críticas e propostas abolicionistas**. Belo Horizonte: Letramento, 2019. 242 p.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; SANTOS, Thandara. **Opinião dos Policiais brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública**. São Paulo: CPJA, FGV e FBSP, 2014. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Opiniao_policiais_brasileiros_reformas%20seguranca_publica_2014.pdf. Acesso em: 08 mar. 2023.

LISZT, Franz Von. **Tratado de Direito Penal alemão**. Tradução: José Hygino Duarte Pereira. Brasília: Senado Federal, 2006.

LOPES, Raquel. Sem provas, Mourão se refere a mortos pela polícia no Jacarezinho como 'tudo bandido'. **Jornal Folha de São Paulo**, São Paulo, 07 maio 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/sem-provas-mourao-se-refere-a-mortos-pela-policia-no-jacarezinho-como-tudo-bandido.shtml>. Acesso em: 08 mar. 2023.

LORRAN, Tácio. Ações da Taurus quadruplicaram desde o início do governo Bolsonaro. **Jornal Metrôpoles**, [s./l.], 14 set. 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/acoes-da-taurus-quadruplicaram-desde-inicio-do-governo-bolsonaro>. Acesso em: 10 mar. 2023.

LOSURDO, Domenico. **Contra-História do Liberalismo**. São Paulo: Ideias & Letras, 2006.

LOSURDO, Domenico. **O marxismo ocidental**: como nasceu, como morreu, como pode renascer. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

MAIS armas nas ruas, mais risco para as famílias brasileiras. **Portal Instituto Sou da Paz**, [s./l.], 2022. Disponível em: <https://soudapaz.org/canetagatilha/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. Tradução: Marcelo Carcanholo, 10 ed. Rio de Janeiro: Era, 1990.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: O Processo de Produção do Capital. Tradução: Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASSACRE no Jacarezinho: pai relata horror depois da polícia matar homem no quarto da sua filha. **YouTube**, [S./l.: s.n.], 07 maio 2021. 1 vídeo (3min27seg). Publicado pelo canal The Intercept Brasil. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=LyjVgOoj7Gg&ab_channel=TheInterceptBrasil. Acesso em: 08 mar. 2023.

MATHIESEN, Thomas. **Juicio a la Prisión**: una evolución crítica. Buenos Aires: Ediar, 2003.

MATTOS, Marcelo Badaró. **A classe trabalhadora**: de Marx ao nosso tempo. São Paulo: Boitempo, 2019.

MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. O controle penal no Brasil do século XIX –contribuição desde a economia política da pena. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 63, p. 549-573, jul./dez. 2013.

MEDEIROS, Gabriel Salgado Lacerda. **Guerra sem fim: o papel macroeconômico da política criminal bélica no Rio de Janeiro**. 2019. 150f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

NEDER, Gizlene. Nota introdutória à edição brasileira. *In*: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Tradução: Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

OLMO, Rosa Del. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ORSOLON, Luis. ISC Brasil 2022 supera expectativa e gera R\$ 1,6 bilhão de oportunidades de negócios. **Portal ISC Brasil**, São Paulo, 28 set. 2022. Disponível em: <https://portalradar.com.br/isc-brasil-2022-supera-expectativa-e-gera-r-16-bilhao-de-oportunidades-de-negocios/>. Acesso em: 28 dez. 2022.

OSÓRIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder**. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PEREIRA, Jordana Dias. **As políticas penais e de segurança pública de FHC a Bolsonaro: um estudo sobre rupturas e continuidades na Nova República**. 2021. 186f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2021.

PERES, Ursula; BUENO, Samira; TONELLI, Gabriel; PEREIRA, Lauana Simplício; SOBRAL, Isabela. **Nota Técnica Desafios para o estudo comparado do financiamento da segurança pública nos estados brasileiros**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. 30 p. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/desafios-para-o-estudo-comparado-do-financiamento-da-seguranca-publica-nos-estados-brasileiros/. Acesso em: 29 nov. 2022.

PERES, Ursula; SANTOS, Fábio Pereira dos (Ed.). **Nota Técnica No. 38: Covid-19: Políticas Públicas e as Respostas da Sociedade**. [S.l.]: Rede de Pesquisa Solidária, 2022. Disponível em: <https://redepesquisasolidaria.org/wp-content/uploads/2022/02/boletimpps-38-28fev2022.pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

PMDB. Partido do Movimento Democrático Brasileiro. **Uma ponte para o Futuro**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2015. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3359700/mod_resource/content/0/Brasil%20-%20Uma%20ponte%20para%20o%20futuro%20Funda%C3%A7%C3%A3o%20Ulysses%20Guimar%C3%A3es.pdf. Acesso em: 28 fev. 2023.

PSL. Partido Social Liberal. **O Caminho da Prosperidade**: Proposta de Plano de Governo - Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos. Brasília, 2018. Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf. Acesso em: 03 mar. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

RAMOS, Silvia (Coord.). **Intervenção federal**: um modelo para não copiar. Rio de Janeiro: CESeC, 2019. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/textodownload/intervencao-federal-um-modelo-para-nao-copiar/>. Acesso em: 11 fev. 2023.

RIVERA-LUGO, Carlos. **Crítica à economia política do direito**. São Paulo: Ideias & Letras, 2019.

RUSCHE, Georg. Labour market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice (1933). Tradução de Gerda Dinwiddie. **Crime and Social Justice**, n. 10, p. 2-8, 1978.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia**: contribuição para crítica da economia da punição. São Paulo: Tirant lo blanch, 2021.

SEGURANÇA Pública é solução: Reversão de retrocessos e caminhos para um país mais seguro. **Portal Instituto da Paz, Instituto Igarapé**, [s.l.], 2022. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/mobilizar/sistema-de-justica-criminal-e-seguranca-publica/eleicoes/propostas-para-a-seguranca-publica/?show=documentos#6715-1>. Acesso em: 10 mar. 2023.

SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia Política da Pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

SIMON, Jonathan. **Governing Through Crime**: how the war on crime transformed american democracy and created a culture of fear. 1. ed. Nova York: Oxford University Press, 2009.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOZZO, Máximo. Beyond the 'Neo-liberal Penalty Thesis'? Punitive Turn and Political Change in South America. *In*: CARRINGTON, K.; HOGG, R.; SCOTT, J.; SOZZO, M. (Ed.). **The Palgrave Handbook of Criminology and the Global South**. Palgrave Macmillan: Cham, 2018.

SOZZO, Máximo; AZEVEDO, Rodrigo G. Segurança pública e reforma das polícias na América Latina. **Civitas Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p.547-551, out-dez. 2016.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAES JÚNIOR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a Segurança Pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados pós-redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [s./l.], v. 14, n. 2, p. 100-127, 2020.

STRANO, Rafael Folador. Desigualdade e encarceramento no Brasil no início do século XXI. **Revista Brasileira de Ciências Criminais (RBCCrim)**, São Paulo, v. 176, p. 233-254, fev. 2021a.

STRANO, Rafael Folador. **Política criminal e política pública**. 2021. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021b.

VECHI, Fernando. **Neoconservadorismo, política e armas**: a literatura e as organizações pró-armas dos Estados Unidos e a sua influência nos discursos da Bancada da Bala no Congresso Nacional. 2023. 282f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. 3. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 476 p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro**: a criminologia do ser-aqui. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Temis, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução: Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**: teoria geral do direito penal. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica**: criminología en tiempos de totalitarismo financiero. 1. ed. Quito: El Siglo, 2020.